

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
VICE-GOVERNADORIA.....	4
SECRETARIA DE GOVERNO.....	5
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	7
SECRETARIA DE SAÚDE.....	8
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS.....	10
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	10
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	11
SECRETARIA DE CULTURA.....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	11
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.....	12
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE.....	12
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	12
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	12

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	18
VICE-GOVERNADORIA.....	19
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	19
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	21
SECRETARIA DE SAÚDE.....	21
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	22
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	22
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	23
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	23
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	23

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	24
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	24
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	25
SECRETARIA DE SAÚDE.....	26
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	27
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS.....	27
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	31
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	31
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	31
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	32
SECRETARIA DE CULTURA.....	32
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	32
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....	34
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO.....	34
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	34
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.....	35
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	35
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	37
INEDITORIAIS.....	37
ÍNDICE.....	38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.431, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre o reposicionamento dos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, combinados com o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, **DECRETA**:

Art. 1º - Os servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal que se encontravam em 31 julho de 2000, posicionados nos Padrões de I e IV da Classe Única do Cargo Assistente Básico da Saúde, e na Terceira Classe dos Cargos Assistente Intermediário I e II de Saúde, ficam reposicionados no Padrão V, a contar de 1º de agosto de 2000.

Parágrafo Único - O reposicionamento de que trata este Decreto dar-se-á sem prejuízo da progressão funcional de que trata o artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993.

Art. 2º - O disposto do art. 1º deste Decreto aplicar-se-á aos servidores integrantes do Quadro Suplementar que percebam remuneração com base nos cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.432, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre delegação de competência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o constante do Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica delegada competência à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal para praticar, no prazo de cento e oitenta dias, os atos necessários à gestão de pessoal do Quadro Permanente do Distrito Federal lotado ou a ser lotado na Secretaria de Estado de Educação, decorrentes da fusão da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a partir de 1º de agosto de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 42/00 - CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF nº 124, de 29 de junho de 2000, páginas 09 e 11,

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.356/2000 - ZORAILDE MARIA DOS REIS ME
Endereço: QI 416, Conjunto C, Lote 02, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 100,00 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 05 - investimento: R\$ 16.500,00

Leia-se: PROCESSO: 160.000.356/2000 – ZORAILDE MARIA DOS REIS ME
Endereço: QI 416, Conjunto D, Lote 01, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 100,00 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 05 - investimento: R\$ 16.500,00. Brasília, 09 de agosto de 2000.

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 137.000.977/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 344/2000 no valor de R\$ 1.919,98 (um mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.028/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 388/2000 no valor de R\$ 6.058,20 (seis mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.008/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 198/2000 no valor de R\$ 204,40 (duzentos e quatro reais e quarenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.006/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 197/2000 no valor de R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.007/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 196/2000 no valor de R\$ 5.003,60 (cinco mil, três reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.001.032/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 311/2000 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.731/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 272/2000 no valor de R\$ 410,55 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.731/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 273/2000 no valor de R\$ 344,29 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Em 9 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 142.000.011/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 226/2000 no valor de R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), em favor da Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.010/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 225/2000 no valor de R\$ 9.365,20 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.008/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 228/2000 no valor de R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.027/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 389/2000 no valor de R\$ 692,30 (seiscientos e noventa e dois reais e trinta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.052/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 277/2000 no valor de R\$ 7.284,30 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.040/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 383/2000 no valor de R\$ 5.856,40 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.009/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 230/2000 no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.004.337/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 350/2000 no valor de R\$ 17.566,20 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.007/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 542/2000 no valor de R\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.028/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 384/2000 no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.122/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 198/2000 no valor de R\$ 17.070,94 (dezessete mil, setenta reais e noventa e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.122/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo de encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 211/2000 no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 112.002.659/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo de encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 200/2000 no valor de R\$ 22.925,51 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.0000.009/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 544/2000 no valor de R\$ 19.238,80 (dezenove mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.001.296/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 373/2000 no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), em favor da Gazeta Mercantil Participações Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.004.338/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 355/2000 no valor de R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.004.340/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 357/2000 no valor de R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos), em favor da Taguatur -Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Em 10 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 030.013692/86
INTERESSADO : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos

do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a dispensa de licitação, prevista no art. 24, XIII, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epígrafado. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato de Contrato nº 034/99 de 21/12/99 publicada no DODF nº 145 de 31/07/2000, à página nº 042.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 24 DE JULHO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180 da lei nº 2105 de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar a relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentarem documentação fiscal, e considerá-los à disposição desta Administração Regional, conforme Termo de Apreensão 000567, do Processo 136.000.382/2000 – ARNB.
• 05 caixas de fruta (pinha), 18 unidades de tangerina, 18 unidades de caqui, 10 unidades de araticum, 01 carrinho de mão.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do art. 43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, com amparo na Lei nº 1828, de 13 de janeiro de 1998 e Ordem de Serviço nº 112, de 05 de outubro de 1999, que trata da regulamentação, organização e funcionamento das feiras nesta Região Administrativa e, Considerando que os feirantes abaixo, têm infringido os atos constitutivos estabelecidos pela Ordem de Serviço retromencionada; Considerando que as ocupações dos boxes da Feira Permanente visam consolidar a filosofia governamental de geração de emprego e renda; Considerando o clamor popular, face as condições de abandono em que se encontra a Feira Permanente do Riacho Fundo; Resolve:
I – Aplicar-lhes a pena de advertência, com base no subitem 7.1 da Ordem de Serviço nº 112, de 05 de outubro de 1999;
II – Determinar à chefia da Seção de Feiras que dê ciência aos interessados;
III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;
IV – Revogam-se as disposições em contrário.

BOX	AUTORIZATÁRIO	PROCESSO	MOTIVAÇÃO
04	ALDA MARIA COELHO DA SILVA	140.000311/94	DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO
05	REGINA ALVES DE OLIVEIRA	148.000480/98	DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO/MÚSICA AO VIVO
06	ANÍSIO TORRES	148.000303/94	DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO
07	EDITE MARTINS DE SOUZA	148.000445/99	DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO
13	JUSCELINO KIJOTA OGAWA	148.000380/99	DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

MILTON BARBOSA RODRIGUES

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 9 de agosto de 2000

PROCESSO : 030.003.247/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.

Acolho o pronunciamento de fl. 145, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 23,88 (vinte e três reais e oitenta e oito centavos) à firma MADAV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME, por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00389/2000, com atraso de 04 (quatro) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se.
Dê-se ciência à firma apenada.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

PROCESSO : 030.002.292/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.

Acolho o pronunciamento de fl. 257, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) à firma AGROPECUÁRIA RECANTO DO PRODUTOR LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00337/2000, com atraso de 14 (quatorze) dias em relação ao prazo previsto na Proposta de preços apresentada. Publique-se.
Dê-se ciência à firma apenada.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

VICE-GOVERNADORIA

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de agosto de 2000

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00206, no valor de R\$ 3.943,80 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), a favor do BANCO DE BRASILIA S/A, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de junho/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00366, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de agosto/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00365, no valor de R\$ 3.879,80 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), a favor do BANCO DE BRASILIA S/A, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de agosto/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00286, no valor de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de julho/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00285, no valor de R\$ 3.836,00 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais), a favor do BANCO DE BRASILIA S/A, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de julho/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00168, no valor de R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos), a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de maio/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00167, no valor de R\$ 4.144,20 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), a favor do BANCO DE BRASILIA S/A, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de maio/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00112, no valor de R\$ 3.930,80 (três mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos), a favor do BANCO DE BRASILIA S/A, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de abril/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00111, no valor de R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos), a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de abril/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00074, no valor de R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos), a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de março/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00073, no valor de R\$ 3.671,00 (três mil, seiscentos e setenta e um reais), a favor do BANCO DE BRASILIA S/A, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de março/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00207, no valor de R\$ 121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de junho/2000. Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de agosto de 2000

PROCESSO : 030.003.574 /99
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB
ASSUNTO : TARIFA ENERGIA ELÉTRICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 do citado diploma legal, conforme Nota de Empenho n.º 0962/2000, emitida em 08/08/2000 a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB, referente a despesas com tarifa de energia elétrica do imóvel locado para funcionamento da Ouvidoria Geral/DF, durante o corrente exercício. Brasília, 08 de agosto de 2000

PROCESSO : 030.005.006 /99
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB
ASSUNTO : TARIFA ENERGIA ELÉTRICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 do citado diploma legal, conforme Nota de Empenho n.º 0961/2000, emitida em 08/08/2000 a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB, referente a despesas com tarifa de energia elétrica do imóvel locado para funcionamento da Secretaria Extraordinária para Assuntos da Previdência Social/DF, durante o corrente exercício.

PROCESSO : 030.006.422 /99
INTERESSADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB
ASSUNTO : TARIFA ENERGIA ELÉTRICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 do citado diploma legal, conforme Nota de Empenho n.º 0960/2000, emitida em 08/08/2000 a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB, referente a despesas com tarifa de energia elétrica dos imóveis locados para funcionamento da Secretaria de Governo e órgãos vinculados, durante o corrente exercício.

PROCESSO : 030.005.334 /2000
INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ASSUNTO : AQUISIÇÃO VALES-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 do citado diploma legal, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) a favor de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., referente a aquisição de vales-transporte suplementares para atender os servidores da Secretaria de Governo, no mês de agosto/2000.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO
Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 231, DE 7 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs. 133.000.454/2000 e 230.000.055/2000, resolve: I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa IV – Brazlândia e da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	10.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				95.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004052	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINIS- TRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.13	100	50.000	
			31.90.93	100	40.000	90.000
24.722.3000.2256		MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO				
Ref.004513	0001	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO	45.90.51	120	5.000	5.000
360101/00001	36.101	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOL- VIMENTO DO ENTORNO				14.100
04.122.0100.2538		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.004815	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	5.400	5.400
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004057	0084	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTOR- NO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	7.700	7.700
15.451.3700.1769		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVI- MENTO DA REGIÃO DO ENTORNO				
Ref.004814	0001	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVI- MENTO DA REGIÃO DO ENTORNO	34.90.36	100	1.000	1.000
200080					TOTAL	109.100

ANEXO II		R\$1,0			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	10.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA			95.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.004052	0072	31.90.11	100	90.000	90.000
24.722.3000.2256		MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO			

Ref.004513	0001	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO	45.90.52	120	5.000	5.000
360101/00001	36.101	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				14.100
04.122.0100.2538		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.004815	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.14	100	2.500	
			34.90.33	100	1.000	
			34.90.93	100	1.900	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				5.400
Ref.004057	0084	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.09	100	900	
			31.90.16	100	4.000	
			31.90.92	100	900	
			31.90.93	100	1.900	
15.451.3700.1769		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO				7.700
Ref.004814	0001	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO	34.90.39	100	1.000	1.000
200081				TOTAL		109.100

PORTARIA Nº 234, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 137.001829/2000 e 132.002402/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa III – Taguatinga e da Região Administrativa X - Guará, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/0001	10.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				22.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				22.000
Ref. 004051	0084 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.13	100	22.000	
190112/0001	10.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				20.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				20.000
Ref. 004048	0079 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.16	100	4.000	
		31.90.13	100	16.000	
200080	* As transferências não constam do Total			TOTAL	42.000

ANEXO II		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/0001	10.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				22.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				22.000
Ref. 004051	0064 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.09	100	1.000	
		31.90.16	100	12.000	
		31.90.92	100	5.000	
		31.90.93	100	4.000	
190112/0001	10.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				20.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				20.000
Ref. 004048	0079 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.93	100	20.000	
200081	* As transferências não constam do Total			TOTAL	42.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO

CONSULTA Nº : 011/2000-CEESC/GETRI
PROCESSO : 044.000.118/2000
CONSULENTE : CAFÉ DO PONTO DO BRASIL S/A
INSCRIÇÃO : 07.384.410/002-76
RESUMO DA : ICMS – Operações internas com café torrado em grão. É aplicável a redução dá base de cálculo de que trata o Decreto nº 20.931/99?
Senhora Supervisora,
CAFÉ DO PONTO DO BRASIL S/A, inscrito no CF/DF sob o nº 07.384.410/002-76, situada à QI 03, Lotes 1.060/1.180 – Setor Industrial – Gama - DF, formula consulta buscando orientação quanto à aplicabilidade da redução da base de cálculo a que se refere o Decreto nº 20.931/99 nas operações internas com café torrado em grão
A Divisão da Receita de Brasília, notificou a consulente a apresentar documentação que comprove o poder de representação, perante a empresa CAFÉ DO PONTO DO BRASIL S/A, da pessoa signatária da petição inicial.
Em atenção à notificação de fls. 02/03, o Sr. LUIZ FERNANDO FLEURY DA ROCHA, representante legal da consulente na forma da procuração de fls. 03, subscreveu a petição inicial.
Constam dos autos, às fls. 05/07, os dados cadastrais do contribuinte e, às fls. 08, a informação de que não consta ação fiscal em nome da consulente.
É o relatório.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta.
Busca a consulente o amparo da redução de base de cálculo de que trata o Decreto nº 20.931/99.
A redução da base de cálculo em epígrafe acha-se disciplinada pelo item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97.
Com o advento do Decreto nº 20.931, de 30/12/99, o item 11 acima citado, aplicou redução da base de cálculo para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) na saída interna de: I - açúcar cristal; II - alho; III - arroz; IV - aves vivas; V - aves abatidas inteiras, simplesmente resfriadas ou congeladas; VI - café torrado e moído; VII - charque; VIII - creme vegetal; IX - extrato de tomate; X - farinha de mandioca; XI - farinha de trigo, inclusive a pré-misturada; XII - feijão; XIII - gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, bem como as carnes resultantes do abate, simplesmente resfriadas ou congeladas; XIV - halvarina; XV - leite pasteurizado tipo "c", exceto o leite pasteurizado UHT; XVI - macarrão espaguete comum; XVII - margarina vegetal; XVIII - óleo de soja; XIX - pão francês; XX - rapadura; XXI - sal refinado; XXII - sardinha em lata; e XXIII - trigo.
A Consulente busca a aplicação da redução relativa ao *item VI – café torrado e moído* às operações internas com *café torrado em grão*. Entretanto, é de ver que o dispositivo em epígrafe não abrange, na letra expressa no texto legal, as operações internas com *café torrado em grão*; senão que, expressamente menciona *café torrado e moído*.
Veja-se que não há disposição expressa na legislação, para a concessão do benefício em epígrafe às operações internas com café torrado e moído.
DA VEDAÇÃO AO USO DA EQUIDADE PARA CONCESSÃO DE EFEITO LIBERATÓRIO DE TRIBUTO DEVIDO
Em sinopse, a consulente pretende tratar igualmente as operações internas *com café torrado e moído* e aquelas *com café torrado em grão*.
O entendimento pretendido pela consulente não pode prevalecer, posto que o Código Tributário Nacional veda, expressamente, a dispensa de pagamento de tributo devido mediante o emprego da equidade; senão, vejamos, a *verba legis* do art. 108, incisos e parágrafos do CTN:
"Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido."
(Não há destaque no original).
DA INTERPRETAÇÃO LITERAL DOS DISPOSITIVOS ATINENTES A RENÚNCIA FISCAL E DA CONDICIONALIDADE DO BENEFÍCIO EM EPÍGRAFE
A matéria em exame é hipótese de renúncia fiscal. A renúncia fiscal é instituto jurídico de interpretação rígida, submissa à interpretação literal.

"Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias."
Inicialmente, cumpre-nos citar que o legislador da norma geral tributária, especificou em seu inciso I a hipótese de exclusão do crédito tributário, qual seja, anistia e isenção. Estranhamente, o legislador cita, no inciso II, a figura da isenção.
Porque o legislador citou a isenção em dois incisos do mesmo artigo, como hipótese de interpretação literal da legislação tributária? Não vemos outra razão, senão o entendimento de que, a aquela constante do inciso I é *isenção strictu sensu* e a constante do inciso II é *isenção latu sensu*.
Neste sentido, é a apologia de JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES in Isenções Tributárias, 2ª Ed., 1980, páginas 249/250, § 8º, Editora Sugestões Literárias S/A, aduzindo que as isenções podem ser, dentre outras formas, classificadas em isenções totais e parciais; senão, vejamos o seu entendimento:
"As isenções podem, ainda, ser classificadas em totais e parciais. (...) A isenção parcial consiste, mais propriamente, numa redução ou bonificação do débito tributário. (...) As isenções parciais podem revestir-se de diversas modalidades técnicas, segundo o elemento de quantificação da relação tributária que se utiliza para provocar o efeito liberatório desejado, podendo, assim, falar-se em bonificações na base de cálculo, nos tipos de gravame ou na alíquota."
No albergue desta teoria, temos que a redução da base de cálculo acha-se submissa ao princípio da interpretação literal. De outra forma, verificaríamos que o legislador estaria dando ao aplicador da legislação o poder para, à luz de sua interpretação pessoal, dilatar o efeito liberatório pretendido pela norma positivada.
Aliás, é de se citar que a rigidez das renúncias fiscais não se verifica apenas na sua interpretação. Ela é rígida, inclusive, na sua concessão, que se acha vinculada à lei específica, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, alínea "g" da Constituição Federal. Veja-se, desta forma, a redação do § 6º do art. 150 da Constituição Federal:
"§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g."
(Não há destaque no original).
Ademais, a norma concessiva da redução de base de cálculo em epígrafe é taxativa quando menciona que o produto por ela alcançado – café – seja torrado e moído. Não se admite, por conseguinte, outra forma: torrado e em grão, cru e em grão, etc.; senão aquele especificamente prevista na legislação tributária.
Assim, dos textos legais e regulamentares acima transcritos, concluímos que não se aplica a redução da base de cálculo constante do inciso VI do item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97, com a redação do Decreto nº 20.931/99, às operações internas com café torrado em grão, posto que a renúncia fiscal acha-se submissa ao princípio da interpretação literal e restritiva.
Por derradeiro, cumpre-nos ressaltar que, ao pronunciamento ora prolatado, não se aplica o processo de reconhecimento de benefícios fiscais a que se refere o art. 68 do Decreto nº 16.106/94 - inserido na legislação distrital na forma de sua previsão constante do art. 179 do Código Tributário Nacional - posto que, o instituto liberatório em epígrafe é objeto de concessão em caráter geral.
Veja-se a transcrição do art. 179 do Código Tributário Nacional:
"Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão."
A respeito da isenção geral, Célio Silva Costa, in TEORIA E PRÁTICA DO DIRREITO TRIBUTÁRIO – Ed. Rio e Livraria Francisco Alves Editora S/A – 1976, página 96, aduz que *"a doutrina reconhece como isenção absoluta. É*

aquela que resulta diretamente de lei, independentemente de qualquer providência do beneficiário junto à autoridade administrativa para obtenção do favor legal."

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 05 de julho de 2000.
ARISVALDO MARINHO CUNHA
Auditor Tributário
Matrícula 46.201-2

À Gerência de Tributação
Senhor Gerente,
De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 06 de julho de 2000.
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorno à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 02 de agosto de 2000.
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Gerente de Tributação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional 04 de Ceilândia				
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07.07.80 – SEC/DF				
Nome do Diplomado		registro	folha	Livro
Técnico em Contabilidade (Relação 03/2000)				
Agnes Fonseca dos Santos		3069	023	06
André Corrêa Vieira		3070	024	06
Francisca Soares Nicolau		3071	024	06
Gelio Correia da Silva		3072	024	06
José Orlando Ribeiro Macedo		3073	025	06
Raimundo Ribeiro Bastos Filho		3074	025	06
Raul de Oliveira Silva		3075	025	06
Rejamar Gomes da Silva		3076	026	06
Uene Oliveira Costa		3077	026	06
Wallace de Assis Campos Sousa		3078	026	06
Wanderley Lucena de Oliveira		3079	027	06
Educação Básica (Relação 04/2000)				
Anderson Clay Fontenele de Sousa		3080	027	06
Andréia Lílían Costa Fontenele		3081	027	06
Daiane Rodrigues Pimentel		3082	028	06
Eder Alves da Silva		3083	028	06
Gilvanda Maria da Costa		3084	028	06
Luana Arrais Pascoal		3085	029	06
Luiz Antonio Ferreira de Carvalho		3086	029	06
Luiz Cardoso Filho		3087	029	06
Maria Odete Barbosa dos Santos		3088	030	06
Michelli Veronica Oliveira da Silva		3089	030	06
Valdete Rodrigues de Oliveira		3090	030	06
Viviane Evangelista Cardoso		3091	031	06
Wanessa Almeida da Silva		3092	031	06
Webert Costa Santos		3093	031	06
Antônio Pontes Távora		José Wellington Santos Machado		
DODF nº 249 de 30/12/99		Reg. nº 551/90-DIE-SE		

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES			
Ato de Reconhecimento:Decreto nº 3547/77-GDF			
NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº 37/2000)			
Antonio dos Reis Andrade	3893	116	07
Aquiles Aparecido Sales	3894	117	07
Bráulio de Araújo Saenger	3895	117	07
Carmenio de Souza	3896	117	07
Cláudia Danielle Bueno de Carvalho	3897	118	07
Cristina Maria Barbosa da Mota	3898	118	07
Edgard de Souza Barros	3899	118	07
Genildo Antônio Ramalho	3900	119	07

Geraldo Belo da Silva	3901	119	07
José Wagner de Oliveira Pinto	3902	119	07
Juscelino Kubitschek Lopes	3903	120	07
Lourival Silva do Monte	3904	120	07
Lucio Gonçalves Feitosa	3905	120	07
Luiz Carlos Corrêa da Silva	3906	121	07
Orlando Esteves Oliveira	3907	121	07
Paulo Juraci Rosa da Cunha	3908	121	07
Renato Divino de Miranda	3909	122	07
Therence Barros de Oliveira	3910	122	07
Técnico Secretário Escolar de 1º e 2º Graus (Relação nº 38/2000)			
Maria Costa Bomfim Cavalcante *	3676	043	07
* Republicado por ter sido publicado indevidamente no DODF nº 61 de 29/03/2000			
Anna Maria Dantas Antunes Villaboim		Sérgio Rust	
Diretora		Aut. 2.170 DIE/SE	

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES			
Ato de Reconhecimento:Decreto nº 3547/77-GDF			
NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Técnico Secretário Escolar de 1º e 2º Graus (Relação nº 39/2000)			
Eliane Monteiro dos Santos	3911	123	07
Técnico em Telecomunicações (Relação nº 40/2000)			
Alexandre Jorge	3912	123	07
Vladyr Yuri Soares de Lima	3913	123	07
Técnico em Eletrônica (Relação nº 41/2000)			
Vladyr Yuri Soares de Lima	3914	124	07
Técnico em Higiene Dental (Relação nº 42/2000)			
Cátia Cilene Santana da Silva	3915	124	07
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº 43/2000)			
Anderson Magalhães Corrêa	3916	124	07
Ari Francisco Alves Moreira	3917	125	07
Cassio Barbosa Nascimento	3918	125	07
Arthur Gomes da Silva Neto	3919	125	07
Egnaldo Alves de Oliveira	3920	126	07
Eucidnei Ferreira da Silva	3921	126	07
Fábio Lúcio Moreira de Lima	3922	126	07
Itamar Pereira	3923	127	07
José Firmo Ferreira Pires	3924	127	07
Mauro Cesar da Silva Cavalcante	3925	127	07
Neider Antonio Teixeira Alves	3926	128	07
Paulo Roberto Tolentino de Menezes	3927	128	07
Valmir Mendes dos Santos	3928	128	07
Vivian Alves de Moura	3929	129	07
Yara Pereira Alvarenga	3930	129	07
Anna Maria Dantas Antunes Villaboim		Sérgio Rust	
Diretora		Aut. 2.170 DIE/SE	

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES			
Ato de Reconhecimento:Decreto nº 3547/77-GDF			
NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº 44/2000)			
Alessandro de Avila Quines	3931	129	07
Aronilda Rosaneide Silva	3933	130	07
Bruno Pinto de Moraes	3934	130	07
Caroline Vales dos Reis	3935	131	07
Daniela Ibanhez Krohn	3936	131	07
Dejair Joaquina de Almeida Junior	3937	131	07
Dulce Helene Furtado Silva Lisita	3938	132	07
Guiomar Rocha Veras Ribeiro	3939	132	07
Izaque de França Oliveira	3940	132	07
José Marques Camara Filho	3941	133	07
Josue Francisco dos Santos	3942	133	07
Maria da Conceição Rosa Fernandes	3943	133	07
Patricia Soares Thury Costa	3944	134	07
Paulo Henrique Abreu da Silva	3945	134	07
Renata Franco Oliveira Gadelha	3946	135	07
Rodrigo Menezes da Silva	3947	135	07
Suze Kely Moraes Rezende	3948	135	07
Verissimo Antonio de Souza Júnior	3949	136	07
Webyster Capitulino Alves	3950	136	07
Wilson Rodrigues da Silva Filho	3951	136	07
Anna Maria Dantas Antunes Villaboim		Sérgio Rust	
Diretora		Aut. 2.170 DIE/SE	

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES			
Ato de Reconhecimento:Decreto nº 3547/77-GDF			
NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº 45/2000)			
Anna Maria Antunes Jeronymo	3952	137	07
Arivaldo Pereira de Oliveira	3953	137	07
Carlos Alberto Boelter Braz	3954	137	07
Carlos Magno Ferreira	3955	138	07
Christiane Kukulka Maia	3956	138	07
Lucas Favoretto Rassi	3957	138	07
Nestor José de Lima	3958	139	07
Roselir Maria de Miranda	3959	139	07
Técnico em Higiene Dental (Relação nº 46/2000)			
Graciete Constancio de Lima	3960	139	07
Anna Maria Dantas Antunes Villaboim		Sérgio Rust	
Diretora		Aut. 2.170 DIE/SE	

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.012211/99; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: FATURAS.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos nºs 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e determino a emissão e liquidação das Notas de Empenho no valor total de R\$ 19.062,36 (dezenove mil sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de março de 2000

DECISÃO FINAL 0045/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.059/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 26469
RECORRENTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 37/39, para manter a pena de MULTA de 1.200 UFIR, cumulada com a APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0609/99, às fls. 25/26.

DECISÃO FINAL 0046/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.001.101/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 47642
RECORRENTE : DROGARIA OESTE LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 33/43, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 580/99, à fl. 26.

DECISÃO FINAL 0047/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.108/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 39765
RECORRENTE : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 32/33, para manter a pena de MULTA de 1.300 UFIR, cumulada com a APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 608/99, à fl. 19.

DECISÃO FINAL 0048/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.110/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 42807
RECORRENTE : DROGARIA ILUSKA LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 23/29, para manter a pena de MULTA de 240 UFIR, cumulada com a APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0606/99, à fl. 10.

DECISÃO FINAL 0052/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.184/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 36822
RECORRENTE : DROGARIA JUNQUEIRA LTDA. - ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 27/31, para manter a pena de MULTA de 450 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0693/99, à fl. 14.

DECISÃO FINAL 0054/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.001.226/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 35757
RECORRENTE : MANOEL RUBENILDO SARMENTO - ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto à fl. 10, para manter a pena de MULTA de 240 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0735/99, à fl. 03.

DECISÃO FINAL 0055/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.001.235/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 46836/46837
RECORRENTE : DROGARIA SANTANA DROGENTRO DROGAS E MEDICAMENTOS
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 46/51, para manter a pena de MULTA de 650 UFIR, cumulada com a APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0867/99, à fl. 35.

Em 30 de março de 2000

DECISÃO FINAL 0058/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.472/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 22693
RECORRENTE : DROGARIA INTERNACIONAL LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 15/20, para manter a pena de MULTA de 550 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0949/99, à fl. 04.

Em 6 de abril de 2000

DECISÃO FINAL 0126/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.0001.312/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 43769
RECORRENTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 26/32, para manter a pena de MULTA de 800 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0880/99, à fl. 18.

Em 11 de abril de 2000

DECISÃO FINAL 0194/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.507/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 42866
RECORRENTE : DROGARIA RODOVIÁRIA LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 29/34, para manter a pena de MULTA de 800 UFIR, cumulada com a APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0984/99, à fl. 18.

Em 27 de abril de 2000

DECISÃO FINAL 0151/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.001.877/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 33197
RECORRENTE : EVA BARRETO TOMÉ ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto à fl. 16, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1070/99, à fl. 09.

Em 22 de maio de 2000

DECISÃO FINAL 0155/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.002.720/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 47789
RECORRENTE : DROGARIA GAMA SUL LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Após curada Análise em tela e, com fulcro nos princípios da Razoabilidade e proporcionalidade, princípios esses dentre os quais norteiam e sistematizam os atos da Administração Pública, Resolvo:

- 1- Julgar parcialmente procedente o recurso anexado às fls. 13/14, dos Autos.
- 2- Proceder a mitigação da pena cominada, transformando em ADVERTÊNCIA, cumulada com a de Apreensão de produtos, já efetuada.

Em 12 de julho de 2000

DECISÃO FINAL 0200/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.947/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 26266
RECORRENTE : TR. COM. E REP. DE COSMÉTICOS LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto à fl. 22, para manter a pena de MULTA de 600 UFIR, cumulada com a APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1850/99, à fl. 16.

DECISÃO FINAL 0202/2000 - SES
PROCESSO Nº : 06.001.119/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 35102
RECORRENTE : DROGARIA BRASILIENSE LTDA. - ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 20/24, para manter a pena de MULTA de 600 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1882/99, à fl. 09.

DECISÃO FINAL 0203/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.127/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 35137
RECORRENTE : DROGARIA CRISTO REDENTOR LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 20/24, para manter a pena de MULTA de 600 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1889/99, à fl. 09.

DECISÃO FINAL 0204/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.128/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 35136
RECORRENTE : DROGARIA PRÓ VIDA LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 22/26, para manter a pena de MULTA de 800 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1902/99, à fl. 11.

DECISÃO FINAL 0205/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.302/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 37952
RECORRENTE : DROGARIA PLANA LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 21/24, para manter a pena de MULTA de 1.200 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 2039/99, à fl. 05.

DECISÃO FINAL 0206/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.303/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 37953
RECORRENTE : DROGARIA CANÁPOLIS LTDA. - ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 18/19, para manter a pena de MULTA de 800 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 2048/99, à fl. 07.

DECISÃO FINAL 0207/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.398/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 48556
RECORRENTE : DROGARIA GLOBO LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 20/22, para manter a pena de MULTA de 1.000 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 2093/99, à fl. 11.

DECISÃO FINAL 0208/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.438/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 37916
RECORRENTE : BIOFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 15/19, para manter a pena de MULTA de 600 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 2172/99, à fl. 04.

DECISÃO FINAL 0209/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.430/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 37913
RECORRENTE : DROGARIA BENFEITORIA REIS LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 16/17, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 2189/99, à fl. 08.

DECISÃO FINAL 0191/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.587/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 35039
RECORRENTE : MARIA SANTANA RODRIGUES DO CARMO COELHO - ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 10/13, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1685/99, à fl. 04.

DECISÃO FINAL 0210/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.489/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 37914
RECORRENTE : DROGARIA BESSA LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 31/32, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 2217/99, à fl. 23.

Em 13 de julho de 2000
DECISÃO FINAL 0050/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.001.130/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 22675
RECORRENTE : LOTAXI TRANSP. URBANOS LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 11/12, para manter a pena de INTERDIÇÃO, de todas as dependências onde se desenvolvem os trabalhos administrativos do estabelecimento, já executada, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0520/99, à fl. 05.

DECISÃO FINAL 0189/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.300/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 47484
RECORRENTE : MEDICAMENTOS CENTRO OESTE LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 18/25, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1547/99, à fl. 07.

DECISÃO FINAL 0199/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.861/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 35077
RECORRENTE : DROGARIA CANAPOLIS LTDA. - ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 16/17, para manter a pena de MULTA de 480 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1823/99, à fl. 08.

DECISÃO FINAL 0197/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.557/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 43100
RECORRENTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 86/90, para manter a pena de MULTA de 1.100 UFIR, cumulada com a APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1796/99, à fl. 77.

DECISÃO FINAL 0198/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.850/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 35181/35183
RECORRENTE : UELES ADAMAR DE LIMA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 18/20, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, cumulada com a APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Parecer/Decisão nº 0560/99, às fls. 15/16.

DECISÃO FINAL 0201/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.963/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 33478
RECORRENTE : DEL FORTE PANIFICAÇÃO LTDA. - ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 10/14, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, cumulada com a APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1861/99, à fl. 04.

DECISÃO FINAL 0217/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.003.194/97
AUTO DE INFRAÇÃO : 43367, 43368, 43369, 43370, 43371
RECORRENTE : DROGA MASSYS LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto à fl. 133, para manter a pena de MULTA de 1.500 UFIR, cumulada com a INTERDIÇÃO do armário de medicamentos, já executada, e APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Parecer/Decisão nº 164/99, às fls. 130/131.

DECISÃO FINAL 0219/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.002.246/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 46826
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADO
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 26/31, para manter a pena de MULTA de 600 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1195/99, à fl. 13.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

ATO DE 27 DE JULHO DE 2000

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro da empresa que dispensa medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2” (retinóides), abaixo relacionada:

Nome: Drogaria Vison Ltda

Endereço: CSB 06 Lote 1/2 Loja 05 Taguatinga Sul

Responsável Técnico: Maria Regina Ortenzi Camacho

CRF nº.: 483-DF

Licença de Funcionamento nº.: III-B-057/2000

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 030-005.514/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, tendo por objeto mediante a execução de serviços de urbanização, realizar a adaptação do sistema viário centrado no estacionamento do Teatro Nacional; assentar meios – fios nas vias SCE 1 e A1 e ECE - A2, no Setor de Clubes Esportivos Sul e fazer execução de base, pavimentação asfáltica e fresagem em Área de Desenvolvimento Econômico – ADE, em Águas Claras, Taguatinga. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-004.977/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, tendo por objeto mediante a execução de serviços de urbanização de áreas de grande circulação de pedestre abrangendo a implantação de meios-fios em diversos locais do Guarã I e II, Setor de inflamáveis, SGCV, Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul, SIA , SOF Sul, STRC e Quadras Econômicas Lúcio Costa – RA X – Guarã. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Em 10 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 030-006.087/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial, passeios e pavimento em concreto na SCLRN 716 e ligações SCLRN 716/CL 316 norte e pavimentação asfáltica e meios-fios na Avenida L4 - Sul, próximo à Faculdade Euro-Americana, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-005.667/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de serviços de restauração de pavimento asfáltico da via de ligação – Av. das Nações (L4-Sul) com a EPIG - Trevo de Triagem em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-005.668/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de serviços de restauração de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios na QI 11, conjuntos 02/04 – SHI-NORTE, em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-005.666/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de passeios, meios-fios e demolição de passeios na via L2 Sul e Norte; SQN 314 Bloco “C”; SQN 105 Bloco “D”; SRTVN, após o ponto de ônibus na W3 Norte; SQS 402 – lateral dos Blocos “H” e “O”; SQS 408 e Hospital de Base (calçada externa) em Brasília/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-005.770/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e meios-fios na Quadra 306, acesso aos blocos “A”, “F” e “G” – Setor Sudoeste, no Cruzeiro/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

TADEU FILIPPELLI

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.199ª SESSÃO, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2000

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº : 112.000.032/2000

ASSUNTO : SEABE/DISMED/DRH/DA – Aquisição de vales transporte para o mês de AGOSTO/2000.

O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e de conformidade com Artigo 25, *caput*, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação, que autoriza a aquisição de Vales Transporte, para atendimento a servidores da Companhia, para o mês de AGOSTO/2000, no valor total de R\$ 134.337,66 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), assim distribuídos: 1 - TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 2.706,40 (dois mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos); 2 - SANTO ANTONIO TRANSP. E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 5.847,40 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos); 3 - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 11.196,36 (onze mil, cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos); 4 - RÁPIDO PLANALTIMA LTDA., no valor de R\$ 1.401,50 (hum mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos); e 5 - BANCO DE BRASÍLIA S/A- BRB, no valor de R\$ 113.186,00 (cento e treze mil, cento e oitenta e seis reais). RELATOR: ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA - Conselheiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de agosto de 2000

Processo: 113.004092/2000

Interessado: GERAP/DER-DF

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, bem como autorizo a realização da despesa e emissão das respectivas notas de empenho conforme discriminado abaixo, totalizando o valor de R\$2.456,71 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um cantavos:

Benedito Levi Pires de Sousa	R\$958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)
Antônio Valmir G. de Sousa	R\$1.150,93 (um mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos)
Divino Vieira Santana	R\$279,58 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Antonio José Brito	R\$68,00 (sessenta e oito reais)

Em 9 de agosto de 2000

Processo: 113.004173/2000

Interessado: NEREST/DER-DF

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI, do Art. 13-da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R7.515,98,00 (sete mil quinhentos e quinze reais e noventa e oito centavos) a favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 399, DE 27 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira

Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ADRIANO LEVY LISBOA
Processo n.º : 055-002348/2000
Prontuário : 00169669279/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ANTONIO ARRILTON DO NASCIMENTO
Processo n.º : 055-002348/2000
Prontuário : 00078158735/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : DENIS DE LHONEUX
Processo n.º : 055-002348/2000
Prontuário : 00185445411/DF Categoria: “AB”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : FERNANDO CARNEIRO FERREIRA
Processo n.º : 055-002348/2000
Prontuário : 00057363800/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JOSE MARIA GOMES VERAS
Processo n.º : 055-002348/2000
Prontuário : 00169678061/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JOSE RICARDO MARTINS DE MATOS
Processo n.º : 055-002348/2000
Prontuário : 00183139800/DF Categoria: “AB”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : LUIZ ALEXANDRE PEREIRA
Processo n.º : 055-002348/2000
Prontuário : 00158479777/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : RICARDO CESAR DA SILVA DIAS
Processo n.º : 055-002348/2000
Prontuário : 00096940113/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.445ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Elaeares Marques Teixeira e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente demonstrou satisfação em rever os Membros deste Conselho Penitenciário, apresentando a todos votos de boas vindas, tendo os Conselheiros agradecido e retribuído os cumprimentos. Em seguida, o Senhor Presidente e demais Membros parabenizaram a Conselheira Anita Mendonça pela passagem de sua data natalícia, ocorrida no último dia primeiro, tendo esta agradecido os cumprimentos recebidos. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os procedimentos: nº 198/00 – Classe “B” - nº 110/00; 256/00 – Classe “A” – 064/00; 257/00 – Classe “A” – nº 065/00; 258/00 – Classe “A” – nº 066/00; 259/00 – Classe “A” – nº 067/00; 266/00 – Classe “A” - nº 074/00; 267/00 – Classe “A” – nº 075/00; 286/00 – Classe “A” – nº 093/00; 304/00 – Classe “A” – nº 100/00; 725/00 – Classe “B” - nº 227/00; 810/00 – Classe “B” – nº 242/00 e os Processos VEC: nº 048.514-3 e o de nº 056.225-3. Anita Mendonça os procedimentos: nº 251/00 – Classe “A” – nº 059/00; 269/00 – Classe “A” – nº 077/00; 414/00 – Classe “A” - nº 155/00; 418/00 – Classe “A” – nº 159/00; 421/00 – Classe “A” – nº 162/00; 502/00 – Classe “A” – nº 210/00; 630/00 – Classe “B” – nº 221/00 ; 740/00 – Classe “B” - nº 232/00 e os Processos VEC: nº 002.113/96 e o de nº 28.843/89. Sílvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 196/00 – Classe “B” – nº 108/00; 315/00 – Classe “A” – nº 111/00; 319/00 – Classe “A” – nº 115/00; 435/00 – Classe “A” – nº 173/00; 466/00 – Classe “A” – nº 187/00; 474/00 – Classe “B” – nº 176/00; 493/00 – Classe “A” – nº 202/00; 542/00 – Classe “A” – nº 224/00; 544/00 – Classe “A” – nº 226/00; 579/00 – Classe “B” – nº 211/00 e o Processo VEC: nº 7.430/96. Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 264/00 – Classe “A” – nº 072/00; 282/00 – Classe “A” – nº 089/00; 299/00 – Classe “A” – nº 095/00; 318/00 – Classe “A” – nº 114/00; 361/00 – Classe “A” – nº 133/00; 562/00 – Classe “A” – nº 234/00; 563/00 – Classe “A” – nº 235/00; 577/00 – Classe “B” – nº 209/00 e os Processos VEC: nº 8.083/97 e o de nº 015.393-4. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 255/00 – Classe “A” – nº 063/00; 265/00 – Classe “A” – nº 073/00; 305/00 – Classe “A” – nº 101/00; 312/00 – Classe “A” – nº 108/00; 322/00 – Classe “A” – nº 118/00; 406/00 – Classe “A” – nº 150/00; 485/00 – Classe “A” – nº 198/00; 554/00 – Classe “B” – nº 205/00; 741/00 – Classe “B” – nº 233/00; 821/00 – Classe “B” – nº 246/00 e os Processos VEC: nº 000.058-2 , o de nº 7.537/90 e o de nº 053.645/97. João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 252/00 – Classe “A” – nº 060/00; 278/00 – Classe “A” – nº 086/00; 309/00 – Classe “A” – nº 105/00; 310/00 – Classe “A” – nº 106/00; 517/00 – Classe “A” – nº 216/00; 533/00 – Classe “A” – nº 221/00; 672/00 – Classe “A” – nº 269/00; 736/00 – Classe “B” – nº 229/00; 739/00 – Classe “B” – nº 231/00 e o Processo VEC: nº 016.612-4. JULGAMENTOS: a Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho, relatou o Procedimento nº 577/00 – Classe “B” – nº 209/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz, relatou o Procedimento: nº 741/00 – Classe “B” – nº 233/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC: nº 053.645/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Conselheiro João Menezes Sobrinho

relatou os Procedimentos: nº 533/00 – Classe “A” – nº 221/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 736/00 – Classe “B” – nº 229/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, e o de nº 739/00 – Classe “B” – nº 231/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2000
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

ATO DO CHEFE
Em 8 de agosto de 2000

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 15/2000

O Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 63.058, **R E S O L V E** :
Conceder **LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**, no varejo, à empresa HIROJI PAPELARIA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 01.626.943/0001-97 e 07.367.625/001-29, respectivamente, localizada no CNG 05, lote 04, Térreo, Taguatinga-DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos – SAME: 100.000 unidades Classe A; 1.000 unidades de classe B; 15.000 unidades de classe C 200 unidades de classe D.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JUAREZ MARTINS GONÇALVES

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 7 de agosto de 2000

PROCESSO: 150.000599/99
INTERESSADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80º e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8501.0010 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 34.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 2.715,01 (dois mil, setecentos e quinze reais e um centavo), em favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., referente a pagamento de despesas relativas a locação de máquinas copiadoras. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Orçamento e Finanças/DAG/SC, para as providências pertinentes.

Em 9 de agosto de 2000

PROCESSO: 150.000874/2000
INTERESSADO: OFICINA CULTURAL RODOTEATRO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 0000946/2000, para fazer face às despesas com pagamento, pela contratação da OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, visando a realização de 03 oficinas de teatro de Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal. A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho Superior desta Fundação, consubstanciada na Lei nº 347/92 e no seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, na sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 01/08/2000, resolve:

1- Autorizar o remanejamento de recursos no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) do item I-2 - "Eventos a serem realizados no Distrito Federal ou Entorno: Eventos de Grande Porte" para o item II-2 - "Participação em eventos internacionais a serem realizados fora do Distrito Federal", referente ao Edital FAPDF 01/2000 - Programa de Apoio a Eventos Científicos e Tecnológicos.

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de julho de 2000

PROCESSO: 0220.000.341/00
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE KUNG FU
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para atletas em competição no Campeonato UNITES STATES INTERNACIONAL KUOSHU (KUNG FU) MUNDIALITO DE BALTIMERE na Cidade de Baltimore/Maryland - USA . A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de agosto de 2000

PROCESSO: 170.000.017/00 e outros
ASSUNTO: Aquisição de Vales-Transportes
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/94 a inexigibilidade de licitação com fulcro no “Caput” do Artigo 25 do referido diploma legal, a despesa com aquisição de vales transporte para os servidores desta Secretaria, relativo ao mês de Agosto/2000, conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESAS	PROCESSO	NE	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	170.000.017/00	437	8.487,20
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	170.000.018/00	438	886,56
TAGUATUR LTDA	170.000.016/00	439	188,00
RÁPIDO PLANALTINA LTDA.	170.000.019/00	440	87,40

Encaminha-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 9 de agosto de 2000

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor dos interessados indicados, relativo às Notas de Empenho especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADO(S)	Nº NE	VALOR R\$
020.000.105/2000	BRB	374	19.291,30
020.000.105/2000	VIAÇÃO ANAPOLINA	375	1.099,12
020.000.105/2000	EMP. STº ANTÔNIO TRANSP. TURISMO	376	133,40

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 020.001.889/2000
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Ratifico, conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o despacho da Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento/PRG-DF, fls. 43.
Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento para as providências pertinentes.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

PRONTO
SOCORRO
192

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.518

Aos 3 dias do mês de agosto de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3517, de 1º.8.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 343/2000-P/5ª ICE, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em atenção à consulta formulada mediante o Ofício-Circular TC/GAP-08/2000 sobre a inclusão dos gastos com inativos e pensionistas da área de educação no cálculo da aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, prevista no art. 212 da Constituição Federal.

- Expediente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000002003363-5, impetrado por FRUTUOSO RODRIGUES DE SOUZA.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 990/98 (Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA), 834/91, 3718/92 e 4722/95 (Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI), de que pediram vista, em sessão anterior, do primeiro, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e dos demais, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisores).

PROCESSO Nº 0990/98 (apensos 2 volumes) - Autorização para celebração de contrato de concessão de direito real de uso com a Associação dos Diabéticos de Brasília, sem licitação, concedida pela Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília, constante da Reunião Ordinária nº 1.863, daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 5883/00.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi novamente adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0834/91 - Aposentadoria de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO-SGA. - DECISÃO Nº 5884/00.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinou o sobrestamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde do Processo nº 3718/92. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3718/92 - Aposentadoria de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO-FEDF. - DECISÃO Nº 5885/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, que concorda, em parte, com o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, proferido na sessão ordinária de 8 de junho último, decidiu converter o processo em diligência, recomendando à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - convocar a interessada a optar pela aposentadoria que se examina ou pela concedida no cargo de Técnico de Administração Pública da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de que trata o Processo nº 0834/91, tendo em vista a acumulação ilícita de cargos públicos; II - anexar aos autos o termo de opção; III - editar, no caso de a servidora optar pela aposentadoria da Secretaria de Gestão Administrativa, ato anulando a aposentadoria da Fundação Educacional do Distrito Federal, apurando, para fins de ressarcimento ao erário, os valores pagos indevidamente à servidora, correspondentes ao período em que perdurou a inatividade. Parcialmente vencido o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que acompanhou o voto da Relatora.

PROCESSO Nº 4722/95 (apenso o de nº 4922/90) - Aposentadoria de MARIA GENI VILARDI-FEDF. - DECISÃO Nº 5886/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, que concorda, em parte, com o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, proferido na sessão ordinária de 8 de junho último, decidiu converter o processo em diligência, recomendando à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - convocar a interessada a optar pela aposentadoria que se examina ou pela concedida no cargo de Técnico de Administração Pública da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de que trata o Processo nº 4922/90, apenso, tendo em vista a acumulação ilícita de cargos públicos; II - anexar aos autos o termo de opção; III - editar, no caso de a servidora optar pela aposentadoria da Secretaria de Gestão Administrativa, ato anulando a aposentadoria da Fundação Educacional do Distrito Federal, apurando, para fins de ressarcimento ao erário, os valores pagos indevidamente à servidora, correspondentes ao período em que perdurou a inatividade.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2190/84 - Revisões dos proventos da aposentadoria de HERMANO CORREIA FERRAZ-SGA. - DECISÃO Nº 5887/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, as revisões de proventos de interesse de Hermano Correia Ferraz, Matrícula nº 3970-5-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, providencie a atualização do ATS, no documento de fl. 112, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.112/90 (anúenios), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2964/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEVERINO LEITE DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5888/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de SEVERINO LEITE DA SILVA, Matrícula nº 15.797-X/SGA-DF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, considerando o servidor posicionado na referência NM-28; b) apurar valores pagos a mais, para fins de reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4023/93 (apenso o de nº 1782/87) - Pensão especial, cumulada com revisão, concedida a IARA DE SENA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5889/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a pensão civil e a

posterior revisão de proventos da ex-servidora Adazília de Sena Corado, matrícula nº 06.159-X/SES; II. recomendar à SES que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) colher a assinatura do responsável pela emissão do título de pensão de fl. 52; b) elaborar novo título de revisão de pensão, em substituição ao de fl. 61, a fim de enquadrar a instituidora na Classe Única, Padrão VI, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, calculando os valores de suas parcelas sobre esta classificação; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4663/93 (apensos os de nºs 4107/86 e 030.007.282/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ HARDY DE AGUIAR MIRANDA e pensão civil concedida a TEREZINHA SANTOS DE AGUIAR MIRANDA e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 5890/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - da revisão de proventos: a) retificar o ato de fl. 107 do Apenso nº 4107/86, para alterar o cargo de Técnico do Tesouro do DF, Classe Especial, Padrão II, para Técnico Tributário, 1ª Classe, Padrão III, de acordo com a Lei nº 33, de 12.07.89, alterada pela Lei nº 74, de 28.12.89, e considerando a progressão prevista no Decreto nº 13.166, de 30.04.91; b) tornar sem efeito o ato de fls. 125/126 do Apenso nº 4107/86; c) elaborar o abono provisório referente à revisão em tela; d) tornar sem efeito o documento de fl. 128 do Apenso nº 4107/86; II - da pensão (Lei nº 6.782/80): a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 32 do Apenso nº 030.007.282/91, para: b.1) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b.2) considerar a data de vigência a partir de 05.06.91 (data do óbito); b.3) considerar para cálculo do ATS o vencimento e a gratificação de apoio às atividades tributárias, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 33, de 12.07.89; c) tornar sem efeito o documento de fls. 32 e 33 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 4726/93 - Aposentadoria de ONESIMO NOGUEIRA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 5891/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria, com proventos proporcionais, de Onesimo Nogueira Filho, Matrícula nº 18990-1-SEF/DF; II. determinar à Secretaria da Fazenda que, posteriormente, proceda às seguintes correções posteriores, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 118, para corrigir as parcelas de 'quintos', lançadas a mais; b) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6457/93 (apensos os de nºs 1872/90 e 030.020.093/90) - Aposentadoria de LUIZ DE MATTOS e pensão civil concedida a OLÍMPIA DA SILVA CHAVES-PRGDF. - DECISÃO Nº 5892/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: esclarecer se, de fato, o ex-servidor exerceu o cargo de DAS-2, no período de 02 a 31.01.90, conforme indicado no documento de fl. 78 (Proc. 1872/90); II - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) apresentar prova documental da união estável, como entidade familiar, da companheira com o ex-servidor, considerando-se, para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no artigo 19 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97, ou comprovar se a interessada percebia pensão alimentícia do ex-servidor; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 do Apenso nº 030.020093/90, a fim de excluir os 545 dias relativos à licença-prêmio indevida, bem como adequar os afastamentos ao documento similar contido à fl. 77 do Proc. 1872/90; c) juntar aos autos cópia legível autenticada da certidão de óbito do ex-servidor; d) autenticar os documentos de fls. 02 e 04/06 do Proc. 030.020093/90; e) tornar sem efeito o documento substituído; III - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1120/94 (apensos os de nºs 3364/93 e 030.009.744/93) - Aposentadoria de ANA MARIA DA CUNHA e pensão civil concedida a CARLA JANAÍNA DA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5893/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria de Ana Maria da Cunha, Matrícula nº 54.002-1-CBMDF e a pensão civil por ela instituída; II. determinar ao CBMDF que, posteriormente, acoste aos autos do Processo nº 3364/93 cópia da ficha de transferência financeira e do demonstrativo de tempo de serviço, constante, respectivamente, das fls. 17 e 18 do Processo nº 030.009744/93-CBMDF - relativo à pensão instituída pela ex-servidora.

PROCESSO Nº 1216/95 - Aposentadoria de LUZIA DUARTE VIEIRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 5894/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 58/67 e 78/79, considerando, em consonância com o item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, os procedimentos adotados pela jurisdição, no que pertine à recomposição da parcela de quintos incorporada pela servidora; II - determinar o retorno dos autos à jurisdição, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8293/96 (apenso o de nº 082.008.833/96) - Aposentadoria de FRANCISCA VERAS DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5895/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Francisca Veras dos Santos, Matrícula nº 76.825-1-FEDF; II. recomendar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 35-apenso, levando em conta que o tempo de serviço prestado enquanto menor de 14 anos na vigência da CF/46 poderá ser averbado para fins de aposentadoria e adicionais, haja vista entendimento exarado nos Processos nºs 712/92 e 7.579/93; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, atentando para o reflexo no total dos proventos, a fim de retificar: b1) o valor da parcela Gratificação de Atividade-Inativo, que deverá ser calculada sobre o vencimento do Padrão XIX; b2) o percentual do ATS, em função do disposto no item "a"; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3562/97 (apensos os de nºs 5636/96 e 101.000.855/97) - Aposentadoria de ELENORA CARVALHO SANTOS e pensão civil concedida a MÁRIO ANGELO SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5896/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria de Elnora Carvalho Santos, Matrícula nº 2.876-2-FSS/DF, e a pensão por ela instituída; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 - apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir o valor da parcela "Adicional Lei 1004/96", calculando-a em conformidade com o apurado nos documentos de fls. 34 e 35 - apenso pensão e com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal); b) retificar o ato de fl. 6 - apenso aposentadoria para acrescentar ao fundamento legal as vantagens do art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, o art. 7º da Lei 1.004/96; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 11 - apenso aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Adic. Lei 1004/96", adequando-o ao apurado nos documentos de fls. 55 e 56 - Apenso nº 101.002468/90 e calculando-o com base no valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 9 - apenso aposentadoria, para corrigir os somatórios das licenças usufruídas pela ex-servidora, em consonância com o documento de fl. 7 - apenso aposentadoria; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1077/98 - Auditoria de regularidade realizada pela Divisão de Auditoria da 1ª ICE, junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relacionada às obras de construção do Albergue Rural do Núcleo de Custódia de Brasília - Fazenda Papuda, objeto do Contrato nº 029/97-SSP/DF, celebrado com a empresa SERED - Serviços, Edificações, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 5897/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1708/98 - Representação nº 06/98-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a inconstitucionalidade do § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98. - DECISÃO Nº 5898/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2923/98 - Representação conjunta formulada pelos membros do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1932/98. - DECISÃO Nº 5899/00.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0684/00 - Relatório de auditoria realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal pela 4ª ICE, para fiscalização de processos de inativos e pensionistas, relativos ao 2º trimestre de 2000. - DECISÃO Nº 5900/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0366/91 (apensos os de nºs 112.008.053/91, 112.008.054/91, 112.008.055/91, 112.008.864/91, 112.012.262/91, 112.012.267/91, 112.012.502/91, 112.008.151/98, 112.008.152/98, 112.008.153/98, 112.008.154/98, 112.008.155/98, 112.008.156/98, 112.008.157/98, 112.008.158/98, 112.008.159/98, 112.008.160/98, 112.008.349/98, 112.009.146/98 e 112.009.147/98) - Convênio nº 007/91 celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 5901/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 07/91 firmado entre a Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; II. autorizar a devolução dos processos apensos ao órgão de origem; III. determinar a citação dos responsáveis pelo descumprimento do Decreto nº 7398/83, em relação ao Convênio nº 007/91, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa, com vistas à aplicação da multa referida no art. 57, inc. II, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 1110/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE BATISTA DE LUCENA-DERDF. - DECISÃO Nº 5902/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1777/95 - Aposentadoria de JULIA PORFIRIA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5903/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3587/95 - Aposentadoria de AMELIA GALDINO DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5904/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2454/96 (apensos 3 volumes) - Inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília com o objetivo de obter informações para subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1995. - DECISÃO Nº 5905/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5261/96 (apensos os de nºs 4061/96, 112.003.163/95 e 2 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5906/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5649/96 (apensos os de nºs 2099/95, 3667/95, 5608/95, 1982/96, 061.000.796/96, 061.001.347/96, 061.001.701/96 e 18 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo sr. JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. - DECISÃO Nº 5907/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 2468/97 (apensos os de nºs 3669/97 e 4138/97) - Edital nº 13/97, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para inscrição no processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de profissionais da área de Saúde. - DECISÃO Nº 5908/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da apresentação tempestiva das razões de defesa da Sra. Maria José Conceição, conforme documentação de fls. 184/191, considerando-a satisfatória e atendendo assim à deliberação constante originariamente do item II, da Decisão nº 3073/98 (fl. 80); II - oficiar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que justifique, no prazo de 30 (trinta) dias, o fato de não haver aberto concurso público para as especialidades abaixo listadas, apesar de suprir-lhes as atribuições mediante contratações temporárias, conforme o Edital nº 13, de 5 de junho de 1997, peça inaugural dos autos: - Biólogo, Psicólogo e Médico (Anatomia Patológica, Hemoterapia, Medicina Física e Reabilitação, Oftalmologia, Urologia e UTI - Adulto); III - autorizar a restituição dos autos e dos apensos à 4ª ICE para que se proceda à apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão oriundos do processo seletivo em análise, bem como daqueles concernentes aos autos em apenso.

PROCESSO Nº 0396/98 (apensos os de nºs 618/87 e 3116/87) - Representação da 3ª ICE, informando que a Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal ainda não remeteu a TCE constante do Processo nº 111.002.326/91-6. - DECISÃO Nº 5909/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao dirigente da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte, via Secretaria de Fazenda, a TCE referente ao Processo GDF nº 111.002.326/91-6, alertando-o para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 01/94 c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2141/98 (apensos os de nºs 2327/98 e 097.000.137/98) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5910/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4008/98 (apenso o de nº 055.002.048/98) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO-DETRAN. - DECISÃO Nº 5911/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apelo com Pedido de Reexame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e à interessada acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 2463/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução -TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 4342/98 (apensos os de nºs 63/93 e 061.002.727/98) - Aposentadoria de MARIA ROZA JATOBÁ e pensão civil concedida a WALTER LUIZ JATOBÁ-FHDF. - DECISÃO Nº 5912/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais as concessões em exame, para fins de registro, devendo à FHDF adotar, posteriormente, a seguinte providência, objeto de auditoria futura: retificar, na Instrução de 26.03.98 (fl. 15 - apenso pensão), o ato de concessão da pensão em tela, para substituir o item I, "e", do art. 217, da Lei nº 8.112/90, pelo item II, "a", do mesmo dispositivo legal.

PROCESSO Nº 0461/99 (apenso o de nº 210.000.431/98) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA CAMPOS DE PAULA-SGA. - DECISÃO Nº 5913/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2956/99 (apenso o de nº 132.003.984/98) - Pedido de Reexame da Decisão nº 2463/2000, interposto por RAIMUNDO SOTERO DE OLIVEIRA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 5914/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso como Pedido de Reexame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e ao interessado acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 2463/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução -TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 3263/99 (apensos os de nºs 2628/90 e 040.004.373/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GLÁUCIA MACIEL GOIS-SEFP. - DECISÃO Nº 5915/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3308/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 170.000.425/99. - DECISÃO Nº 5916/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, vencendo-se o prazo em 16/10/2000.

PROCESSO Nº 3568/99 (apenso o de nº 054.001.339/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos indevidos ao ex-soldado EMERSON BARBOSA DA SILVA. - DECISÃO Nº 5917/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0303/00 (apenso o de nº 082.000.458/99) - Aposentadoria de ANTÔNIO VICENTE INÁCIO-FEDF. - DECISÃO Nº 5918/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0571/00 - Representação Conjunta nº 001/2000, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando a apreciação da Constitucionalidade da Lei nº 2457/99, em face dos arts. 19 e 48 da LODF e arts. 37, "caput", e 22, XXVII, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 5881/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 09/22; II. dar ciência da Representação em análise ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando-lhes que disporão do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer as informações consideradas oportunas.

PROCESSO Nº 0939/00 - Representação Conjunta nº 003/2000, do Ministério Público junto a esta Corte, a respeito da inconstitucionalidade da lei nº 2534/2000, que autoriza o Governo do Distrito Federal a assumir o passivo trabalhista decorrente de convênios e contratos firmados com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 5882/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da informação de fls. 10/15; II) dar ciência da Representação Conjunta nº 003/2000-MP, do Ministério Público junto ao TCDF, ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando-lhes que disporão do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer as informações consideradas oportunas.

PROCESSO Nº 1115/00 (apenso o de nº 082.011.404/99) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DE SANT'ANA-FEDF. - DECISÃO Nº 5919/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1377/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa da tomada de contas constante do Processo nº 097.000.157/2000. - DECISÃO Nº 5920/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ao tomar conhecimento do Ofício nº 445/00-GAB/SEF, conceder à SEFP a prorrogação do prazo até 29.10.2000 para remessa a este Tribunal da prestação de contas anual - 1999 do METRÔ; II. retornar os autos à 3ª ICE, para o acompanhamento devido.

PROCESSO Nº 1829/00 - Pedido de reexame da Decisão nº 2463/2000, interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 5921/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer do recurso em apreço, dada a sua intempestividade, bem como a ausência de fato novo superveniente; b) dar ciência da decisão ao Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3855/93 - Aposentadoria de ELDY FAGUNDES CAMÊLO MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 5922/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 11631/95; II - determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja providenciada, junto à Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA, a emissão de nova Certidão de Tempo de Serviço, considerando a existência nos autos de três certidões com informações conflitantes.

PROCESSO Nº 4160/93 - Aposentadoria de MARIA CARMEN DE BESSA PAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5923/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de aposentadoria de fl. 71, alterado pelo de fl. 83, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, referente à incorporação de vantagem relativa ao exercício de cargos comissionados pela servidora na atividade; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir o valor da parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe de que trata a Lei nº 696/96; b) incluir a parcela relativa à incorporação da vantagem pelo exercício de cargos comissionados na atividade; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7300/93 (apenso o de nº 030.001.845/93) - Pensão civil concedida a FÁBIO CARDOSO DA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5924/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam

adotadas as seguintes providências com relação à pensão especial temporária concedida com fundamento na Lei nº 6.782/80 e à sua integralização com base na Lei nº 8.112/90: a) elaborar: a.1) ato formalizando a revisão da pensão, fundamentando-o no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de 1º/01/92; a.2) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, a fim de adequá-lo ao documento similar visto às fls. 50/53; a.3) Título de Pensão, em substituição ao de fl. 31, para fins de alterar a parcela de Adicional por Tempo de Serviço, bem como excluir os filhos FÁBIO CARDOSO DA SILVA e DINAPO CARDOSO DA SILVA; b) anexar: b.1) Laudo Médico Oficial que confirme a doença que vitimou a ex-servidora; b.2) comprovante da comunicação ao INSS, informando a integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/01/92; b.3) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) apurar as quantias pagas a mais aos beneficiários da pensão, analisando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; II - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a JOSÉ FLOR DA SILVA, instituída pela ex-servidora EDINA CARDOSO DA SILVA, visto à fl. 28 do processo apenso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o artigo 78, inciso X, da LODF, com relação ao item II, o que será objeto de verificação quando do retorno dos autos a esta Corte para exame da diligência determinada no item I.

PROCESSO Nº 1957/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO ALVES COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 5925/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9212/95; II - converter o processo em nova diligência, recomendando à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) convocar o interessado a optar por esta aposentadoria ou pela concedida no cargo de Assistente Básico de Saúde/Auxiliar Operacional de Serviços Diversos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que trata o Processo nº 4904/95-TCDF, tendo em vista a acumulação ilícita de cargos públicos; b) anexar aos autos o respectivo termo de opção, devidamente assinado; c) editar, no caso de o servidor optar pela aposentadoria da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ato anulando a aposentadoria da Fundação Educacional do Distrito Federal; d) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, os valores pagos indevidamente ao servidor, correspondentes ao período em que perdurou a inatividade.

PROCESSO Nº 4959/94 (apenso o de nº 061.004.378/89) - Aposentadoria de MESSIAS FERNANDES MOTA-FHDF. - DECISÃO Nº 5926/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos: a) documento emitido pela Junta Médica Oficial informando qual doença especificada em lei foi acometido o servidor, nos termos do item XIV do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, tendo em vista que a mesma não foi indicada no laudo médico de fl. 85; b) certidão relativa aos 816 dias prestados à própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal, averbados e computados para o cálculo de Triênios e Anuênios; c) cópia da Decisão Judicial nº 153/92, a fim de comprovar que o servidor dela fez parte, informando quanto ao trânsito em julgado da referida ação judicial; II - confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 96, considerando, para o cálculo dos Adicionais por Tempo de Serviço, o tempo contado em dobro, na forma da Lei nº 22/89; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 107, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para calcular as parcelas Quintos e PCCS, observando a tabela vigente na data da aposentadoria, bem como consignar as vantagens referentes aos Triênios e Anuênios nos percentuais de 13% e 32%, respectivamente; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5221/94 - Aposentadoria de MARIA OPHELIA GALVÃO DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 5927/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4904/95 (apenso o de nº 061.008.492/93) - Aposentadoria de RAIMUNDO ALVES COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 5928/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal e recomendar que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - convocar o interessado a optar por esta aposentadoria ou pela concedida no cargo de Agente de Educação/Vigilância da Fundação Educacional do Distrito Federal, de que tratam os Processos nºs 1957/94-TCDF e 082.017.453/93-FEDF, tendo em vista a acumulação ilícita de cargos públicos; II - anexar aos autos o respectivo termo de opção, devidamente assinado; III - retificar, caso o servidor opte pela aposentadoria tratada nos autos, o ato de fl. 07-verso para incluir em sua fundamentação legal a expressão "in fine", após a menção do inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90; IV - elaborar, no caso de se confirmar a opção pela presente inativação, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida ao servidor em janeiro/1990 - em decorrência da transição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) corrigir o valor da Gratificação de Atividade, consignando-a no percentual de 120%; c) calcular as parcelas Triênio e Anuênio apenas sob o vencimento básico integral do servidor; V - apurar, uma vez confirmada a hipótese do item III, as quantias pagas a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; VI - tornar sem efeito o documento substituído; VII - editar, no caso de o servidor optar pela aposentadoria da Fundação Educacional do Distrito Federal, tratada no Processo nº 1957/94, ato de anulação da aposentadoria da Fundação Hospitalar do Distrito Federal; VIII - apurar, uma vez confirmada a hipótese do item VII, para fins de ressarcimento ao erário, os valores pagos indevidamente ao servidor, correspondentes ao período em que perdurou a inatividade.

PROCESSO Nº 4539/97 (apenso o de nº 082.000.453/97) - Aposentadoria de EVANICE DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5929/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5063/98 (apenso o de nº 061.004.638/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BELFORT DE MIRANDA-FHDF. - DECISÃO Nº 5930/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fls. 29/30, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93 para: a) calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme item 3.2.1. da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) transformar as parcelas "DEC. JUD. TST-241/87" e "DEC. JUD.-PCCS - INAMPS" em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base nos valores vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da concessão em exame, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; c) retificar a data de vigência para 24/08/98, que corresponde à do ato de aposentadoria; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0223/00 - Exame da regularidade do Edital de Concorrência nº 02/99, originário da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material de expediente e

ensino. - DECISÃO Nº 5931/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 002/00 da Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento; b) da Informação nº 051/00; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2168/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ULIAN NETTO-SGA. - DECISÃO Nº 5932/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, retornar os autos à 4ª Inspeção com vistas à reinstrução, considerando o teor da Decisão nº 4545/2000 (Processo nº 4400/91).

PROCESSO Nº 2413/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ESTELITA SILVEIRA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 5933/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 13.588/95; b) considerar legal a revisão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que informe à servidora sobre a possibilidade da mesma incorporar em seus proventos as funções de Vice-Diretor, extintas e posteriormente recriadas, mediante correlação com o DF ao qual ficaria enquadrada, observando a compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade, complexidade e remuneração.

PROCESSO Nº 1346/93 - Aposentadoria de AMADEU SANTOS RODRIGUES-PRGDF. - DECISÃO Nº 5934/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cabal cumprimento à Decisão nº 9.448/99; b) conhecer das peças de fls. 104/120 e 132/133 como recurso, conferindo-lhe efeito suspensivo, disso dando ciência ao interessado e à Procuradoria-Geral do DF.

PROCESSO Nº 3028/93 - Aposentadoria de ELIANE CALDAS BARCELAR-FEDF. - DECISÃO Nº 5935/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 12.318/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3094/93 - Aposentadoria de JULITA DE OLIVEIRA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 5936/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6570/99; b) determinar a baixa dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) esclareça, em virtude da desavervação de 918 dias de serviço (fls. 49, 52 e 53), se o cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem da FHDF é acumulável com o cargo exercido pela interessada junto ao Ministério da Saúde, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da CRFB e do art. 17 do ADCT, inclusive quanto à compatibilidade de horários; c) observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 83, a fim de: c.1) incluir a parcela vantagem pessoal nominalmente identificada - "Triênio", a ser calculada sobre o percentual de 1% (um por cento) do vencimento padrão do cargo exercido pela inativa na data da aposentação, utilizando a tabela de vencimento do mês da concessão (junho/92); c.2) corrigir o valor da parcela "Vant. do art. 184 - II"; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3765/93 (apenso o de nº 030.005.025/90) - Pensão especial concedida a JUREMA RIBEIRO BATISTA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 5937/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 9.162/99; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão sob exame e a respectiva integralização; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que informe a este Tribunal quando as beneficiárias deixarem de preencher os requisitos constantes do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 3945/93 (apenso o de nº 030.010.399/92) - Pensão civil concedida a MARIA LAVINA DA CONCEIÇÃO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5938/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar a falha apontada, tendo por cumprida a diligência objeto do documento de fl. 33-apenso; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame. PROCESSO Nº 4653/93 (apenso o de nº 030.008.039/87) - Pensão especial concedida a MARIA APARECIDA SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 5939/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7150/98; b) considerar legais os atos de concessão de pensão e de integralização do benefício, para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) quanto à concessão com base na Lei nº 678280, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 29-apenso, com o fito de fazer constar a parcela "vencimento" com o valor do mês de junho/87, tornando sem efeito o documento substituído; c.2) quanto à integralização da pensão, observe a possibilidade da aplicação da Lei nº 22/89, vigente a partir de 12.06.89, do artigo 67 da Lei nº 8112/90 bem como do art. 184 da Lei nº 1711/52, sendo este último a contar de 05.10.88 (Enunciado nº 52 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF).

PROCESSO Nº 5446/93 (apensos os de nºs 1840/82 e 030.000.874/90) - Pensão especial concedida a ALAYDE BORGES DE ALMEIDA-SEFP. - DECISÃO Nº 5940/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida as diligências constantes da Decisão nº 373/99 (itens I e II); b) considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão civil vitalícia sob exame e a sua respectiva integralização; c) quanto à integralização, nos termos do artigo 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 80 - apenso pensão, para excluir a RAV e incluir a gratificação variável de desempenho da auditoria tributária, de acordo com as Leis nºs 33/89 e 74/89, observando o reflexo no ATS; c.2) apure as quantias pagas indevidamente para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 5505/93 (apenso o de nº 030.012.404/92) - Pensão especial concedida a APOLINÁRIA ALVES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5941/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 9.169/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame e o respectivo ato de integralização da pensão.

PROCESSO Nº 6627/93 (apenso o de nº 1683/90) - Aposentadoria de FRANCISCO MOREIRA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 5942/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência constante da Decisão nº 15.805/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sob exame.

PROCESSO Nº 1103/94 (apenso o de nº 030.014.153/91) - Pensão civil concedida a MARIA JOAQUINA DE ARAÚJO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 5943/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório para fundamentar o benefício no art. 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3373/58 e no art. 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 15.07.91, conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97, devendo ainda ser incluído o art. 5º, § 3º, da Lei nº 4069/62, caso seja atendida a medida especificada na alínea "e"; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30-apenso, para considerar a data de vigência a partir de 15.07.91 (data do óbito); c) torne sem efeito o documento substituído; d) apense o processo de aposentadoria do Sr. Vicente

Paulino dos Santos, Matrícula 00637-8; e) anexe aos autos provas documentais da união estável, como entidade familiar, da companheira com o ex-servidor, considerando-se para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no art. 19, do Regulamento dos Beneficiários da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2172/97.

PROCESSO Nº 3269/94 - Aposentadoria de MARCELLO DAMASCENO WEYNE-FHDF. - DECISÃO Nº 5944/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência de que trata a Decisão nº 9.471/95; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria sob exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no artigo 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) averbe, para adicionais por tempo de serviço, os períodos de que tratam a certidão de fl. 13 (Acadêmico de Medicina) e a certidão de fl. 10 (serviço militar - C.P.O.R.) e elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 16/17; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 79, observando a Instrução Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de rever os percentuais e valores dos triênios (12%) e dos anuênios (33%), em virtude do tempo de efetivo exercício no órgão e das averbações acima referidas; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos; c.4) apure as quantias pagas a mais em decorrência do cálculo incorreto dos triênios, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 3284/94 - Aposentadoria de JOÃO TADEU CINTRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5945/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique, entre as moléstias relacionadas no artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90, aquela que motivou a aposentadoria em exame; b) comprove a participação do inativo das Decisões Judiciais relativas às parcelas "Int. Plant. Diurno" e "TST 241/87".

PROCESSO Nº 0701/95 - Aposentadoria de ROSA ALVES MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 5946/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela audiência da entidade jurisdicionada e da interessada para que querendo, tragam aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, razões de defesa sobre os atos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação que seja anexada aos autos cópia autenticada do Processo de Justificação Judicial pertinente e início de prova material que atendam o disposto no Enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal (circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos que impossibilitem a regular expedição de certidão própria), tendo em vista que os elementos constantes dos autos não atendem ao item "b" da diligência objeto da Decisão nº 1014/96 (fl. 25).

PROCESSO Nº 1565/95 (apenso o de nº 030.012.871/94) - Pensão civil concedida a CLOTILDE DA SILVA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 5947/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência determinada às fls. 22/23 - apenso; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) nos termos do artigo 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 - apenso (030.012.871/94), a fim de adequar o período de apuração ao indicado no DTS de fls. 70/73 do mesmo apenso, e excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que o ex-servidor não adquiriu tal direito antes de aposentar-se, observando os reflexos no percentual do ATS; c.2) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 113 - apenso, de acordo com as determinações indicadas na alínea anterior; c.3) observe a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício; c.4) apure os valores pagos a mais referentes à parcela de ATS para fins, se for o caso, de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6339/95 (apenso o de nº 2016/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5948/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência constante da Decisão nº 6.308/97 e, parcialmente, a de que trata a Decisão nº 9.670/96; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame; c) nos termos do artigo 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) quanto à revisão, elabore novo abono, em substituição ao de fl. 129 - apenso, adequando o valor do vencimento à tabela vigente em novembro/91; c.2) quanto à pensão civil: c.2.1) retifique o ato de concessão de fls. 34/36 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; c.2.2) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 83, calculando a opção e representação mensal com base no DF-11, observando a possibilidade de aplicação dos termos da Lei nº 685/94; c.2.3) inclua no demonstrativo de tempo de serviço, fl. 08, o tempo contado em dobro nos termos da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 6669/96 (apenso o de nº 030.008.471/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5949/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a revisão de proventos da aposentadoria sob exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em conta o disposto no artigo 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, observe a possibilidade de aplicação, ao presente caso, da Lei nº 22/89, bem como dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2362/97 (apenso o de nº 040.001.834/97) - Aposentadoria de ADÃO NUNES DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 5950/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, recomendando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fls. 43/44 - apenso, no que diz respeito ao servidor em questão, para excluir a referência ao artigo 1º da Lei nº 1004/96, visto que todas as parcelas de "décimos" resultam da transformação de "quintos", bem como para combinar o artigo 7º da norma mencionada com o artigo 4º da Lei nº 1141/96, visto que a aposentação ocorreu em data posterior à data de publicação deste diploma legal; b) anexe aos autos os atos de designação e dispensa das funções de Chefe DRB/DAT/SUREC (designação em 23.01.95 e dispensa em 01.11.95) e Assistente DAT/SUREC (designação em 01.11.95 e dispensa em 18.03.96), conforme mapa de fl. 27 - apenso; c) esclareça a divergência verificada entre o mapa de fl. 27 - apenso e o Abono Provisório de fl. 48 - apenso, no que se refere ao cálculo das vantagens incorporadas pelo servidor, atentando para a evolução do cargo de Chefe do Serviço de Compras da TCB, providenciando, se for o caso, a elaboração de novo mapa e/ou abono provisório; d) veja a possibilidade de calcular as vantagens previstas na Lei nº 1004/96, considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (opção correspondente a 55%) com a respectiva representação mensal.

PROCESSO Nº 3152/97 (apenso o de nº 040.006.255/97) - Aposentadoria de MARCOS AUGUSTO DE CASTRO-SEFP. - DECISÃO Nº 5951/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) informar à jurisdicionada sobre a possibilidade de se calcular os "décimos", fundados na Lei nº 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a respectiva representação mensal (item 3.2.1 da Decisão-TCDF nº 3.395); c) recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no artigo 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) retifique o ato de concessão de fl. 28 - apenso para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; c.2) torne sem efeito o demonstrativo do tempo de serviço de fl. 29 - apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5379/94 (anexos os de nºs 2142/91 e 1082/92) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE SOUZA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 5952/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2585/95 (apenso o de nº 061.027.858/94) - Aposentadoria de ANA MARLENE DE ARAÚJO MONTEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 5953/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0086/97 (apenso o de nº 101.001.676/96) - Aposentadoria de CREMILDA DA COSTA LIMA-FSS. - DECISÃO Nº 5954/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Cremilda da Costa Lima, publicado no DODF de 05.11.96, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que colha a assinatura da inativa no documento relativo à declaração de bens, fato que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0153/97 (apenso o de nº 082.023.251/95) - Aposentadoria de CARLOS JANSEN-FEDF. - DECISÃO Nº 5955/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo à Fundação Educacional do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fl.18-apenso para complementar a fundamentação da vantagem de incorporação de décimos, resultantes de transformação relativa ao exercício de cargo comissionado que, haja vista a data da aposentadoria, 25.09.1996, de acordo com a Decisão nº 3395/99, deve estar fundamentada no artigo 7º da Lei 1.004/96 e artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de adicional de décimos, resultantes de transformação, pelo valor da retribuição (valor percebido + representação mensal); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2232/98 (apenso o de nº 082.026.050/95) - Aposentadoria de HILDA ROSA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5956/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Hilda Rosa dos Santos, publicado no DODF de 21.05.96, retificado por atos publicados em 15.8.96 e 27.7.99, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, recomendando à Fundação Educacional que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar Relatório de Décimos, decorrente de transformação, em substituição ao de fl.58-apenso, para excluir os períodos exercidos na função gratificada de Especialista, na esfera federal, após a vigência da Lei nº 8.112/90 no DF; II. fazer a correlação do cargo em comissão exercido pela inativa na área federal, até a vigência da Lei nº 8.112/90 no DF, que serviu para incorporação de vantagens aos seus proventos, com o cargo do GDF ao qual ficará enquadrado, levando em conta, em relação aos dois cargos: compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e complexidade, e remuneração. O paradigma pode ser buscado entre cargos/funções existentes no complexo administrativo distrital e não somente no âmbito da Pasta; III. retificar o ato de fl.68-apenso, que alterou os de fls. 12/17 e 20 - apenso, para excluir os artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 7º da mesma Lei; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 70-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo ao exposto nos itens I e II, bem como para excluir a função gratificada de Especialista exercida na esfera federal, no momento da aposentadoria, por ser posterior à vigência da Lei nº 8.112/90 no DF; V. tornar sem efeito os documentos substituídos

PROCESSO Nº 3825/98 (apenso o de nº 082.016.702/97) - Aposentadoria de ENEUZA FERREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5957/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Fundação Educacional do DF que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fl. 26-apenso, para incluir o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos", transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, combinado ainda com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96. II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela "Adicional Lei nº 1004/96", calculando pela retribuição do cargo comissionado e entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0628/00 - Ofício nº 484/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5958/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado o prazo de remessa do Processo nº 045.000.022/00 a esta Corte, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0734/00 - Ofício nº 348/2000-GAB/SEAS, mediante o qual a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5959/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado o prazo de remessa do Processo nº 101.000.033/00 à SEFP, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1972/00 - Pedidos de prorrogação de prazos, formulados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 5960/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevando a intempestividade dos pedidos, considerou prorrogados, por 60 (sessenta) dias, os prazos para cumprimento das diligências determinadas nos Processos nºs 7565/93, 3214/93, 571/93, 2105/93, 346/93, 469/94, 6842/91 e, por 30 (trinta) dias, no Processo nº 1254/94.

PROCESSO Nº 2001/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de processos de concessões, nos termos do art. 3º da Resolução - TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 5961/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 547/00- GAB/SEFP e anexo, relevando o atraso verificado; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação de prazo, na forma solicitada no Ofício nº 547/00-GAB/SEFP; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3108/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5962/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto, por meio da peça de fl. 172/173, atribuindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência desta decisão à recorrente, servidora Maria Helena Rodrigues Pereira, bem como à Secretaria de Fazenda e Planejamento; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise do mérito do apelo, devendo o Corpo Técnico elaborar demonstrativo, devidamente atualizado, do débito pelo qual foi responsabilizada a nominada servidora.

PROCESSO Nº 3169/88 - Contendo o Ofício nº 459/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5963/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 142 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, recomendando à SEFP que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 2695/91 - Aposentadoria de PALICI ANTONIO PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5964/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2538/92 (apensos os de nºs 040.007.079/92, 150.000.427/93 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Arquivo Público do Distrito Federal em decorrência de irregularidades na execução de contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços de vigilância e limpeza, nos exercícios de 1990 e 1992. - DECISÃO Nº 5965/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as procedentes; II - determinar a baixa na responsabilidade dos servidores inscritos no Certificado de Auditoria nº 19/95-DAGES/SUAUD; III - determinar o arquivamento dos autos e a restituição do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5902/92 - Aposentadoria de BENEDITO WILSON SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5966/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0354/93 - Aposentadoria de MARIANA NUNES LAGE-FEDF. - DECISÃO Nº 5967/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2072/94 - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA FERREIRA DE BRITO-FHDF. - DECISÃO Nº 5968/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 47, a fim de considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2357/94 - Aposentadoria de NELSON FERREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5969/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4379/94 (apenso o de nº 030.007.925/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5970/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento de fls. 115/116 e deferir o parcelamento do débito; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que implemente o desconto parcelado do débito de 7.566,18 UFIR's nos vencimentos do servidor FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO, na forma da lei, informando à Corte, em trinta (30) dias, acerca da efetivação dessa medida; c) reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa o teor da alínea "c" da Decisão nº 1901/2000; d) autorizar a restituição do processo apenso à origem, acompanhado de cópia do requerimento de fls. 115/116, com vistas ao atendimento das determinações constantes das alíneas anteriores.

PROCESSO Nº 6182/94 (apenso o de nº 030.007.713/94) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA PEREIRA DE SANTANA-SGA. - DECISÃO Nº 5971/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0910/95 - Aposentadoria de MARIA DILMA RIOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5972/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da concessão em apreço, até o deslinde das questões versadas no Processo nº 4076/97.

PROCESSO Nº 5290/95 (apenso o de nº 050.002.659/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade administrativa pelo furto de viatura de propriedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5973/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o não-cumprimento da diligência determinada pela Corte (item II, da Decisão nº 4406/99); II - tomar conhecimento da defesa apresentada, para, no mérito, considerá-la improcedente; III - nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a cientificação do servidor responsabilizado.

PROCESSO Nº 6425/95 (apenso o de nº 082.011.025/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 5974/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o pequeno atraso verificado no cumprimento da diligência; II - determinar a citação da responsável, para, nos termos regimentais, apresentar defesa quanto ao débito que lhe é imputado, correspondente a 4.131,67 UFIR's, tendo em vista, principalmente, a informação da CTCE (fls. 56- apenso) de que a então Diretora emprestava bens da escola a outras escolas e mesmo particulares sem nenhum controle.

PROCESSO Nº 0061/96 - Aposentadoria de ADÃO DA SILVA MENEZES-SGA. - DECISÃO Nº 5975/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da reversão do servidor à atividade, ocorrida em 30-5-86; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro do ato de fls. 109.

PROCESSO Nº 6983/96 (apensos os de nºs 2163/96, 030.008.870/98 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de falhas no julgamento de propostas apresentadas em licitação. - DECISÃO Nº 5976/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 508/2.000-GAB/SGA; II - autorizar a devolução do Processo nº 030.008.870/98 à Secretaria de Gestão Administrativa para o efetivo atendimento da Decisão nº 7423/98 (cópia anexa); III - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da decisão, para conclusão da Tomada de Contas Especial, providenciando sua posterior remessa à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, disso dando ciência a esta Corte.

PROCESSO Nº 7080/96 (apensos os de nºs 1785/92 e 082.010.105/96) - Pensão civil concedida a MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5977/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato de fl. 20-apenso pensão para considerar a ex-servidora no Padrão XVIII; II - juntar aos autos procuração que autorizou o Sr. Maurílio José de Paiva a requerer o benefício em nome do pensionista, seu irmão, MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA (que, se não for inválido ou estudante universitário, perdeu o direito a pensão ao completar 21 anos em 26.04.1998); III - anexar declaração de que o interessado não acumula mais de duas pensões (art. 225 da Lei nº 8.112/90).

PROCESSO Nº 7516/96 (apenso o de nº 082.001.780/96) - Aposentadoria a MITIZ DALVA RIBEIRO SALVADOR FERRAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 5978/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0481/97 (apensos os de nºs 040.005.657/96, 040.010.028/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. -

DECISÃO Nº 5979/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas e sobrestar o seu julgamento, até a solução definitiva do Processo nº 6.618/91; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1059/97 (apenso o de nº 082.020.386/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 460 vales-transporte, ocorrido na Escola Parque 308 Sul, entre os dias 26.10 a 28.10.96. - DECISÃO Nº 5980/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto às fl. 110/115, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento desta decisão aos recorrentes, bem como à Fundação Educacional do DF; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito do apelo.

PROCESSO Nº 3426/97 (apensos os de nºs 4043/94 e 030.002.649/97) - Pensão civil concedida a AFONSA PEREIRA DA COSTA-SALUB. - DECISÃO Nº 5981/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2548/98 (apenso o de nº 053.000.517/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5982/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada e dos documentos que a acompanham; b) no mérito, considerá-la improcedente; c) considerar o valor do débito, para fins de ressarcimento, como sendo o correspondente a 22.758,44 UFIR ou R\$ 24.217,25; d) nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 1/94, determinar a cientificação do responsável ALEX DOUGLAS DE OLIVEIRA LIMA, para adimplir o valor do débito.

PROCESSO Nº 0826/99 (apenso o de nº 053.000.893/98 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo não-recolhimento do ISS pelos serviços prestados à Corporação pela empresa PRELUZ - DECISÃO Nº 5983/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas; b) relevar o atraso na defesa apresentada por ERALDO ÂNGELO DE OLIVEIRA; c) sobrestar o julgamento do mérito das defesas apresentadas; d) determinar a citação do servidor militar, mencionado no parágrafo 33 da instrução, para, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos que lhe estão sendo atribuídos nos autos.

PROCESSO Nº 0750/00 (apensos os de nºs 1857/99, 2702/99 e 3443/99) - Exame dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do ano de 1999, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5984/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1999 da FAP/DF (Processos nºs 1.857/99, 2.702/99, 3.443/99 e 750/00); II. relevar, em caráter excepcional, os atrasos de 14 (quatorze) dias e de 59 (cinquenta e nove) dias nas remessas dos balancetes do 1º e do 4º trimestres de 1999, ante as justificativas expostas; III. determinar à FAP/DF que remeta, no prazo de 30 (trinta) dias, o "Termo de Conferência dos Saldos em Almoarifado" referente ao último mês do 4º trimestre de 1999, previsto na alínea "a" do inciso II do art. 113 do Regimento Interno/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 12h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 104 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3517, de 1º.8.2000, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 5814/2000, adotada no Processo nº 1727/00, é o seguinte

PROCESSO Nº 1727/00 - Representação nº 10/00-MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade do Decreto nº 20.880/99, que trata da regulamentação do FUNDEF. - DECISÃO Nº 5814/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Lei Complementar nº 302/2000; II. julgar procedente a Representação nº 10/00-MP e considerar inconstitucional o Decreto nº 20.880/99; III. cientificar o Governo do Distrito Federal, a douta Procuradoria e o SINPRO-DF desta decisão.

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3514, de 20.7.2000, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 5465/2000, adotada no Processo nº 6045/95, é o seguinte:

PROCESSO Nº 6045/95 - Aposentadoria de CECÍLIA MARIA DA CUNHA TORRES-FEDF. - DECISÃO Nº 5465/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de f. 70, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela "Adicional Lei 8.911/94", a que tem direito a servidora com base em 1/5 do DF-04, conforme ato retificativo de f. 48; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA TCB

CE

Secretaria
de Educação
Secretaria
de Solidariedade



ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 10 DE AGOSTO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **DAVID JOSÉ DIAS**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **VIRGÍNIA CLÊDIVA FELIX ALBUQUERQUE**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **PAULO ROGÉRIO MORENO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **CÉLIO DOS SANTOS PAIVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **CLAUDIONOR JOSÉ TAVARES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **LARISSA COSTA GARCIA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **ELITON CARVALHO MONTE**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **MARIA ABADIA CASSIANO MERCES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **MARCO MEIRELLES MACIEL**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **RICARDO ANDREA CONTINI**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **ROMÉRIA SIMÕES DA CRUZ**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Serviço de Apoio às Instituições Sociais, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **EUNÉSIA DE JESUS SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Serviço de Apoio às Instituições Sociais, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **NEUDO DE PAULA SILVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Chefe da Seção de Obras e Reparos, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **FRANCISO JEAN CHAVES DE FREITAS**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Chefe da Seção de Obras e Reparos, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **JULNAR DE SOUZA CARVALHO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Conservação de Logradouro Público, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **PAULO ROGÉRIO MORENO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **HÉLDER FERREIRA DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **SELMA OTOLLINE DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Cultura, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **ELSON DOS SANTOS VASCO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **JUSSARA SILVEIRA RIBEIRO CARDOSO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **GILBERTO GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Ordenação Territorial, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **CLAUDIONOR JOSÉ TAVARES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Promoções, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **CELSO CUSTODIO DE LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Promoções Culturais, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **ANTÔNIO RAIMUNDO SAMPAIO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **VILMAR SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **RAFAEL LUIZ SOARES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **BENALÍ FERREIRA DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **LÍDIA MARÍLIA TEBALDE RANGEL**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **JULNAR DE SOUZA CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **ELSON DOS SANTOS VASCO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **JOÃO BATISTA DE LIMA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Serviço de Internação Provisória, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Secretaria de Estado de Ação Social.

Nomear **JOSÉ RENATO RANGEL CARDOZO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Serviço de Internação Provisória, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Secretaria de Estado de Ação Social.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 02, de Encarregado III, da Diretoria de Operações, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. Nomear **MARGALY SARAIVA DE MEDEIROS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 02, de Encarregado III, da Diretoria de Operações, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR o Major **LUCIANO BUARQUE BARBOSA**, matrícula n.º 00.470/7, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-05, de Assessor Especial de Segurança e Apoio a Ex-Governador do Distrito Federal, em virtude de haver sido declarada inconstitucional a Lei n.º 2.481, de 18 de novembro de 1999, por Medida Liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **SELMA OTOLLINE DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Especial do Conselho dos Direitos da Mulher, da Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **MARINA MALAGÓ PONTES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Especial do Conselho dos Direitos da Mulher da Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Para fazer jus ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como o servidor interessado, observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

RONEY TANIOS NEMER

(*)Republikado, por ter saído com incorreção no original,DODF n.º 150 página 13 de 7/08/2000

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRÁSÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 068/2000-SFP/DRFOP, de 07.08.2000, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença Prêmio por Assiduidade a servidora NATÁLIA REIS DOEDERLEIN, matrícula nº 40.798-4, Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão IV, no período de 22.08.2000 à 20.09.2000.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRÁSÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o artigo 145 inciso III, da Lei 8.112, de 11.12.90, resolve: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, contra o servidor JOSÉ FERNANDO COELHO DA SILVA, matrícula nº 40.338-5, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão II, por infração prevista no artigo 117, inciso IX, combinado com artigo 132, incisos IV e XI da referida Lei.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ BERNARDES DA SILVA, matrícula nº 95.776-3, Chefe do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, Símbolo DFG-10, para, sem prejuízos de suas funções, bem como acumulação de vencimentos, substituir o servidor EUGÊNIO DE QUEIORZ BARRETO PRIMO, matrícula 95.526-4, Diretor Regional de Licenciamento, Símbolo DFG-12, no período de 10/08/2000 a 24/08/2000, por motivo de licença para tratamento de saúde.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

I - Designar os servidores JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 93.890-4, Assessor de Gabinete, JOSÉ MAURO LINHARES VITAL, matrícula 4.060-6, Assessor de Planejamento/DAG, SHIRLEYMAR MEDEIROS CAVALCANTE, matrícula nº 41.537-5, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento e TATIANA RODRIGUES CARDOSO, matrícula 98.196-6, Assistente da Divisão de Administração Geral, para, sob a presidência do primeiro, e secretariado pelo último comporem a Comissão Permanente de Licitação e na qualidade de suplentes, os servidores MIGUEL VIEIRA DE MELO FILHO, matrícula 94.917-5, Assessor de Gabinete e JOSÉ MESSIAS ALVES, matrícula 95.736-1, Diretor da Divisão Regional de Obras.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 2000 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXV, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Art. 7.º, Parágrafo único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER: Indenização de Transporte ao servidor SILVANO ANDRÉ PEREIRA, matrícula n.º 97.835-3, Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função ora ocupada, conforme processo n.º 142.000.542/2000, a partir de 26 de abril de 2000.

ASSINATURA SEMESTRAL

Refirada no Anexo do Palácio do Buriti

R\$ 87,12

Remessa via Correios

R\$ 223,08

➔

Anexo do Palácio do Buriti

telefones: (061) 225-7803

316-4137 e 213-6312

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

A Administradora Regional de Santa Maria no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, e conforme determina a Lei nº 8.666/93, resolve:

DESIGNAR os servidores EDGARD ANTUNES VILLABOIM, Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projeto, mat. 94.214-6; MAURO LAERTE DANTAS, Chefe do Serviço de Cálculos, mat. 95.237-0; DAVENIR PIRES FILHO, Técnico de Administração Publica, mat. 91.425-8; ELISABETH DE SOUSA FERREIRA, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, mat. 33.992-x; para sob a presidência o primeiro e secretariada pela ultima, constituírem a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços referente ao processo nº 143.001.045/2000.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Art. 1º do decreto nº 13.917., de 29 de abril de 1992, resolve:

EXONERAR, o SD QPBM JOÃO ELIAS CORDEIRO JÚNIOR – MAT. 98.142-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, a contar de 08 de agosto de 2000, bem como CANCELAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DP/DAP/SRFCT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
CELIA MARIA DE ALMEIDA	21.344-6	SC	4º	09/07/95 a 06/07/2000
SERGIO ANTONIO DO CARMO SILVA	21.349-7	SEG	2º	07/07/95 a 04/07/2000
EDSON SAMPAIO DE SOUZA	21.371-3	SC	2º	09/07/95 a 06/07/2000
HELIO PEREIRA DOS SANTOS	21.391-8	SES	2º	11/07/95 a 08/07/2000
LUIS CARLOS VIEIRA	21.399-3	RA-IX	2º	13/07/95 a 10/07/2000
JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA NETO	21.412-4	SCS	2º	08/08/95 a 05/08/2000
LUZIA ALVES FERREIRA	21.432-9	RA-III	2º	22/07/95 a 19/07/2000
LUZINEIDE ELIAS DE SALES	21.475-2	RA-X	4º	01/08/95 a 29/07/2000
AGEMIR RIBEIRO DA SILVA	21.532-5	RA-X	4º	09/08/95 a 06/08/2000
ANTONIA DO PRADO BEZERRA BRANDÃO	25.231-X	SEF	2º	18/07/95 a 15/07/2000
KARLA ARANDA ANDRADE DA SILVA	25.607-2	SEF	3º	13/03/95 a 10/03/2000
SUSAN EIRAS DA SILVEIRA	25.711-7	SEF	3º	01/05/95 a 28/04/2000
MARLENE FRATTINI	26.126-2	SES	3º	13/08/95 a 10/08/2000
CARÍSIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	30.888-9	SEG	2º	24/08/94 a 22/08/1999
CARLOS EDSON DA CONCEIÇÃO VALENTIM	31.135-9	SCS	2º	17/09/94 a 15/11/1999
RAIMUNDO EVANGELISTA GOMES DA SILVA	31.908-2	SEA	2º	24/01/95 a 22/01/2000
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	32.223-7	SEF	2º	07/06/95 a 04/06/2000
JOSÉ RENATO RICARTE DOS SANTOS	32.425-6	SEF	2º	24/07/95 a 21/07/2000
EDÍZIA GONÇALVES SANTANA	39.109-3	SEF	5º	22/07/95 a 19/07/2000
WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA	40.666-X	RA-II	1º	09/03/94 a 07/09/1999
HELEN CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	42.964-3	PRG	1º	28/09/94 a 26/09/1999
JORGE MOREIRA DE LIMA	43.535-X	SES	1º	14/11/94 a 12/11/1999
EDSON ALVES DA ROCHA	43.581-3	SES	1º	16/11/94 a 14/11/1999
LUCILENE ALVES DO NASCIEMENTO	43.842-1	RA-XIV	1º	05/12/94 a 03/12/1999
PÉRICLES DOS SANTOS SILVA	44.115-5	SEF	1º	28/12/94 a 27/02/2000
RAQUEL DE H. CAVALCANTE DOS SANTOS	44.131-7	SES	1º	29/12/94 a 27/12/1999
FRANCISCA DAS C. NOBREGA PEREIRA	44.173-2	PRG	2º	03/01/94 a 01/01/1999
LUDMILA DE MARCOS RABELO	46.128-8	SES	1º	12/07/95 a 09/07/2000
ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA C. E SILVA	46.159-8	SEF	1º	18/07/95 a 20/07/2000
LILIAN MARLIETH DINIZ TAVARES	46.166-0	SES	1º	18/07/95 a 15/07/2000
RICARDO LUIS MOREIRA	46.168-7	SES	1º	18/07/95 a 15/07/2000
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	46.173-3	SES	1º	18/07/95 a 15/07/2000
ROSSINI DIAS DE SOUZA	46.180-6	SEF	1º	19/07/95 a 16/07/2000
SÉRGIO AUGUSTO PARÁ B. NETO	46.183-0	SEF	1º	19/07/95 a 16/07/2000
MARCELA PIRES RODRIGUES ALVES	46.184-9	SES	1º	19/07/95 a 16/07/2000
ANDRE LUIS GOMES CLAUDINO	46.199-7	SEF	1º	19/07/95 a 16/07/2000
ARISVALDO MARINHO CUNHA	46.201-2	SEF	1º	19/07/95 a 16/07/2000

ROBERTO JOSÉ D. DE ANDRADE MULLER	46.206-3	SEF	1º	19/07/95 a 16/07/2000
MARCELO VICENTE DE SANTANA	46.207-1	RA-VIII	1º	19/07/95 a 16/07/2000
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO MOREIRA	46.210-1	SEF	1º	19/07/95 a 16/07/2000
LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA	46.217-9	SEF	1º	24/07/95 a 21/07/2000
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA	46.218-7	SEF	1º	20/07/95 a 17/07/2000
TEREZINHA RABELO DE QUADROS	46.227-6	SEF	1º	20/07/95 a 17/07/2000
MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO	46.229-2	SEF	1º	20/07/95 a 17/07/2000
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES	46.234-9	SEF	1º	20/07/95 a 17/07/2000
ANTONIO VIANA DE SOUZA	46.237-3	SEF	1º	20/07/95 a 17/07/2000
MARTA ALVES D' AZEVEDO	46.241-1	SEF	1º	07/08/95 a 04/08/2000
WAGNER PINHEIRO PASCHOAL	46.248-9	SEF	1º	21/07/95 a 18/07/2000
JOSÉ MARTINS VALADARES	46.249-7	SEF	1º	21/07/95 a 18/07/2000
ANANIAS LOPES ZEDES	46.260-8	SEF	1º	19/07/95 a 16/07/2000
CLAUDIA DA SILVA	46.289-6	SEA	1º	24/07/95 a 21/07/2000
RAFAEL GIUDICE FILHO	46.291-8	SEF	1º	24/07/95 a 21/07/2000
CARLOS AUGUSTO ROSARIO	46.297-7	SEF	1º	25/07/95 a 22/07/2000
VALÉRIA DE MACEDO XAVIER	46.301-9	RA-VI	1º	25/07/95 a 22/07/2000
JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO	46.303-5	SEF	1º	25/07/95 a 22/07/2000
SERGIO NEY DE OLIVEIRA	91.116-X	SES	4º	01/02/94 a 30/01/1999
ROZINEIDE DA SILVA	1650371-6	SC	3º	08/03/95 a 05/03/2000

LUIZ GERALDO MATOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de agosto de 2000

PROCESSO : 040.004.539/2000
INTERESSADO : VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
REQUISIÇÃO Nº : 104/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

1. Nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649/93, e tendo em vista os incisos I do art. 38 e II e IV do Art. 39º do Decreto nº 16.098/94, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 01 ½ (uma e meia) diárias, concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, no valor de R\$ 266,91 (Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), ao servidor VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 92.937-9, Secretário da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que fica autorizado a viajar à cidade de Salvador - BA, no período de 10 a 11 de agosto do corrente ano, com o fim de participar do 4º Fórum Nacional de Secretários de Estado de Planejamento, como representante do Governo do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA

TECB

CEB

Secretaria
de Educação



ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENDA-SE

USANDO ESTA ARMA.

DISQUE-DENÚNCIA
323-8855

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 31 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **Pensão Vitalícia** a ALDENORA CANDEIRA RODRIGUES MOREIRA, viúva do ex-servidor JEFFERSON RODRIGUES MOREIRA, matrícula nº 86.126-X, no cargo de Analista de Educação/ Medicina, classe especial, padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 07 de junho de 2000. Processo nº 082.009752/2000.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2000

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

APOSENTAR ANGELA MARIA FERREIRA, matrícula 117.464-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, combinado com o artigo 41, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com as vantagens dos artigos 1º e 7º, parágrafo único da Lei 1004/96, regulamentado pelos artigos 1º e 7º do Decreto 17.182/96 Processo Nº 061.005.634/2000.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 2000

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.29, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder Auxílio – Natalidade à servidora abaixo relacionada, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90.

NOME: LUZIA TAMEIRÃO MACHADO BUENO
MATRÍCULA: 119.669-3
DEPENDENTE: MARINA TAMEIRÃO MACHADO BUENO – nascida em 02/02/2000

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE AGOSTO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA-COMPP, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora abaixo citada, para participar do Seminário “O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS”, no período de 16/08/00 a 17/08/00, a ser realizado no Hotel Nacional – Salão Azul, Brasília – DF.

NOME: ROSA MARIA MELLONI HORITA
MATRÍCULA : 135.452-3
FUNÇÃO : ASS – MÉDICA PSIQUIATRA

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, os membros da Comissão Regional de Sindicância, nomeados através da Ordem de Serviço nº 70, publicada no DODF de 24.09.99, para sob a presidência do primeiro e nos seus impedimentos, sob a do segundo, para comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no

processo nº 061.012318/1999, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução nº 04/99 – FHDF.

TITULARES
JOSÉ ADILSON BARBOZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 126.809-1;
EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 126.849-0;
MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 121.801-8

SECRETÁRIA
MARILENE CARVALHO DE SOUZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 126.854-6

MÁRIO SÉRGIO NUNES

REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA
ORDEM DE SERVIÇO DE 2 AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução nº 05 de 11/02/99, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 196, parágrafo II da Lei 8.112/90:

Nome: SUZANA MELO ARAÚJO RAMOS, AIS-Agente Administrativo, matrícula 131.164-6 - CST 02.
Nome da filha: Ana Luíza Araújo Ramos, nascida em 03/07/2000.

Nome: LUCIVANE DAYRELL LAGES NISHIMURA, ASS-Assistente Social, matrícula 134.525-7 - CST 07.
Nome do filho: Eric Akio Lages Nishimura, nascido em 07/02/2000.

Nome: MAGNO DUARTE PINTO, ASS-Fisioterapeuta, matrícula 135.742-5.
Nome do filho: Davi Martins Pinto, nascido em 30/03/2000.

Conceder Licença Nojo aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 97, item III, alínea "b" da Lei 8.112/90:

Nome: LENIRA MARTINS CARRIJO, ASS-Enfermeiro, matrícula 124.569-4.
Período: 30/06 a 07/07/2000, pelo falecimento de sua genitora Maria Luíza de Rezende.

Nome: CUSTODIANA PEREIRA DA CRUZ, AOSD-Limpeza e Conservação, matrícula 131.004-6.
Período: 21/07 a 28/07/2000, pelo falecimento de sua madrastra Teonília Vitória do Nascimento.

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pela dedicação, boa vontade e alto espírito público em suas atividades diárias, tornando melhor o trabalho e humanizando o atendimento na Regional de Saúde de Taguatinga:

- OLÍVIA DE SOUSA MOTA, matr. 114.872-9.
- SOLON TEOBALDO DE ASSIS, matr. 114.944-X.
- MATILDE RODRIGUES BRAGA, matr. 115.427-3.
- RODOLFO JOSÉ VÍTOR, matr. 115.675-6.
- JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, matr. 115.810-4.
- JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CARNEIRO, matr. 116.401-5.
- OSVALDO TAÍRA, matr. 117.673-0.
- HÉLIO EUSTÁQUIO BORGES, matr. 118.387-7.
- SIDNEY DE PAULA SILVEIRA, matr. 119.311-2.
- ELCE DE GÓIS LIMA, matr. 119.508-5.
- SÔNIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR, matr. 122.052-7.
- JARBAS SILVA DEUSDARÃ, matr. 122.436-1.
- HÉLIO MITIHARO NISHI, matr. 122.818-8.
- JOSÉ CARLOS MIZUNO, matr. 126.956-9.
- VALTERDES DE CARVALHO MELO, matr. 128.728-1.
- MARGARETE ALCÂNTARA DA FONSECA ARIOZA, matr. 128.825-3.
- MÁRCIA STOPPA FERREIRA MENDES, matr. 128.861-X.
- ARNALDO PASTOR CRUZ JÚNIOR, matr. 130.418-6.
- ADRYANNA JERICÓ PINTO COELHO, matr. 131.775-X.
- PAULO ELI COELHO DE LIMA, matr. 134.329-7.
- ANA ELIZABETE HOLANDA V. DE ANDRADE, matr. 136.565-7.
- JANUÁRIO DE ASSIS PAES, matr. 137.027-8.
- RAZIRAN TEMPORIN DE LACERDA ALENCAR, matr. 123.236-3.
- ANTÔNIO CARLOS BRAGA, matr. 114.369-7.
- MAÍSA ALCÂNTARA DOMINGOS, matr. 131.664-8.
- TULA PINHEIRO FERNANDES DAS NEVES, matr. 136.931-8.
- MARCELINO RIBEIRO DE ALENCAR, matr. 113.034-X.
- CARLOS ROBERTO CALDAS MUNDIM, matr. 108.036-9.
- VILMA ALVES LAMÓGLIA, matr. 130.119-5.
- CÉLIA REGINA DE LIMA TIAGO, matr. 136.927-X.
- NÚBIA MARIA CHAGAS, matr. 119.467-4.
- JOSELINO MARQUES DA SILVA, matr. 136.910-5.
- WAGTON CARDOSO DE OLIVEIRA, matr. 126.551-2.
- SELMA CARLOS DE BARROS, matr. 124.938-X.
- SANDRO LÚCIO CHAVES, matr. 109.699-0.
- JAIR VIEIRA GONÇALVES FILHO, matr. 127.880-0.
- JOSÉ NILSON SIMPLÍCIO, matr. 135.893-6.
- JOÃO BATISTA MADEIRA ALBUQUERQUE, matr. 120.913-2.
- NEUBER GALENO BORGES, matr. 113.011-0.
- CÉLIS HIDEKO OSHIRO TÁVORA, matr. 120.549-8.
- VÂNIA MARIA DE MACEDO DALCOMUNI, matr. 131.878-0.
- ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES, matr. 131.784-9.
- CHARLES ROBERTO DE LIMA, matr. 128.414-2.
- GUTEMBERG VANINI TUPINAMBÁ, matr. 120.543-9.
- MARIA SÍLVIA ALVIM DE SOUZA, matr. 124. 399-3.
- MÁRIO RESENDE BITTAR, matr. 129.609-4.
- JOÃO DE SOUSA PINHEIRO, matr. 121.300-8.
- WANILDETE NUNES DE BARROS FERREIRA, matr. 112.772-1.
- BRASIL COURRY SOBRINHO, matr. 126.302-1.
- JOANA D'ARC DE CARVALHO, matr. 300.576-3.
- TÂNIA HELENA DE MENDONÇA, matr. 118.142-4.
- MARIA CRISTINA VIANA, matr. 128.805-9.
- HELENA MARIA ALVES MENDES, matr. 250.015-9.
- MARTA REGINA DE SOUZA DA SILVA, matr. 131.638-9.
- CÉLIA PEREIRA GOMES DA SILVA, matr. 127.623-9.
- RAQUEL DE HOLANDA CAVALCANTE, matr. 201.686-9.
- DANIELA ANDRADE RIBEIRO, matr. 135.298-9.
- GIRLENE MARQUES PINHEIRO, matr. 117.064-3.

OSCAR SOARES DA SILVA – Cel QOBM/Comb.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, VII, do regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 Nov 94, c/c o Art. 58, do Decreto n.º 7.338, de 29 Dez 82 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 053.00206/2000, resolve: Licenciar "a pedido", do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o SBM/1 MARIVAL PEDRO DA SILVA, mat. 07278-8, e em consequência exclui-lo da OBM a que pertence, de acordo com os Art. 88, V; 110, I do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 Jun 86, c/c o Art. 25, I, do Decreto n.º 7.338, de 29 Dez 82, a contar da data da publicação desta.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas LM Distribuidora Comércio e Representações de Papéis Ltda, Nastec Serviços, Materiais e Máquinas Ltda, Movap Móveis Ltda, Cássia P. da Anunciação ME, Maurikat Distribuidora de Papelaria e Informática Ltda, Montalvão e Siqueira Ltda, Multiplik Comércio e Representações Ltda, Expedgraf Gráfica e Papelaria Ltda, César Reis Office Products Ltda, Olivetti do Brasil S/A e Papelaria Ética Ltda, objeto do processo 052.000.458/2000, que dispõe sobre a aquisição de material de expediente para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 1º DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Agente de Polícia, matrícula 25.525-4, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda. objeto do processo 052.000.458/2000, que dispõe sobre a aquisição de material de expediente para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 4 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor BENEDITO GILVANE CASCARDO, Agente de Polícia, matrícula 31.548-6, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA, objeto do processo 052.000.465/2000, que dispõe sobre aquisição de materiais de capotária para a PCDF, durante o exercício financeiro de 2000, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº. 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, de 16 de setembro de 1999 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor BENEDITO GILVANE CASCARDO, Agente de Polícia, matrícula 31.548-6, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas ARGOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PPJ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, HIDROCOR COMERCIAL DE TINTAS LTDA, COMERCIAL COMANDO LTDA, ESTRELA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, MADEIREIRA PLANALTO LTDA, IVAN DIAS RIBEIRO-ME, objeto do processo 052.000.079/2000, que dispõe sobre aquisição de materiais de construção e acabamento para a PCDF, durante o exercício financeiro de 2000, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº. 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 179, de 16 de setembro de 1999 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDENS DE SERVIÇO DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução

Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor AMILCAR AMARAL COUTO, Agente de Polícia, matrícula 57.733-2, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Equipe Técnica Assistência Técnica em Aparelhos Médicos Odontológicos Ltda objeto do processo 052.001.816/1999, que dispõe sobre manutenção corretiva de equipamentos odontológicos da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar o servidor MANOEL AUGUSTO ALVES ARAÚJO, Agente de Polícia, matrícula nº 23.439-7, para atuar como membro da Comissão de Avaliação de Danos e Avarias em Veículos – CAD/DMV, em substituição ao servidor MAURÍCIO DUTRA DE CARVALHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.427-X, por motivo de licença prêmio por assiduidade, no período de 07.08.00 à 05.09.00.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 15.265, de 02/12/93, e tendo em vista o constante do Processo n.º 190.000.156/94, resolve:

1 – Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada conforme Ordem de Serviço n.º 19, de 02/08/2000, que adote providências imediatas, no prazo regimental, no sentido de apurar os fatos de que trata o citado processo.

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Conceder, no mês de julho, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	26.660-4	ASSESSORA	4º SPR
LÍLIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO	28.943-4	SUBPROC.	4º SPR
GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5	PROC.	1º SPR
ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	33.271-2	ASSESSORA	4º SPR
GRACIELE SILVA TROMPIERI	37.615-9	ASSESSORA	3º SPR
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	38.034-2	PROC.	1º SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2º SPR
MARA KOLLIKER WERNERCK	38.553-0	PROC.	2º SPR
EVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2º SPR
ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES	38.572-7	PROC.	1º SPR
ALMIR NOGUEIRA	30773-4	SUBPROC	4º SPR
ADELINO MARTINS CALAZANS	39.790-3	TÉC. ADM.	2º SPR
ADELITA JEANE RABELO CORRÊA	40.552-3	ASSESSORA	1º SPR
CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO	45.812-0	PROC.	3º SPR
MARIA WILMA DE AZEVEDO MANSUR	46.539-9	PROC.	2º SPR
MÁRCIA GUASTI ALMEIDA	46.547-X	PROC.	1º SPR
RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4	PROC.	CCCL
LUCAS AIRES BENTO GRAF	48.017-7	PROC.	1º SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	5º SPR
BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO	93.570-0	ASSESSOR	1º SPR
EMAMOELO GOIANI ALTOÉ	94.869-1	ASSESSOR	5º SPR
ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA	96.909-5	PROC.	2º SPR
LEONARDO ANTONIO DE SANCHES	96.910-9	PROC.	1º SPR
MARCELO REBELLO PINHEIRO	96.914-1	PROC.	1º SPR
MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM	96.917-6	PROC.	2º SPR
MARLON TOMAZETTE	96.918-4	PROC.	2º SPR
MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	96.920-6	PROC.	1º SPR
MARCOS SOUSA E SILVA	96.921-4	PROC.	CCCL
LUCIANA RIBEIRO E FONSECA	96.923-0	PROC.	5º SPR
LENARD VIEIRA DE CARVALHO	96.925-7	PROC.	5º SPR
CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO	96.929-X	PROC.	1º SPR
DIACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	96.931-1	PROC.	4º SPR
ETH CORDEIRO DE AGUIAR	96.932-X	PROC.	1º SPR

EMÍLIO RIBEIRO	96.933-8	PROC.	5º SPR
GABRIEL DE BRITO CAMPOS	96.935-4	PROC.	CCCL
IZABELA FROTA MELO	96.936-2	PROC.	5º SPR
JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA	96.938-9	PROC.	CCCL
JULIANA TAVARES ALMEIDA	96.939-7	PROC.	2º SPR
KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA	96.940-0	PROC.	2º SPR
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	96.942-7	PROC.	CCCL
PATRÍCIA NOVAES CARVALHO	96.944-3	PROC.	2º SPR
PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO	96.945-1	PROC.	1º SPR
PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA	96.946-X	PROC.	4º SPR
RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO	96.947-8	PROC.	5º SPR
TIAGO STREIT FONTANA	96.949-4	PROC.	2º SPR
URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	96.950-8	PROC.	3º SPR
TIAGO PIMENTEL SOUZA	96.951-6	PROC.	1º SPR
TATIANA BARBOSA DUARTE	96.952-4	PROC.	1º SPR
SU YUN YANG	96.953-2	PROC.	2º SPR
SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	96.955-9	PROC.	1º SPR
ZÉLIO MAIA DA ROCHA	96.956-7	PROC.	1º SPR
RODRIGO ALVES CHAVES	96.958-3	PROC.	4º SPR
RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO	96.960-5	PROC.	CCCL
CAROLINA REZENDE DURÇO	98.263-6	ASSESSORA	5º SPR

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar relatório sobre a situação dos precatórios da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com previsão de pagamento a partir do exercício de 1994.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes Procuradores:

Nome	Matrícula
Walfrêdo Frederico Siqueira Cabral Dias, Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria - Presidente	48.603-5
Ada Stella Bassi Damião, Procuradora do Distrito Federal de 1ª Categoria	38.558-1
Márcia Guasti Almeida, Procuradora do Distrito Federal de 1ª Categoria	46.547-X

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Grupo de Trabalho contará com o apoio do PROMAP e do Departamento de Administração Geral e Planejamento - DAGP, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º - O prazo para a finalização do relatório é de 20 (vinte) dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 50, de 04 de agosto de 2000, publicada no DODF, de 08 de agosto de 2000.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR, a pedido, RAQUEL TORRES CORDEIRO, matrícula nº 94.287-1, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária do Paranoá, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a contar de 07 de agosto de 2000.

NOMEAR, CRISTINA ALVES TUBINO, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária do Paranoá, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal

PAULO CÉSAR CHAGAS

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalares; Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações; Justificativa: por inviabilidade de competição; Autorização da despesa: em 08/08/2000; pelo Ordenador de Despesa: Getúlio Soares Novaes Frota; Ratificação: em 08/08/2000, pelo Conselho de Administração do FASCAL.

Processo nº 001-1487/2000, Contratado: HEMOCLÍNICA Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda, CNPJ: 03.496.858/0001-87; Processo nº 001-1494/2000, Contratado: Equipe Físio-Clínica de Fisioterapia S/C Ltda, CNPJ: 01.275.412/0001-05.

Ratificamos, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante dos mesmos. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 08/08/2000, Conselho de Administração do FASCAL: Arlécio Alexandre Gazal-Presidente, Ivo Borges de Lima-Conselheiro, José Willemann-Conselheiro, Belarmino José Souto-Conselheiro Suplente, César Pessoa de Melo-Conselheiro Suplente, Getúlio Soares Novaes Frota-Conselheiro, Maria dos Remédios S. Albuquerque-Conselheira, Sebastiana Teixeira da Silva-Conselheira.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

No Extrato do Contrato nº 034/99, do Processo nº 141.004.923/97, nos moldes do Padrão nº 018/96, publicado no DODF nº 040 de 25/02/2000, página 30, onde se lê: Pelo Concessionário, leia-se: Pela Concessionária.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 7/2000
PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO 141.006.253/99 -PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I e VIA ENGENHARIA S/A. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Aéreo, Subsolo e Área a nível de solo para torre de circulação vertical nº 007/2000, situada a Projeção 13, da SQ/Norte 110 , (NUMERAÇÃO PREDIAL: SHC/NORTE SQ 110 BLOCO “M”) OBJETO: Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 1.516,74m², 977,75m² e 25,00m², respectivamente. VALOR: R\$ 3.724,04 (Três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), R\$ 2.400,66 (Dois mil, quatrocentos reais e sessenta e seis centavos), R\$ 39,19 (Trinta e nove reais e dezenove centavos), respectivamente. PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18.05.2000. SIGNATÁRIOS: Pela VIA ENGENHARIA S.A.: Fernando Costa Gontijo, na qualidade de Procurador; Pelo GDF: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 31 de agosto de 2.000, às dezenove horas, na Primeira Igreja Presbiteriana de Ceilândia, localizada na EQNM 04/06, lote “B”, na Região Administrativa de Ceilândia, para apreciação de interesse público, da desafetação de área situada na EQNM 04/06, conforme Lei Complementar nº 249/99, de 11 de outubro de 1999.

Ceilândia, 3 de agosto de 2000
ANTÔNIO ROBERTO SANTA ROSA
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISOS DE CANCELAMENTO
EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 4/99

PROCESSO N.º 139.000.110/99 - PARTES: DF/RA-XI x VIA ENGENHARIA S/A: O Administrador Regional do Cruzeiro – RA XI, FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, toma sem efeito a publicação do extrato em epígrafe no DODF n.º 92, Seção III, pag. 24, de 14/05/1999.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 4/99

PROCESSO N.º 139.000.110/99 - PARTES: DF/RA-XI x VIA ENGENHARIA S/A: O Administrador Regional do Cruzeiro – RA XI, FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, torna sem efeito a publicação do extrato em epígrafe no DODF n.º 127, Seção III, pag. 18, de 05/07/1999.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 671; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: GERALDO DE FATIMA ANDRADE, CPF/MF nº 296121521-87, Cédula de Identidade nº 558687 SSP/DF, CNH nº 00194530551, categoria “D”; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissionário, GERALDO DE FATIMA ANDRADE; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 051, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ MB 180 D, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 95/96, chassi nº VSA631374S3205474; TESTEMUNHAS: Maria Cledina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF; Maria Gilvania Penha Pereira, CPF/MF nº 473496971-04, Cédula de Identidade nº 1201529 SSP/DF.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., torna público o julgamento da Tomada de Preços nº 04/2000 (concessão de uso de lotes de propriedade da TCB) - data de realização 09/08/2000, às 10:00 horas. Julgamento: vencedores: Viação Satélite Ltda , lote sito à Área Especial "A" quadra norte 21 - Setor "O" Ceilândia - DF, com o valor R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) e o Sr. José Francisco Moreira Lopes, lote sito à Área Reservada nº 03 Setor Leste do Gama - DF, com o valor R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 65/00

Objeto: Aquisição de peças e acessórios para móveis e equipamentos; Abertura: 30.08.00 às 09:00. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) , que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 66/00

Objeto: Aquisição de material para uso em hospitais, clínicas odontológicas, laboratórios e de primeiros socorros (lentes oftálmicas); Abertura: 30.08.00 às 15:00. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) , que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 10 de agosto de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

CONVITE Nº 290/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO E CAMPANHA, (câmara p/ bola, breu, agulha de aço, etc.); Grupo: 04. Abertura: 21/08/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 291/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : PEÇAS E ACESSORIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, (baterias de níquel-cadmium); Grupo: 20. Abertura: 21/08/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 292/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS E EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES, (câmara escura, negatoscópio, aparelho de raio X, etc); Grupo: 69. Abertura: 21/08/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 10 de agosto de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

RESULTADOS DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 47/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 10 de agosto de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BANCO DE BRASÍLIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2000

A Comissão Especial de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da habilitação da Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 012/2000. Empresa habilitada: FÔTON INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Empresa inabilitada: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA Os autos do processo 041.000.236/2000 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

CONCORRÊNCIA Nº 13/2000

A Comissão Especial de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da habilitação da Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 013/2000. Empresas habilitadas: ATT/PS INFORMÁTICA S/A e MSA-INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. Empresa inabilitada: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA Os autos do processo 041.000.237/2000 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

CONCORRÊNCIA Nº 14/2000

A Comissão Especial de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da habilitação da Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 014/2000. Empresas habilitadas: ATT/PS INFORMÁTICA S/A e FÔTON INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Empresa inabilitada: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA Os autos do processo 041.000.238/2000 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

A COMISSÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais da Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 001/2000. Empresa vencedora: CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.. Os autos do processo 041.000.006/2000 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

A COMISSÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
JULHO/2000

O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., em cumprimento à determinação do art. 1º da Lei 938, de 0.10.95, torna público as aquisições e os serviços contratados no mês de julho/2000: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-010/2000 - Contrato DIRAD/DESEG-2000/064 - Serviços de obra inicial da Agência Riacho Fundo - Valor: R\$274.274,98 - Processo: 107/2000; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-001/2000 - Contrato DIRAD/DESEG-2000/048 - I Termo Aditivo - Serviços de reforma da Agência Gama - Valor: R\$70.585,61 - Processo: 001/2000; Tomada de Preços DIRAD/COMAP-95/030 - Contrato DIRAD/DESEG-96/027 - IV Termo Aditivo - Licença de uso de Software de Controle de Operações de Câmbio e Comércio Exterior - Valor: R\$117.897,52 - Processo: 161/95; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-016/2000 - Aquisição de papéis xerográficos - Valor: R\$115.950,00 - Processo: 193/2000; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-015/2000 - Aquisição de formulários contínuos - Valor: R\$113.639,00 - Processo: 192/2000; Convite DIRAD/CPLIC-018/2000 - Serviços de obra de adaptação de local para instalação de PAB Pier 21 - Valor: R\$98.476,81 - Processo: 219/2000; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-013/2000 - Aquisição de suprimentos de informática - Valor: R\$379.898,04 - Processo: 190/2000; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-012/2000 - Aquisição de material de expediente - Valor: R\$70.871,70 - Processo: 189/2000; Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-014/2000 - Aquisição de formulários planos - Valor: R\$101.074,38 - Processo: 191/2000.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato/Aditivo: Serviços de apoio administrativo para a Agência São Paulo / Exclusão de serviços. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/014 - I Termo Aditivo. Assinatura: 10.08.2000. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-030/99. Processo: 285/99.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. . Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.005737/00	08.08.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de peças de reposição destinadas ao equipamento Cobaltoterapia
061.007965/00	08.08.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de hidróxido de ferro
061.007471/00	08.08.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de BUCKY, destinado ao equipamento TILTIX, GE
061.008222/00	08.08.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de fluvoxamina maleato
061.008315/00	08.08.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de tegafur uracila.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
314/00	060.000906/00	23/08/00	08:30	Aq. de Prótese (órgenes)	R\$ 1,00
414/00	063.000129/00	23/08/00	14:30	Aq. de Tensiómetro e outros.	R\$ 1,00
416/00	061.007325/00	23/08/00	15:00	Aq. de Foco Cirúrgico Portátil e outros.	R\$ 1,00
417/00	061.007796/00	24/08/00	08:30	Aq. de Amoxicilina PO p/ sus. Oral 250 mg/5ml FR. C/ doseador.	R\$ 1,00
425/00	061.006356/00	25/08/00	10:00	Aq. de caneta tipo marca texto na cor verde e outros.	R\$ 1,00
434/00	061.001331/00	25/08/00	14:30	Aq. conjunto de estante de aço desmontáveis.	R\$ 1,00
373/00	061.005561/00	28/08/00	08:30	Aq. Acidos Graxos essenciais + vitamina A + Vitamina E (acelerados de cicatrização) FR 200ml.	R\$ 1,00
347/00	061.005925/00	28/08/00	09:00	Aq. de Heparina Sodica 5.000UI/ml – 5ml.	R\$ 1,00
395/00	061.007022/00	28/08/00	09:30	Execução dos serviços de fornecimento e troca de piso da rampa de acesso do HRGU.	R\$ 5,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
286/00	063.000112/00	29/08/00	15:30	Aq. de conjunto para teste complementar do Hepatite C e outros.	R\$ 2,00
069/00	061.000902/96	28/08/00	10:00	Aq. de arquivo deslizante.	R\$ 2,00
259/00	061.005052/00	28/08/00	14:30	Aq. de Midazolam 5mg/ml 3 ml e outros	R\$ 2,00
260/00	061.004083/00	28/08/00	15:30	Aq. de Autoclave horizontal a vapor saturado em gabinete com capacidade para 100 litros por ciclo.	R\$ 2,00
264/00	061.006798/00	29/08/00	09:00	Aq. de Balão volum. Vd. Borosilic. , Rolha esmerilh. 100ml e outros.	R\$ 2,00
267/00	060.001031/00	29/09/00	09:00	Aq. equipamento informática.	R\$ 8,00
268/00	061.006799/00	31/08/00	09:00	Aq. Pera de borracha p/ Pipetas c/ válvula de Aspiração/Escoamento Tp. Biomática mod. 3881 ou similar..	R\$ 2,00
279/00	061.007362/00	31/08/00	10:30	Aq. Enxerto de Dacron Tubular Reto 6mm e outros.	R\$ 2,00
287/00	061.004421/00	31/08/00	14:30	Aq. de sistema de Ultra-Purificação de água, para instalação em bancada e outros.	R\$ 2,00
283/00	061.012851/99	29/08/00	14:30	Aq. de Vitreofago para segmento anterior e posterior e outros.	R\$ 2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
038/00	061.005242/00	15/09/00	14:30	Aq. de Oxacilina e outros.	R\$ 8,00
036/00	061.005051/00	15/09/00	09:00	Aq. de Acido Acetilsalicílico 100 mg e outros.	R\$ 8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do

recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 10 de agosto de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 32/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da CC Nº 032/00 , proc. 061.001674/00 , objetivando a aquisição de Filme Radiológico Ortocromático Sensível a Ecrans Intensificadores de Luz Verde e que permita manuseio com segurança e outros , será realizada no dia 15/08/00 , às 14:30 horas.

Brasília, 10 de agosto de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 245/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.005123/2000, objetivando a Prestação de Serviços, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de laparoscopia, prevista para o dia 21/08/200, às 09:00, foi adiada **SINE DIE** para melhores especificações .

Brasília, 10 de agosto de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 261/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que referente a impugnação ao Edital interposto pela empresa BIOCÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, quanto ao prazo de entrega dos materiais da licitação aberta na modalidade de TP Nº 261/00 , proc. 063.000110/00, o mesmo foi acatado, alterando assim o prazo de entrega para 60 (sessenta) dias após o recebimento das Notas de Empenho. Permanecendo inalterada as demais condições do edital, inclusive a data e hora de abertura.

Brasília, 10 de agosto de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 366/00 - PROC. 061.005400/00
Vencedora/Item/Valor
JOHNSON & JOHNSON PRODS. PROF. LTDA – 02,04 – R\$ 19.644,00
Desclassificada/Item
RECOMATH COM. DE MATS. HOSP. LTDA – 04
Obs: foi sugerido a revogação dos itens 01 e 03.

EDITAL Nº336/00 - PROC. 062.000116/00
Vencedoras/Itens/Valor
PRIMEIRA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA-01,02,03,04,06,08,09,10,14,30,31-R\$11.989,72
VULCÃO DA BORRACHA LTDA-05,11,18 e 19-R\$ 2.301,20
CONFECÇÕES METRO LTDA-20,27,28,34,35-R\$ 3.447,94
EMPREFOUR-IND. E COM. LTDA-21,22,23,36-R\$ 5.878,70
LG. DIST. COM. LTDA-24,29B,32-R\$ 1.793,02
PROROUHAS CONFECÇÕES LTDA-26,29A- R\$ 385,00
Desclassificada/itens
VULCÃO DA BORRACHA LTDA-04,07
OBS: foi sugerido a revogação dos itens 07,13,16,25,33 e o encerramento dos itens 12,15,17.

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 203/2000 - PROC. 061.005270/2000
Vencedoras/Itens/Valor
PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA – 02,03,04,05,14 – R\$ 200.770,00
ARISTON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 01,06,11 – R\$ 32.020,00
ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – 07 – R\$ 4.780,00
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA – 08,09,10,12 – R\$ 179.230,00
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – 13 – R\$ 127.020,00
EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA – 15 – R\$ 7.700,00
Desclassificadas/itens
PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA – 06
ALUMINON' COMERCIAL IMP. EXP. LTDA – 15
HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSPITALARES LTDA – 15
PRODUTOS ROCHE QUIM. E FARMACÉUTICOS S/A – 15
Obs: foi sugerido aumento de 25% no quantitativo dos itens 02,12.

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 031/2000 - PROC. 061.005118/2000
Vencedoras/Itens/Valor
SANVAL COM. E IND. LTDA-01,06-R\$ 62.570,25
LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COM. E IND. LTDA-02,10-R\$ 13.438,40
ARISTON DIST. DE MED. LTDA-03-R\$ 30.080,00

LABOR. QUIM. FARMC. BERGAMO LTDA- 04,11-R\$ 23.490,00
IMMUNO PRODS. BIOLÓGICOS E QUI. LTDA-05-R\$ 331.040,00
HYPOFARMA INST. DE HYPODERMIA E FARM.LTDA-07-R\$ 3.780,00
UNIÃO QUIM. FARM. NACIONAL S/A-08,09-R\$ 163.500,00
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA-12-R\$ 888,00

Desclassificadas/itens
LABOR. NEOQUÍMICA COM. E INDÚSTRIA LTDA-06
RECOMATH COM. DE MAT. HOSP. E MED. LTDA-06
ITAFARMA IMP. EXPORT. LTDA-08,09

Brasília, 10 de agosto de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2000 (*)
CELEBRADO EM 5 DE JULHO DE 2000

Processo nº 062000388/99. Partes: DF/Instituto de Saúde do DF x ADEIR FEITOSA PORTO-ME. DO OBJETO: prestação de serviços de chaveiro durante o período de 12 meses. DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 23901; Programa de Trabalho: 10.122.0100.8501.0043; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 138. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2000. SIGNATÁRIOS: Pelo ISDF – ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO, na qualidade de Diretor do ISDF. Pela Contratada: ADEIR FEITOSA PORTO, na qualidade de Proprietário. TESTEMUNHAS: Fabiana Maria Dantas da Silva e Adriana Fonseca Zeredo.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 133 de 13/07/2000, pág. 45

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

Caput do item 4.13.3

Onde se lê : "... mediante apresentação de pelo menos 03 (três) atestados de capacidade técnica,...
Leia-se: ... mediante apresentação de atestados de capacidade técnica das atividades constantes da alínea "b",

Alínea b, do item 4.13.3

Onde se lê: "... os atestados que comprovem a execução das seguintes atividades:"
Leia-se: ... os atestados que comprovem a execução de quaisquer das atividades, a seguir:

Brasília, 10 de agosto de 2000
MANOEL LUIZ C. DE M. ANTUNES
Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 028/2000 - CEB, onde sagraram-se vencedoras as empresas: TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA., para os itens 01, 02 e 05, REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA, para o item 03, ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA., para o item 04. Torna público, ainda, que fica sem efeito o resultado do procedimento licitatório publicado no DODF do dia 27/07/2000, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325.2969.

Brasília, 9 de agosto de 2000
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ADVOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo n.º 93.002476/99, torna pública a realização de concurso público para provimento de cargo de Advogado, conforme as normas estabelecidas no Decreto n.º 16.254, de 29 de dezembro de 1994, e neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso será regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB).
1.2 As provas serão realizadas no Distrito Federal.

1.3 O concurso compreenderá três etapas distintas e sucessivas e consistirá de provas objetivas e prova discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, a serem realizadas pelo CESPE, e exames pré-admissionais, de caráter unicamente eliminatório, a serem realizados pela CEB.

1.4 O concurso destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de vagas do cargo de Advogado atualmente existentes no quadro de pessoal da CEB, sendo mantido cadastro de reserva.

2 DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DO CARGO

2.1 CARGO: Advogado – Faixa 11 – Salário de Admissão

2.2 TOTAL DE VAGAS: Cinco vagas.

2.3 REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito e registro no órgão de classe específico.

2.4 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e os regulamentos em vigor e elaborar pareceres, petições e outras peças jurídicas necessárias à condução dos processos no judiciário, bem como contratos, convênios e demais documentos de natureza jurídica; acompanhar o curso dos processos nos órgãos da justiça, quando se fizer necessário, bem como representar a CEB perante juízes e tribunais; assessorar juridicamente a Empresa com vistas em assegurar à administração o absoluto respeito aos princípios constitucionais, em especial o da legalidade, sugerindo medidas que corrijam distorções e/ou que venham a aprimorar os instrumentos legais e contratuais pertinentes à sua área de atuação.

2.5 CARGA HORÁRIA: Quarenta horas semanais.

2.6 SALÁRIO DE ADMISSÃO: R\$ 1.927,66. Após o prazo de experiência, noventa dias, o empregado será reposicionado na referência "A" da faixa salarial onde se encontra, cujo salário corresponde a R\$ 2.050,71.

3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 Das vagas existentes, 20% serão providas na forma do artigo 1.º da Lei n.º 160, de 2 de setembro de 1991, quando for o caso.

3.2 Na aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 e para o número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5.

3.3 As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por contra-indicação na perícia médica serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

3.4 Aos candidatos abrangidos pelo artigo 1.º, da Lei n.º 160, de 2 de setembro de 1991, é assegurado o direito de se inscreverem nessa condição, declarando serem portadores de deficiência. Posteriormente, se convocados, deverão submeter-se à perícia médica, promovida pelo CESPE, que terá decisão definitiva sobre a qualificação do candidato portador de deficiência, para fins de comprovação da deficiência declarada no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição por via postal ou via Internet.

3.5 O candidato que se declarar portador de deficiência será submetido à perícia médica, na forma do subitem 3.4 deste edital. O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

3.6 A não-observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.7 O candidato portador de deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição não poderá, posteriormente, impetrar recurso em favor de sua situação.

3.8 Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.9 Os candidatos que no ato de inscrição se declararem portadores de deficiência, se classificados nas provas de conhecimento, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1 Ter sido aprovado no concurso.

4.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º, artigo 12, da Constituição da República.

4.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.4 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

4.5 Comprovar o nível de escolaridade exigido e a inscrição no respectivo órgão de classe.

4.6 Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data de admissão.

4.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4.8 Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

4.9 Não ter sofrido, no exercício da profissão, penalidade que o impeça de exercer suas atividades, devendo, no ato de admissão, apresentar certidão negativa do respectivo órgão de classe.

4.10 Cumprir as determinações deste edital.

5 DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.1 PERÍODO: 28 de agosto de 2000 a 1.º de setembro de 2000 (exceto feriado).

5.2 LOCAL DE INSCRIÇÃO: *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), entrada central norte, mezanino norte, Asa Norte, Brasília/DF.

5.3 HORÁRIO: Das 8h às 18h, ininterrupto.

5.4 TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 35,00.

5.5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.5.1 No ato de inscrição, o candidato deverá:

5.5.1.1 Preencher o formulário fornecido no local de inscrição.

5.5.1.2 Pagar a taxa de inscrição.

5.5.1.3 Apresentar cópia legível, recente e em bom estado de documento de identidade, a qual será retida. Será obrigatória a apresentação de documento de identidade original no dia e no local de realização das provas.

5.5.2 O formulário de inscrição será entregue no local de inscrição, onde será emitido o comprovante de inscrição.

5.6 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição por via postal ou via Internet, que os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no presente edital serão apresentados por ocasião da admissão.

5.7 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou nos documentos apresentados.

5.8 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.9 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

5.10 Caso o cheque utilizado para o pagamento da inscrição seja devolvido por qualquer motivo, o

CESPE reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis.

5.11 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

5.12 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização das provas.

5.13 Não serão aceitas inscrições via fax e/ou correio eletrônico.

5.14 Os candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverão solicitá-lo, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição por via postal ou via Internet quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).

5.14.1 As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.14.2 A não-solicitação de recursos especiais no ato de inscrição implica a sua não-concessão no dia de realização das provas.

5.15 As informações prestadas no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição por via postal ou via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.16 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

5.17 **DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO**

5.17.1 Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do candidato. Esses documentos serão retidos. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

5.17.2 O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, após efetuada a inscrição.

5.17.3 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5.18 **DA INSCRIÇÃO POR VIA POSTAL**

5.18.1 Será aceita solicitação de inscrição por meio de SEDEX – Encomenda Expressa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), endereçada ao: **Concurso CEB, Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE), Campus Universitário Darcy Ribeiro, caixa postal 04521, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.919-970**, desde que contenha no envelope:

a) solicitação de inscrição datada e assinada, conforme o modelo definido no Anexo I deste edital;

b) cópia legível de documento de identidade, cujo **original** deverá ser apresentado no dia e no local de realização das provas;

c) cheque nominativo emitido pelo próprio candidato, em favor do CESPE/UnB, no valor da taxa de inscrição.

5.18.2 Somente serão aceitas as solicitações de inscrição que sejam postadas até o **último** dia do período de inscrição, dia **1.º de setembro de 2000**.

5.18.3 Aos candidatos que se inscreverem por via postal, serão enviados pelo CESPE, também por via postal, o comprovante de inscrição.

5.19 **DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET**

5.19.1 Será admitida a inscrição via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/ceb>, solicitada no período entre **10 horas do dia 28 de agosto de 2000 e 20 horas do dia 3 de setembro de 2000**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.19.1.1 O CESPE não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não-recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.19.2 A taxa de inscrição dos candidatos inscritos via Internet deverá obrigatoriamente ser paga por meio de cartão de crédito VISA, MASTERCARD ou DINERS.

5.19.3 As inscrições efetuadas via Internet somente serão acatadas após emissão do comprovante de operação pela administradora do cartão de crédito.

5.19.4 O comprovante de inscrição dos candidatos inscritos via Internet estará disponível no endereço eletrônico citado no subitem 5.19.1, após o acatamento das inscrições, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

5.19.5 Os candidatos inscritos via Internet não deverão enviar cópia de documento de identidade, sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais informados no ato de inscrição.

5.19.6 Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico do CESPE, <http://www.cespe.unb.br>.

6 DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

6.1 Serão aplicadas provas objetivas, abrangendo o conteúdo programático constante neste edital, e prova discursiva, conforme o quadro a seguir.

QUADRO DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO			
PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos Específicos	25	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos Gerais	10	
(P ₃) Objetiva	Conhecimentos de Informática	5	
(P ₄) Objetiva	Língua Portuguesa	10	
(P ₅) Discursiva	Redação	—	

6.2 As provas objetivas e discursiva serão aplicadas no Distrito Federal e terão duração de cinco horas e trinta minutos.

6.3 As provas objetivas e discursiva serão aplicadas no dia **1.º de outubro de 2000**, no período da tarde, em locais e horários a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, afixados nos quadros de aviso do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, na data provável de **21 de setembro de 2000**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

6.3.1 O CESPE enviará, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, informando o local e o horário de realização das provas.

6.3.2 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não-recebida, não desobriga o candidato do dever de observar o edital a ser publicado, consoante dispõe o subitem 6.3.

6.4 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de aplicação de provas. O candidato deverá observar rigorosamente os comunicados e os editais a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, afixados nos quadros de aviso do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

6.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta **preta**, de comprovante de inscrição e de documento de identidade **original**.

6.6 Não será admitido ingresso de candidatos nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.7 Não haverá segunda chamada para as provas. O não-comparecimento a quaisquer das provas implicará a eliminação automática do candidato.

6.8 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado em edital e/ou em comunicado.

6.9 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

6.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.10 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 6.9 deste edital, será automaticamente excluído do concurso.

6.11 O CESPE procederá, como forma de identificação, à coleta de impressão digital de todos os candidatos no dia de prova.

6.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos, que não os permitidos, e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e/ou à legislação. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, *walkman*, receptor, gravador, etc.).

6.13 O candidato somente poderá retirar-se do local de provas levando o Caderno de Provas no decurso da última hora anterior ao horário previsto para o seu término.

6.14 Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital e/ou em outros editais relativos ao concurso, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

6.15 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;

c) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor e/ou *paggers*, e/ou que se comunicar com outro candidato;

d) faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

f) recusar-se a entregar o material de provas ao término do tempo de provas;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas e/ou a Folha de Rascunho;

i) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

6.16 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso.

6.17 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

6.18 **DAS PROVAS OBJETIVAS**

6.18.1 Cada questão das provas objetivas conterá cinco itens, numerados de 1 a 5, que poderão estar todos certos, todos errados e ainda um(ns) certo(s) e outro(s) errado(s). Os itens serão independentes entre si, referindo-se sempre ao mesmo comando, mas serão interdependentes para a atribuição de pontos. A resposta a cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o comando da questão.

6.18.2 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

6.18.3 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e com as instruções contidas na Folha de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada e campo de marcação não-preenchido integralmente.

6.18.4 Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato inscrito conforme o subitem 3.1 e/ou o subitem 5.14 deste edital. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado.

6.18.5 Não serão consideradas, para correção, as marcações feitas na Folha de Rascunho. A Folha de Rascunho é de preenchimento facultativo e de devolução obrigatória.

6.19 **DA PROVA DISCURSIVA**

6.19.1 A prova discursiva valerá cinco pontos e deverá ser feita pelo próprio candidato, a mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta **preta**, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato inscrito conforme o subitem 3.1 e/ou o subitem 5.14 deste edital. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

6.19.2 A prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que não seja a capa do Caderno de Texto Definitivo, sob pena de ser anulada.

6.19.3 A prova discursiva versará sobre um tema geral e será avaliada quanto ao domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

7 **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

7.1 Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

7.2 O cálculo, comum às provas de todos os candidatos, do resultado de cada questão (*RQ*) das provas objetivas será efetuado pela seguinte fórmula:

$$RQ = \frac{C - D}{5}, \text{ em que:}$$

C = número de itens marcados na Folha de Respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo;

D = número de itens marcados na Folha de Respostas discordantes do gabarito oficial definitivo;

RQ tem valor máximo de mais um ponto e mínimo de menos um ponto.

7.2.1 Deixar em branco um item não acarretará concordância nem discordância.

7.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (NP_i) será a soma algébrica dos respectivos resultados de questões (RQ_s):

$$NP_i = \sum_{j=1}^{N_i} RQ_j, \text{ em que:}$$

N_i = número de questões da prova P_i .

7.4 Será desclassificado o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

- a) obtiver nota inferior a 10% da pontuação máxima possível em P_2 , P_3 e/ou P_4 ;
- b) obtiver nota inferior a 20% da pontuação máxima possível em P_1 ;
- c) obtiver nota inferior a 30% da pontuação máxima possível no conjunto das provas objetivas.

7.5 Os candidatos não-eliminados segundo os critérios definidos no subitem 7.4 terão calculadas as suas notas finais nas provas objetivas ($NFPO$ s) da seguinte forma:

$$NFPO = NP_1 + NP_2 + NP_3 + NP_4$$

7.6 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais nas provas objetivas ($NFPO$ s).

7.7 Com base na lista organizada na forma do subitem 7.6, será avaliada a prova discursiva dos candidatos classificados até a posição calculada pela seguinte fórmula, respeitados os empates na última colocação:

$$P = NV \times 15, \text{ em que:}$$

P = posição do último candidato a ter a prova discursiva avaliada;

NV = número de vagas existente.

7.8 Os candidatos que não tiverem suas provas discursivas avaliadas estarão automaticamente eliminados do concurso.

7.9 Após a análise do texto pela banca examinadora, será feito o preenchimento de planilhas para cada candidato, com as informações relativas à avaliação. Será, então, realizada a leitura das planilhas, por processo óptico/elettrônico, e calculada, por computador, a nota na prova discursiva (NPD) do seguinte modo:

7.9.1 Em casos de fuga ao tema, de não haver texto e/ou de identificação em local indevido, o candidato receberá NPD = ZERO.

7.9.2 A apresentação e a estrutura textual e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), limitada a cinco pontos.

7.9.3 A avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos, tais como: acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular, translineação, etc.

7.9.4 Será exigido o mínimo de trinta linhas e computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato. Se $TL < 30$, será acrescida ao NE a quantidade de erros igual à diferença $30 - TL$.

7.9.5 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou ultrapassar a extensão máxima de sessenta linhas.

7.9.6 Será calculada, então, para cada candidato, a nota na prova discursiva (NPD) pela fórmula:

$$NPD = NC - 3 \times \frac{NE}{TL}$$

7.9.7 Será atribuída nota ZERO ao candidato que obtiver $NPD < 0$.

7.9.8 Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver $NPD < 2,50$ pontos.

7.10 Os candidatos não-eliminados segundo o critério definido no subitem 7.9.8 serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das somas das notas obtidas até então: $NFPO + NPD$.

7.11 A nota final do candidato no concurso (NFC) será a soma algébrica da nota final nas provas objetivas ($NFPO$) e da nota na prova discursiva (NPD).

7.12 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso (NFC s).

7.13 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtiver a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos (P_1);
- b) obtiver a maior nota na prova de Língua Portuguesa (P_4);
- c) obtiver a maior nota na prova de Conhecimentos Gerais (P_2).

8.1.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

9 DOS RECURSOS

9.1 O gabarito oficial preliminar das provas objetivas será afixado nos quadros de aviso do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, em data a ser determinada no Caderno de Provas.

9.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas e contra o resultado provisório da prova discursiva disporá de até dois dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito oficial preliminar das provas objetivas e do resultado provisório da prova discursiva.

9.3 Os locais e os horários de entrega de recursos contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas e contra o resultado provisório da prova discursiva serão oportunamente divulgados.

9.4 Os recursos interpostos serão respondidos exclusivamente pelo CESPE e serão devolvidos aos candidatos recorrentes em datas e locais a serem oportunamente divulgados.

9.5 Não será aceito recurso por via postal, via *fax*, Internet e/ou correio eletrônico.

9.6 O recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

- a) folhas separadas para questões/itens diferentes;
- b) indicação do número da questão e do item, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pelo CESPE;
- c) argumentação lógica e consistente;
- d) capa constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
- e) sem identificação do candidato no corpo do recurso;
- f) ser entregue em duas vias (original e cópia), datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Anexo II deste edital, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.7 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

9.8 Se do exame de recursos resultar anulação de questão(ões) ou de item(ns) de questão, a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) e/ou item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma o quantitativo de questões/itens de cada uma das provas objetivas sofrerá alterações.

9.9 Aplica-se ao recurso da prova discursiva, no que couber, o constante nos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 deste edital. Maiores informações a respeito da forma de interposição de recurso contra o resultado provisório da prova discursiva serão oportunamente divulgadas.

10 DOS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS

10.1 Após a homologação de resultado final das etapas de provas objetivas e de prova discursiva, a CEB responsabilizar-se-á pelos procedimentos pré-admissionais.

10.2 A etapa de exames pré-admissionais consiste em avaliação, por meio de exames de inspeção clínica e de exames complementares, para averiguar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo a ser provido.

10.3 Esses exames têm caráter unicamente eliminatório e são restritos ao candidato convocado para a admissão.

10.4 O resultado dos exames pré-admissionais será expresso com a indicação de “apto” e “não-apto” para o exercício das atribuições do cargo.

10.5 O não-comparecimento do candidato nas datas agendadas para a realização dos exames pré-admissionais ou a não-conclusão do exame dentro do prazo previsto, sem prévia justificativa por escrito, caracterizará desistência do concurso público.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os candidatos poderão obter informações referentes ao concurso público na Gerência de Atendimento do CESPE, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, observado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

11.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste edital e em outros editais a serem publicados.

11.3 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á dois anos a contar da data de publicação de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da CEB.

11.4 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão. A CEB reserva-se o direito de proceder às admissões, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas existente.

11.5 Os candidatos que vierem a ser contratados terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sob o regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.6 A contratação será em caráter experimental pelo período de noventa dias, ao término do qual, mediante resultado positivo da avaliação do empregado em período de experiência, o contrato de trabalho passará a ser, automaticamente, por prazo indeterminado.

11.7 Os candidatos aprovados que não forem convocados para a admissão ficarão registrados no cadastro de pessoal concursado da CEB e poderão, respeitado o prazo de validade do concurso e sendo de interesse da Empresa, ser convocados, posteriormente, obedecida a ordem de classificação.

11.8 Após o preenchimento das vagas estabelecidas neste edital, bem como daquelas que vierem a surgir, os demais candidatos aprovados no concurso poderão ser aproveitados em outras entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, nos termos da Portaria n.º 132/94 – SEA, de 6 de outubro de 1994.

11.9 Os resultados finais na prova objetiva e na prova discursiva serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, afixados nos quadros de aviso do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, após apreciação de recursos.

11.10 O resultado final do concurso será homologado pelo Diretor-Presidente da CEB, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, afixado nos quadros de aviso do CESPE, no endereço citado no subitem anterior, e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

11.11 O candidato deverá manter atualizado seu endereço no CESPE, enquanto estiver participando do concurso, e na CEB, se aprovado.

11.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CESPE, juntamente com a CEB.

11.13 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

12 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1 **Direito Civil.** 1.1 Normas Jurídicas. 1.2 Conflito de leis. 1.3 Interpretação. 1.4 Pessoa física e jurídica. 1.5 Capacidade. 1.6 Domicílio. 1.7 Bens. 1.8 Classificação, fatos, atos e negócio jurídico. 1.9 Nulidade, anulabilidade e ineficácia do ato jurídico. 1.10 Prescrição e decadência. 1.11 Obrigações, classificação, cláusula penal, pagamento, extinção, pagamento indevido, mora, inexecução de obrigações, transferências de obrigações, teoria da imprevisão, caso fortuito e força maior. 1.12 Contratos: formação, extinção, resolução, distrato, arrependimento, contrato preliminar, compromisso, vícios redibitórios, evicção, compra e venda, locação, empreitada, empréstimo, depósito, seguro, fiança, *leasing*, ato ilícito, abuso de direito, responsabilidade civil e sua liquidação. 1.13 Teoria da aparência e da desconsideração da pessoa jurídica. 1.14 Posse, propriedade, direitos reais. 2 **Direito Processual Civil.** 2.1 Função Jurisdicional. 2.2 Jurisdição e competência. 2.3 Ação. 2.4 Condições. 2.5 Conexão e continência. 2.6 Concurso e cumulação. 2.7 Intervenção de terceiros. 2.8 Assistência qualificada. 2.9 Fatos e atos processuais: forma, lugar e tempo; nulidade, inexistência, invalidade e ineficácia, respostas do réu, execuções, reconvenção, prova, meios de prova e procedimento probatório, recursos, processo de conhecimento, processo cautelar, antecipação de tutela, procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária, arbitragem. 2.10 Juizados especiais. 2.11 Liquidação de sentença. 2.12 Execução: execução contra a fazenda pública, execução fiscal. 2.13 Embargos. 2.14 Ação de desapropriação, ação popular; ação civil pública. 2.15 Controle jurisdicional da constitucionalidade das leis e dos atos do poder público. 2.16 Mandado de segurança. 3 **Direito Tributário.** 3.1 Sistema Tributário Nacional. 3.2 Legislação tributária: competência, vigência, interpretação e integração. 3.3 Obrigação tributária: fato gerador; sujeito ativo e sujeito passivo, solidariedade, crédito tributário, constituição, suspensão e extinção, garantia e privilégios. 3.4 Tributos em espécies: impostos, taxas e contribuição de melhoria. 3.5 Tributos federais, estaduais e municipais, imunidade, não-incidência, isenção, contencioso tributário. 3.6 Tributos diretos e indiretos. 4 **Direito Constitucional.** 4.1 Sistema constitucional brasileiro. 4.2 Distribuição de competências. 4.3 Poderes do Estado, do município. 4.4 Intervenção. 4.5 Separação de poderes, delegação. 4.6 Processo legislativo: sanção, veto, promulgação e publicação. 4.7 Ordem econômica: intervenção no domínio econômico, monopólio estatal, exploração da atividade econômica. 4.8 Programa Nacional de Desestatização (Lei n.º 8.031, de 12/4/90, e Decreto n.º 724, de 19/1/93). 4.9 Poder Judiciário: o Supremo Tribunal Federal, conflito de jurisdição e atribuição, *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data*, mandado de injunção, ação popular, controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos. 4.10 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, defesa do consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/9/90). 4.11 Da administração pública – administração indireta. 5 **Direito do Trabalho e Processual do Trabalho.** 5.1 Normas gerais de tutela do trabalho – CLT: artigo 57 ao 75, artigo 129 ao 153. 5.2 Normas especiais de tutela do trabalho – da nacionalização do trabalho, da proteção do trabalho da mulher. 5.3 Contrato individual de trabalho. 5.4 Relação de emprego – caracterização da figura do contrato; realidade; os sujeitos da relação de emprego. 5.5 O empregado. 5.6 O empregador. 5.7 Trabalhadores avulsos, eventuais e temporários. 5.8 Sucessão de empregador – da figura do grupo econômico. 5.9 O contrato de trabalho. 5.10 Locação de mão-de-obra e empreitada: características e diferenciações. 5.11 Terceirização: conceito, tendências e caracterização.

5.12 Da despersonalização da pessoa jurídica. 5.13 Convenções e acordos coletivos de trabalho. 5.14 Processo judiciário do trabalho – dissídios individuais e coletivos, substituição processual. 5.15 Lei n.º 5.811, de 11/10/72; Lei n.º 6.019, de 3/1/74, direito de greve, súmulas do TST. 5.16 Do trabalho no exterior – Lei n.º 7.064/82 e Decreto n.º 9.339/84. 6 **Direito Administrativo.** 6.1 Organização administrativa: administração direta e indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, serviço público. 6.2 Atividade econômica. 6.3 Código de água e energia. 6.4 Legislação aplicável ao setor elétrico: ANEEL (Portaria DNAEE n.º 466, 12 de novembro de 1997; Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996). 6.5 Regime de bens públicos. 6.6 Intervenção do Estado na propriedade: poder de polícia. 6.7 Meio ambiente: normas de proteção. 6.8 Licitação. 6.9 Controle da Atividade Administrativa. 6.10 Contratos administrativos: características; interpretação. 7 **Direito Comercial.** 7.1 Comerciante. 7.2 Fundo de comércio. 7.3 Registro de comércio. 7.4 Sociedades comerciais: sociedades por ações; sociedade por quota de responsabilidade limitada, dissolução, liquidação, fusão, cisão e incorporação de sociedades. 7.5 Liquidação de instituições financeiras: falências e concordatas. 7.6 Obrigações comerciais: modalidades, efeitos, contratos comerciais. 7.7 Compra e venda mercantil. 7.8 Representação comercial. 7.9 Concessão de venda, franquia, arrendamento mercantil. 7.10 Títulos de crédito: cheque, letra de câmbio, nota promissória, duplicata, títulos de crédito rural, títulos de crédito mercantil, títulos de financiamento comercial e de garantia imobiliária. 7.11 Contratos bancários: depósito, conta-corrente. 7.12 Contratos internacionais. 7.13 Crédito documentário.

CONHECIMENTOS GERAIS: Domínio de tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como história, geografia, política, economia, sociedade, artes, esportes, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e segurança.

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA: 1 Conceitos de Internet e de *Intranet*. 2 Ferramentas e aplicações de informática, sistemas operacionais Windows 95 e Windows 98. 3 Microsoft Office 97: Word 97 e Excel 97. 4 Navegadores: Internet Explorer 5, Netscape Communicator 4.5. 5 Correio eletrônico. 6 Procedimento para realização de cópia de segurança (*backup*). 7 Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Tipologia textual. 3 Ortografia oficial. 4 Acentuação gráfica. 5 Emprego das classes de palavras. 6 Emprego do sinal indicativo de crase. 7 Sintaxe da oração e do período. 8 Pontuação. 9 Concordância nominal e verbal. 10 Regência nominal e verbal. 11 Significação das palavras.

ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília (CEB)

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO POR VIA POSTAL

NOME DO CANDIDATO			SEXO	
			☐ Masculino	
			☐ Feminino	

DOCUMENTO DE IDENTIDADE			DATA DE NASCIMENTO	CPF
TIPO	NÚMERO	UF		
☐ Civil				
☐ Militar				

ENDEREÇO				
RUA, AVENIDA, PRAÇA, NÚMERO, APARTAMENTO, ETC.				
BAIRRO		CIDADE		UF
CEP		DDD	TELEFONE	

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
Deseja concorrer como candidato portador de deficiência? ☐ Sim	
Que tipo de deficiência? _____	
Especifique claramente os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.).	

Solicito ao CESPE minha inscrição no concurso público para provimento de cargo de Advogado da Companhia Energética de Brasília (CEB), de acordo com os dados acima informados.

Declaro conhecer os requisitos exigidos para a inscrição e para a admissão, bem como concordar, plenamente, com todos os termos do Edital n.º 1/2000 – CEB, de 10 de agosto de 2000, que regulamenta o concurso público.

_____, _____ de _____ de 2000.

Assinatura

ANEXO II

Modelo de formulário para interposição de recurso contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas e contra o resultado provisório da prova discursiva.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
ADVOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

CÓDIGO
(Para uso do
CESPE)

CAPA DE RECURSO

SOLICITAÇÃO

À Comissão Organizadora.

Como candidato ao cargo de Advogado, solicito revisão:

[] do gabarito oficial preliminar das provas objetivas, questão(ões)/item(ns) _____
[] da prova discursiva

conforme especificações inclusas.

_____, _____ de _____ de 2000.

Assinatura do Candidato

Nome: _____

Número de inscrição: _____

INSTRUÇÕES

O candidato deverá:

- Datilografar ou digitar o recurso e entregá-lo em duas vias, de acordo com as especificações estabelecidas neste edital.
- Usar FORMULÁRIO DE RECURSO individual para cada questão e apenas uma capa.
- Identificar-se apenas nesta capa.
- Apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento preliminar do recurso.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE
ADVOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

CÓDIGO
(Para uso do
CESPE)

FORMULÁRIO DE RECURSO

TIPO DE RECURSO (Assinale o tipo de recurso)		
[]	CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS	Número da questão: _____ Número do item: _____ Gabarito do CESPE: _____ Resposta do candidato: _____
	[] CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DISCURSIVA	

JUSTIFICATIVA DO-CANDIDATO
(Se necessário, use o verso)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2000

Objeto: DF - 003 Projeto e execução de rede de águas pluviais, trecho: via marginal leste da DF - 003 à DF - 075 (EPNB) - RAMO A.
Data da Abertura: 29-08-2000 às 09:00 h
Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2000

Objeto: Locação de veículos e máquinas, incluindo sua operacionalização e manutenção.

Data da Abertura: 30-08-2000 às 09:00 h
Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.
OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos Editais.
Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 10 de agosto de 2000
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2000

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado Final da Licitação da Concorrência supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 10 de agosto de 2000
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000

Processo nº 050.000.259/2000
Objeto: Reforma no Centro de Internamento e Reeducação – CIR.
A CPL toma público aos licitante e demais interessados, de acordo com o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que o recurso da empresa FABRO CONSTRUTORA LTDA, foi indeferido.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/2000

Processo: 050.000.179/2000
Objeto: Instalação de torre de telecomunicação e repetidora para SSP/DF.
Data de abertura: 24/08/2000, às 10h.
A CPL/SSP toma público que tendo em vista a licitação ter sido considerada deserta, realizará nova sessão para recebimento no local, dia e horários acima citados e que maiores esclarecimentos e cópia do convite e anexos encontram-se à disposição dos interessados na secretaria da CPL, situada no SAM Conj. A, Bloco A, Sala 214 (ao lado do Detran/DF), fones: 314-8273, 314-8277, 314-8287, fax 314-8315 - Brasília-DF.

Brasília, 10 de agosto de 2000
FERNANDO CESAR NEVES
Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 055.009470/2000 - Interessado: PERKONS EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DIVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 2.180,80 (Dois mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), em favor da PERKONS EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA, correndo a Despesa a conta do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 36, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

CONCURSO PUBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.
O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital Normativo nº 21, de 19 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 161, de 20 de agosto de 1.999, resolve:
I – Convocar, de conformidade com a decisão do MM Juiz de Direito ROBERVAL CASSIMIRO BELINATE, da 4ª VFP/DF, o candidato SERGIO MATSUNAGA LOPES, inscr. 12092-8, a comparecer ao Serviço de Identificação do CBMDF, às 07:30h do dia 16/08/2000, sito 2º Batalhão de Incêndio-Taguatinga Centro, munido de CÓPIAS AUTENTICADAS:
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (legível e sem rasuras);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- COMPROVANTES DE VOTAÇÃO;
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU/HISTÓRICO ESCOLAR DO 2º GRAU;
- CIC/CPF;
- PIS OU PASEP (caso possua);
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH);
ORIGINAIS:

- CERTIDÃO DAS VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS;
- RESERVISTA OU CDI;
- DECLARAÇÃO DE BENS (ou que não os possua);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA (caso exerça, termo de comprometimento de descompatibilização tão logo seja incluído nas fileiras do CBMDF);
- SE MILITAR, UMA AUTORIZAÇÃO DO COMANDANTE OU CHEFE IMEDIATO DA UNIDADE ONDE SERVE PARA INCORPORAR NAS FILEIRAS DO CBMDF E UMA DECLARAÇÃO DE CONCEITO FAVORÁVEL DE SEU COMANDANTE;

OBS: as declarações de bens e de que não exerce função pública, deverão ter reconhecimento de firma em cartório.

II – Informar:

- a) Que em conformidade com a decisão do MM Juiz de DireitoROBERVAL CASSIMIRO BELINATE da 4ª VFP/DF, os candidatos ANDERSON PEREIRA GOMES DE SOUZA, inscr. 18244-3, ANDRÉ DE PAULA SILVA, inscr. 19668-1, e LUCIANO CASTRO DE OLIVEIRA, inscr. 19568-5, foram submetidos às Fases IV e V do Concurso Público e foram considerados INDICADOS ao ingresso nas fileiras da Corporação devendo os mesmos comparecer ao Serviço de Identificação doCBMDF, às 07:30h do dia 16/08/2000, sito 2º Batalhão de Incêndio- Taguatinga Centro, com a documentação mencionada no item I deste edital.
- b) Que o candidato EDSON LINS DE ARAÚJO MADEIRO, inscr. 00763-3 foi submetido às FasesIV e V do Concurso, de acordo com a decisão do MM Juiz de DireitoROBERVAL CASSIMIRO BELINATI, da 4ª VFP/DF, sendo considerado INDICADO, na Fase IV, e considerado CONTRA-INDICADO, na Fase V, ao ingresso nas fileiras do CBMDF, conforme o constante do Informe n.º 131/2000-BM/2-CBMDF e por infringir o Inciso III, do Art. 3º do Decreto 7.338/82, alterado pelo Decreto 11.940/89.
- c) Que em conformidade com a decisão do MM Juiz de DireitoWANDER LAGE ANDRADE JUNIOR da 7ª VFP/DF, o candidato ROMULO DOS SANTOS FIUZA, inscr. 10212-0, foi submetido a Fase IV do Concurso ao ingresso nas fileiras do CBMDF.

CARLOS ALBERTO DA ROCHA ODA – CEL QOBM/Comb

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de reforma das instalações elétricas e lógicas do edifício sede da polícia civil do distrito federal.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 31/08/2000, às 15h.
A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados, o resumo do edital da Tomada de Preços relativa à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lotes 02/07 (ao lado do IDR/GDF). Fone: 343-2275 e 343-2147.

CONCORRÊNCIA Nº 6/2000 – SUSPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de alimentação preparada, para a Polícia Civil do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
A CPL/PCDF torna público aos licitantes e demais interessados que a licitação acima foi suspensa , por determinação do Tribunal de Contas do DF, publicada no DODF nº 151, página 09, do dia 08/08/2000.

Brasília, 10 de agosto de 2000
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidenta

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JULHO/2000

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei Nº 8.666/93, Decisão Nº 3427/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Mensagem SIAFEM96 Nº 001420, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuadas no mês de JULHO de 2000.

NE Nº	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO de BENS, OBRAS E SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO	CRITÉRIOS DE REAJUSTE
INEXIGÍVEL							
0735/2000	Banco de Brasília S/A	Aquisição de vales-transportes para os servidores da PCDF cadastrados no mês de julho/2000			113.524,30		Conforme decisão governamental
0770/2000	Companhia Brasileira de Cartuchos	Aquisição de munição para a PCDF.			218.936,34		Conforme decisão governamental
CONCORRÊNCIA							
0745/2000	Companhia Brasileira de Petróleo	Reforço à 2000NE00417, com vistas à aquisição de combustíveis para a PCDF.			170.000,00		Conforme decisão governamental
0632/2000	de Ipiranga						
CONVITE							
0770/2000	Compacta Máquinas e Terraplenagem	Construção de estacionamento na CPE.			130.233,28		Conforme decisão governamental

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2000

PROCESSO N.º 054.000.266/2000 – PARTES: DF/PMDF x OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais e/ou genuínas para as viaturas de marcas Ford e Toyota (itens 03 e 08), pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 131001299. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 0450/2000, emitida em 26.05.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL: Concorrência nº 13/2000-CC/SEF. ASSINATURA 03.07.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ODEVALDO GOMES FERREIRA, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2000

PROCESSO N.º 054.000.266/2000 – PARTES: DF/PMDF x NOVA PEÇA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais e/ou genuínas para as viaturas de marca Honda (item 07), pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 131001299. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 0478/2000, emitida em 05.06.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). BASE LEGAL: Concorrência nº 13/2000-CC/SEF. ASSINATURA 03.07.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO DE MELO, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 462000

PROCESSO N.º 054.000.266/2000 – PARTES: DF/PMDF x AUTO PEÇAS TEM TUDO LTDA. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais e/ou genuínas para as viaturas de marcas Chrysler e Volvo (itens 06 e 09), pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 131001299. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 0452/2000, emitida em 26.05.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). BASE LEGAL: Concorrência nº 13/2000-CC/SEF. ASSINATURA 03.07.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: HÉLCIO CORDOVA DE CASTRO, Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 472000

PROCESSO Nº 054.000.643/2000 – PARTES: DF/PMDF x EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos para as viaturas (Motocicletas) de marca Honda, modelo CB 500cc, pertencentes a frota da Corporação. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 131001299. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039 e 349030. NOTAS DE EMPENHO Nºs 0557 e 0558/2000, emitidas em 23.06.2000, sob o evento 400091, por estimativo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). BASE LEGAL: Dispensa de Licitação, Inciso V do art. 24, da lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 11.07.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante Geral. Pela CONTRATADA: WALID KHALID YOUSEF ALKAS, Procurador.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 37/99

PROCESSO Nº 054.000.179/99- PARTES: DF/PMDF x RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 37/99, celebrado em 08.06.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal, entrando em vigor a partir de 27.07.2000 até 31.12.2000. ASSINATURA: 26.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: VICTOR BETHÔNICO FORESTI, Diretor-Sócio.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 77/99

PROCESSO Nº 054.001.026/99- PARTES: DF/PMDF x CB TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 77/99, celebrado em 16.09.99, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO e VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 106 dias, entrando em vigor a partir de 01.08.2000 até 14.11.2000. ASSINATURA: 31.07.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: CARLOS BRUNO, Proprietário.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 8/2000 (*)

PROCESSO Nº 054.000.127/2000 - PARTES: DF/PMDF x HOSPITAL SANTA HELENA S/A. OBJETO: Objetiva a alteração contratual visando o acréscimo em 25 % (vinte e cinco por cento), do valor total do Contrato nº 008/2000, celebrado em 03.02.2000, que passa de R\$2.000.000,00(dois milhões de reais), para R\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos do § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando até o término da vigência do Instrumento principal. ASSINATURA: 03.07.200. SIGNATÁRIOS PELO DISTRITO FEDERAL: RUY SAMPAIO SILVA, Comandante Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, Diretor Presidente.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 128/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.; Processo 150.000521/2000. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, item III e a Cláusula Quarta, item I que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA : III) O espetáculo realizar-se-á nos dias 15, 16, 17 e 18/08/2000 às 09:30, 10:30 e 15:00 e 19 e 20/08/2000 às 17:00 horas; CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS: 1) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$638,46 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), por cessão, totalizando R\$8.938,44 (OITO MIL,NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), de acordo com o número de sessões em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo a SC, referente a garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do borderô; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de agosto de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº147/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa MUNDO LEGAL TECNOLOGIA LTDA.; Processo 150.000898/2000; OBJETO: Cessão e uso do Espaço Dercy Gonçalves localizado no Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do lançamento do portal jurídico denominado "MUNDO LEGAL", programado para o dia 10/08/2000 às 19:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: MARCELO FRANÇA BRISOLLA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para exploração, mediante contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos, a título oneroso, de serviços de COFFEE SHOP SORVETERIA (lanchonete, cafeteria e bombonière) do Espaço Cultural MUSEU DOS POVOS INDÍGENAS. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a licitação.
Data e Horário da Abertura: 11/09/2000 – às 15:00 horas.
Local: Via N-2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.
Horário de Entrega do Edital: das 13:00 às 18:30 horas.
Custo do Edital RS: 4,64.

Brasília, 9 de agosto de 2000
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 297, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas abaixo relacionadas referente a Área de Expansão Econômica de Sobradinho/DF, indicadas pelo Edital nº 06 de 03/04/96, publicado no DODF nº 067 de 08/04/96.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.244/95	A.G. Ferreira - ME	Quadra 03 Lote 21
160.002.791/94	Auto Elétrica Carvalho LTDA	Quadra 11 Lote 29
160.000.037/96	Ceará Motor Mecânica LTDA - ME	Quadra 03 Lote 16
160.002.221/94	Elzi Mendes de Melo - ME	Quadra 01 Lote 29
160.002.220/94	Myosótis Comércio de Armarinho LTDA - ME	Quadra 08 Lote 24

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 298, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA - ME, processo 160.002.799/94, referente a EQ 42/44, Bloco A, Lote 28 do Guarã II/DF, indicada pelo Edital nº 127 de 10/08/99, publicado no DODF nº 154 de 10/08/99.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 299, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa VELOZ REGULADORA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 129, de 07.07.200, Pág. 46.

ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA - ME, processo 160.001.023/94, referente ao Lote 07, Conjunto C, Quadra 05 do Setor de Oficinas Norte/SOF/NORTE/DF, indicada pela Resolução nº 117/97 – CDE/DF de 07/11/96, publicado no DODF nº 231 de 28/11/96.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 300, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa MR DROGARIA LTDA, processo 160.001.856/99, referente a QN 305, Conjunto 04, Lote 11 da Área Central de Samambaia/DF, indicada pelo Edital nº 131 de 13/08/99, publicado no DODF nº 158 de 17/08/99.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 301, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa RGS LANTERNAGEM PINTURA LTDA - ME, processo 160.002.030/94, referente ao Lote 11, Conjunto A, Quadra 02 do Setor de Desenvolvimento Econômico M. Norte de Taguatinga/DF, indicada pela Resolução nº 177/97 – CDE/DF de 27/08/97, publicado no DODF nº 193 de 07/10/97.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 302, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas abaixo relacionadas referente a Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas/DF, indicada pelo Edital nº 215 de 03/12/99, publicado no DODF nº 232 de 07/12/99.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.001.501/99	HAROLDO CORRÊA DA SILVA	QUADRA 402 CONJUNTO 04 LOTE 15
160.001.596/99	PROJETO TOLDOS E COBERTURAS LTDA ME	QUADRA 402 CONJUNTO 04 LOTE 11
160.001.520/99	R.H COMÉRCIO E REP. LTDA ME	QUADRA 402 CONJUNTO 05 LOTE 01

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 303, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas abaixo relacionadas referente a Área de Desenvolvimento Econômico de Bonsucesso, São Sebastião/DF, indicadas pelo Edital nº 110 de 08/07/99, publicado no DODF nº 131 de 09/07/99.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.270/99	Adorico Paulo Jerônimo ME	Conjunto 03 Lote 09
160.000.712/99	Antônio Nunes da Silva – ME	Conjunto 05 Lote 23
160.000.308/99	Auto Elétrica Meninos da Ponte LTDA - ME	Conjunto 03 Lote 11
160.000.701/99	D.R. da Silva - ME	Conjunto 07 Lote 11
160.000.644/99	Ironde Gomes da Mota – ME	Conjunto 03 Lote 18
160.000.326/99	Luiz Carlos de Jesus Santos ME	Conjunto 06 Lote 14
160.000.673/99	Marcenaria Ferreira LTDA – ME	Conjunto 09 Lote 18
160.000.690/99	Mercearia Lunil LTDA – ME	Conjunto 07 Lote 07
160.000.292/99	Raimundo Pereira de Gois ME	Conjunto 07 Lote 22

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 304, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas abaixo relacionadas referente a Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF, indicada pelo Edital nº 106 de 23/06/99, publicado no DODF nº 121 de 25/06/99.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.446/99	FÁBRICA DE VELAS POR DO SOL LTDA ME	CONJUNTO 08 LOTE 19
160.000.422/99	MANOEL CACIMIRO DOS SANTOS ME	CONJUNTO 07 LOTE 02
160.000.491/99	S A S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CONJUNTO 13 LOTE 15

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 305, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa MADEIREIRA MOGNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, processo 160.001.528/89, referente ao Lote 04, Conjunto 02, da QI 616 da Área Central de Samambaia /DF, indicada pela Resolução nº 049/93 – CDE/DF, publicado no DODF nº 137 de 08/07/93.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 306, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO PINTO, processo 160.000.348/98, referente a Quadra 09, Lote 05 do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF, indicada pelo Edital nº 063 de 06/04/99, publicado no DODF nº 66 de 07/04/99.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 307, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas abaixo relacionadas referente a Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas/DF, indicada pelo Edital nº 27 de 26/01/2000, publicado no DODF nº 23 de 02/02/2000.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.002.214/99	Robson Dourado dos Santos Mecânica - ME	Quadra 200 Conjunto 05 Lote 23
160.002.262/99	Serralheria e Letreiros Arte Mania LTDA - ME	Quadra 600 Conjunto 06 Lote 09

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 308, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa DISTAK AUTO PEÇAS LTDA, processo 160.001.271/94, referente ao Lote 01, da Quadra 03 do Setor de Expansão Econômico de Sobradinho/DF, indicada pela Resolução nº 121/97 – CDE/DF de 25/06/97, publicado no DODF nº 141 de 25/07/97.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 309, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa MARIA GOMES DA SILVA MÓVEIS ME, processo 160.000.395/97, referente a Quadra 219, Conjunto C, Lote 22 do Setor de Oficinas de Santa Maria/DF, indicada pelo anexo III da Portaria nº 116 de 06/07/98, publicado no DODF nº 127 de 08/07/98.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 310, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas abaixo relacionadas referentes ao Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE/DF, indicada pelo Edital nº 31 de 1994, publicado no DODF nº 252 de 31/12/94.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.001.615/1994	AUTO REGULADORA DO IVO LTDA - ME	QUADRA 04 CONJUNTO F LOTE 16
160.000.438/1994	BRASVENDAS REPRESENTAÇÕES LTDA	QUADRA 04 CONJUNTO G LOTE 14

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 311, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa E.V COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, processo 160.001.285/94, referente ao Lote 04, Conjunto G, Quadra 04 do Setor de Oficinas Norte/SOF/NORTE/DF, indicada pela Resolução nº 149/97 – CDE/DF de 07/12/94, publicado no DODF nº 243 de 20/12/94.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 312, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa ELETROMIL-ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA , processo 160.000.452/94, referente ao Lote 05, Conjunto F, Quadra 04 do Setor de Oficinas Norte/SOF/NORTE/DF, indicada pela Resolução nº 122/96 – CDE/DF de 07/11/96, publicado no DODF nº 231 de 28/11/96.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 313, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa ROSÉLIO LUIZ DEZORDI, processo 160.000.910/94, referente ao Lote 06, Conjunto F, Quadra 04 do Setor de Oficinas Norte/SOF/NORTE/DF, indicada pela Resolução nº 101/97 – CDE/DF de 26/10/94, publicado no DODF nº 219 de 16/11/94.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 7/2000

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Comunicação Social toma público, a todos os interessados, o resultado do julgamento do convite em epígrafe, como se segue:
1- Firma vencedora:
- JOÃO NATAN COSTA DE OLIVEIRA – ME, itens 01 e 02

Brasília, 10 de agosto de 2000
GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS****COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO N.º 5932. ASS.: 10.08.2000. PROCESSO: 092.001749/2000. PARTES: CAESB X LAO INDÚSTRIA LTDA. Tomada de Preços TP nº 022/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de kits e peças de reposição para hidrômetros diversos - itens 13 e 14 do Anexo I do Edital. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE/HIDRO, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 1736-1/2000, no Projeto/Subtítulo 17.512.4300.1873/0001 - Programa de Controle Operacional, Código 22.401.301.020-4. VALOR: R\$ 11.144,10 (onze mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ LAO INDÚSTRIA LTDA: Edson Gonçalves Rosa.

CONTRATO N.º 5931. ASS.: 07.08.2000. PROCESSO: 092.001569/2000. PARTES: CAESB X COMERCIAL RIMAR LTDA. Tomada de Preços TP nº 025/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em Ferro Galvanizado (conexões e tubos), materiais em liga de cobre/metal (ferrules e válvulas de gaveta) e material em aço rápido (lâmina de serra) por item cotado - itens 01 a 07, 10 a 13, 15 a 31 e 39 a 44. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 1491-5/2000, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2676/0001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, rubrica 34.90.30, Código 12.121.202.208-2. VALOR: R\$ 73.725,72 (setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é 30 (trinta)/ 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, constante do anexo I, deste edital, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ COMERCIAL RIMAR LTDA: Silvio Carlos Paiva Gomes.

CONTRATO N.º 5933. ASS.: 10.08.2000. PROCESSO: 092.001749/2000. PARTES: CAESB X SCHLUMBERGER INDUSTRIAS LTDA. Tomada de Preços TP nº 022/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de kits e peças de reposição para hidrômetros diversos - itens 1 a 05, 07 a 11, 15 a 20, 23 a 27 do Anexo I do Edital. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE/HIDRO, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 1736-1/2000, no Projeto/Subtítulo 17.512.4300.1873/0001 - Programa de Controle Operacional, Código 22.401.301.020-4. VALOR: R\$ 93.213,00 (noventa e três mil, duzentos e treze reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ SCHLUMBERGER INDUSTRIAS LTDA: José Maria Freire.

CONTRATO N.º 5930. ASS.: 07.08.2000. PROCESSO: 092.001569/2000. PARTES: CAESB X LOJAS ENE ESSE LTDA. Tomada de Preços TP nº 025/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em Ferro Galvanizado (conexões e tubos), materiais em liga de cobre/metal (ferrules e válvulas de gaveta) e material em aço rápido (lâmina de serra) por item cotado - item 14. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário nº 1491-5/2000, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2676/0001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, rubrica 34.90.30, Código 12.121.202.208-2. VALOR: R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é 10 (dez) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, constante do anexo I, deste edital, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ LOJAS ENE ESSE LTDA: Edson Moraes Bueno.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2000**

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços TP - 040/2.000-CAESB, processo nº 00092.003.308/2.000 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e de rede da CAESB, por preço global por item cotado. Tipo de Licitação: Técnica e Preço.

Data de abertura da licitação: 15 de setembro de 2.000, às 09:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 12 de setembro de 2.000.

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 14 de agosto de 2.000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 10 de agosto de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 3/99**

PROCESSO N.º 230.000.088/99 - PARTES DF/SEADE X DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo mesmo período a contar de seu vencimento; DATA DA ASSINATURA 09/08/2000; DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JOSÉ RORIZ AGUIAR; na qualidade de Secretário de Estado; Pela Contratada: JAMIVALDO ANDRADE DE SOUZA, na qualidade de Gerente Comercial.

**RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
JULHO/2000**

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, em cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 938/95, torna pública a relação de compras e serviços.

Inexigível					Fornecedor
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	
179	Despesas com telefonia 021			17,91	EMBRATEL
181	Cancelamento de empenho			940,36	BANCO DE BRASILIA
182	Despesas com telefonia 021			3,79	EMBRATEL
185	Vales transporte			1.153,20	BANCO DE BRASILIA
186	Vales transporte			618,40	VIAÇÃO ANAPOLINA
187	Despesas com telefonia celular			604,31	TELEBRASILIA CELULAR
188	Cancelamento de empenho			604,31	TELEBRASILIA CELULAR
189	Despesas com telefonia celular			604,31	TELEBRASILIA CELULAR
190	Anulação parcial empenho			352,86	TELEBRASILIA
191	Despesas com telefonia 021			23,18	EMBRATEL
194	Despesas com telefonia			4.265,32	TELEBRASILIA
198	Despesas com telefonia 021			1,46	EMBRATEL
211	Anulação total do saldo			818,44	BANCO DE BRASILIA
Dispensa					Fornecedor
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	
192	Anulação parcial de saldo			881,50	PALCO LOCAÇÃO LTDA
193	Anulação parcial de saldo			276,03	CORREIOS
196	Despesas com aquisição gás			45,00	MONTALVAO
199	Despesas com ar condicionado			300,00	CLIMA AR CONDICIONADO
201	Anulação parcial empenho			99,00	CAPRI TURISMO
202	Anulação parcial empenho			117,50	PALCO LOCAÇÃO LTDA
203	Anulação parcial empenho			22,97	CORREIOS
204	Anulação parcial empenho			99,00	PROMOSOM
Não Aplicável					Fornecedor
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	
205	Folha normal 07/2000			1.292,00	DEUSITA E OUTROS
206	Folha norma 07/2000			54.522,67	DEUSITA E OUTROS
207	Folha normal 07/2000			64,52	DEUSITA E OUTROS
208	Folha normal 07/2000			6.672,55	DEUSITA E OUTROS
209	Folha INSS			9.740,09	INSS
210	Folha INSS			347,91	INSS
Convite					Fornecedor
NE	Bens e/ou Serviços	Qde	Unitário	Preço Total	
178	Locação de máquinas			1.299,00	TECNOLTA
180	Aquisição de aparelhos			1.350,00	ECAFI DISTRIBUIDORA LTDA
183	Locação de veículo			790,00	LOCADORA BRASAL
184	Despesas com divisorias			857,09	METAL PLAC IND. COMER. LTDA
195	Despesas com lâmpadas			582,50	OLIVEL MATERIAIS
197	Locação de veículo			1.699,00	DISBRAVE
200	Locação de máquinas			1.299,00	TECNOLTA

O SERVIÇO**SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO: 111.001.332/98. ESPÉCIE: Termo de Distrato nº 882/2000. DISTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Informador Judiciário Serviços do Diário da Justiça Ltda.

OBJETO: Distratar o Contrato nº 112/99, datado de 28.09.99, que tem como objeto a execução dos serviços de leitura, recortes dos Diários da Justiça – Seções I, II e III, bem como a entrega das publicações à TERRACAP. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 09.08.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/DISTRATANTE: Edmar Ribeiro da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 6/2000 – IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 2037ª sessão, realizada em 8.8.2000, decidiu com base no tópico 38, combinado com o tópico 47, alínea “a.3”, homologar o resultado da licitação relativamente aos itens: 10 – DARCY PESSOA JÚNIOR - R\$ 13.930,00 e item 31 – SEVERINA MARIA GOMES - R\$ 53.930,00, correspondente aos imóveis VILA SÃO JOSÉ EQ 35/36, BL. A LT. 02 – BRAZLÂNDIA e 2ª AVENIDA BL. 1640, LT. 05 – NÚCLEO BANDEIRANTE, do Edital 06/2000-Imóveis, processo n.º 111.000.605/2000-I. Na oportunidade, convoca os referidos licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco F, Setor de Áreas Municipais – SAM, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, apresentando no ato, cópia de documento comprobatório de sua residência e a 4ª via da proposta de compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou equivalente à entrada inicial, constante da referida proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 20 (vinte) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no tópico 47, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório cópia do Contrato Social, devidamente autenticado, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do tópico 53, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 46 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 10 de agosto de 2000
GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA, para a implantação do Setor Placa das Mercedes – 2ª Etapa, localizada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante Brasília -RA-VIII.

Brasília, 10 de agosto de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JULHO/2000

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Esportes e Lazer - SEL, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna publico a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de JULHO/2000.

NE	FORNEC./ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITARIO	V. TOTAL	LICIT.
00040	REPASSE FINANCEIRO/ FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL	01	120.000,00	120.000,00	INEX.
00046	SERV. DE TELEFÔNIA CONVENCIONAL/ TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA	01	196.21	196.21	INEX.
00048	SERV. DE MANUT. TELEFONICO/ DIALOG TELECOMUN. LTDA.	01	650.00	650.00	DISP.
00050	SERV. DE REVELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FILMES/ SL COM. SERV. LTDA.	01	86.40	86.40	DISP.
00090	SERV. DE VIGILÂNCIA DESARMADA/CONSERVO EMP DE SEGURANÇA. MAI/JUN/2000	02	159.560.97	319.912.94	DISP.
00091	SERV. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/ CAPITAL EMP.DE SERVIÇOS GERAIS/ MAI/JUN/2000	02	60.729.09	121.458.18	DISP.
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	1.611.94	1.611,94	CONV
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	1.598.78	1.598.78	CONV
00103	HOSPEDAGEM/ MONEY TURISMO	01	1.645.49	1.645,49	CONV
00105	PAG. PESSOAL PROJETO AMIGO DA GENTE/ ILDEU LAZARO NASCIMENTO E OUTROS MÊS DE MAIO/2000	01	78.217,06	78.217,06	N.APL
00108	LOCAÇÃO DE BRAÇO MECÂNICO/ LOGGUEL LOCAÇÃO DE EQUIP. P/ CONSTRUÇÃO LTDA.	01	7.500.00	7.500,00	DISP.
00113	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO AGUA MINERAL EM COPOS CX. C/ 48UNID /SUPERMERCADO COELHO	313 50	3.49 8.00	1.092,37 400.00	CONC
00130	WALDO FERRAZ E OUTROS / BOLSA ATLETA MÊS JUL/2000	01	30.527,15	30.527,15	INEX.
00163	MANUT. CORRET. E PREVENT. NOS COMPUTADORES/ WELLINGTON ASSITÊNCIA TECNICA -ME	01	5.400,00	5.400.00	DISP
00182	GÁS EM BOTTIÕES 13KG. / REPRESENTAÇÕES MONTALVÃO	05	15.00	75.00	CONV
00185	MATERIAL ESPORTIVO/ VIRADA COM. EXP. MAT. ESPORTIVO	01	1.423,48	1.423,48	CONV

00187	MATERIAL ESPORTIVO/ CASA OLIMPICA	01	3.920,33	3.920,33	CONV
00188	MATERIAL ESPORTIVO/ SÃO PAULO MAT. ESPORTIVO	01	917,40	917,40	CONV
00191	MATERIAL ESPORTIVO / LG DIST. COM. LTDA.	01	748.50	748.50	CONV
00192	MAT. ESPORTIVO/ CD COM REPRESENTAÇÃO LTDA.	01	462.00	462.00	CONV
00197	MAT. DE PREMIAÇÃO MEDALHAS/ CASA OLIMPICA MAT. DEPOTIVO	01	3.600,00	3.600,00	CONV
00199	MAT. ESPORTIVO/ CASA OLIMPICA MAT. DESPORTIVO LDA.	01	5.798,85	5.798,85	CONV
00202	TRAVE P/ TREINAMENTO POLO AQUATICO/ CASA OLIMPICA	02	513.00	1026.00	CONV
00203	MICROFONE SEM FIO/ WAV COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.	02	399.00	798.00	CONV
00209	MAQUEIRA DE INCÊNDIO/ CASA PLANETA DE BRASILIA	29	138.00	4002.00	CONV
00213	SERV. REF. PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO/ ALFA SIST. CONTRA INCENDIO LTDA.	01	4.750.00	4.750.00	DISP.
00214	REPASSE FINANCEIRO/ FED. METROPOLITANA DE HANDEBOL	01	4.500.00	4.500.00	INEX.
00218	SERV. DE LIXAMENTO NOS CANOS DE ALIMENTACÃO DE AGUA/ AQUALIMP PISC. BANDEIRANTE	01	7.620.00	7620.00	DISP.
00238	VALES TRANSPORTES / BRB	01	6.998.80	6.998.80	INEX
00239	VALES TRANSPORTES / VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	01	399.90	399.90	INEX.
00240	REPASSE FINANCEIRO/ FED ATLETICA UNIVERSITÁRIA DE BSB	01	4.485,00	4.485.00	INEX.
00241	REPASSE FINANCEIRA/ FED. AQUATICA DE BRASILIA	01	500.00	500.00	INEX.
00242	REPASSE FINANCEIRO/ ASSOC. OLIMPIADAS ESP. DO BRASIL	01	2.300.00	2.300,00	INEX.
00244	SERV. DE IMPERMEABILIZAÇÃO	01	59.572,56	59.572,56	CONV
00245	RESSARCIMENTO DE SALÁRIO/ SOC. TRANSPORTES -TCB	01	1.507.19	1.507,19	INEX.
00250	SERV. DE TELEFÔNIA COD.21 DDD E DDI/ EMBRATEL EMP BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES	01	1.522,81	1.522,81	INEX.
00263	APLICAÇÃO DE NIVELADOR NO GRAMADO DO ESTÁDIO/ ALMEIDA E ALMEIDA LTDA.	01	7.992,00	7.992,00	DISP.
00264	SERV. REFORMAS BANHEIROS E VESTIARIOS/ ENEPLAN-ENG. LTDA	01	31.190,33	31.190,33	CONV

O SERVIÇO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CENTÉSSIMO OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 36/91

PROCESSO N.º 020.000.126/91 – PARTES: DF/GAG/SFP/SO/PRG X NOVACAP/BRB/CEB/TCB. OBJETO: Pelo presente instrumento fica aditado, com o fim de alterar o valor e alocar recursos ao Convênio N.º 036/91, celebrado entre as partes em 15/05/91, objetivando a implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) do Distrito Federal, com dispensa de licitação, baseada no inciso XI, art. 29 do Decreto N.º 10.996/88. DA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES – o valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de R\$ 2.366.926,12 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$ 758.205.723,18 (setecentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos). Os recursos para a suplementação são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei Orçamentária N.º 2.514, de 31/12/99, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: NATUREZA DA DESPESA: 451392; FONTES DE RECURSOS: 100000000; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.2800.1169.0001; U.O: 22101; NOTAS DE EMPENHO Nº 00480/2000, emitida em 10/08/2000, sob as modalidades ordinária, evento 400091, pela Secretaria de Infra - Estrutura e Obras. VIGÊNCIA: O aditamento em referência, entrará em vigor na data de sua publicação. ASSINATURA: 10/08/2000. SIGNATÁRIOS: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do DF, NELSON TADEU FILIPPELLI, Secretário de Infra - Estrutura e Obras, VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Fazenda, MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador Geral e ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente, CLARINDO CARLOS DA ROCHA, Diretor Financeiro, respectivamente, TARCISIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente e WELLINGTON CARLOS DA SILVA, Diretor Financeiro, respectivamente, ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, Diretor Presidente e WALDIR LEAL DE ANDRADE, Diretor de Gestão, respectivamente e MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, Diretor Presidente. Brasília - DF, 10 de agosto de 2000. Of. 065/00-CCCL/PRG/DF.

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
JULHO/2000

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e a Lei nº 938, de 20.10.95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de julho/2.000:

NE	Inexigibilidade	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
305	BANCO DE BRASÍLIA S/A Aquis. vales transporte p/ os servidores desta Casa, ref. julho/2000.	-	-	15.259,40
306	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Aquis. vales transporte p/ os servidores desta Casa, ref. julho/2000.	-	-	1.158,12
307	EMP. STº ANTÔNIO TRANSP. TURISMO LTDA Aquis. vales transporte p/ os servidores desta Casa, ref. julho/2000.	-	-	159,20

316	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço da NE00033, p/ atender despesas com consumo de energia elétrica, p/ esta Casa.	-	-	14.000,00
317	A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA Reforço da NE00031, p/ atender despesas c/ serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva na central privada de comutação telefônica CPA.	-	-	4.484,00
325	CAESB - CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Reforço da NE0008, p/ atender despesas c/ fornecimento de água e escoamento de esgoto p/ esta Casa.	-	-	2.000,00
329	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço da NE00012, p/ atender despesas c/ locação do PABX Virtual p/ esta Casa.	-	-	11.000,00
NE	Dispensa	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
298	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Reforço da NE00030, para custear despesas c/ serviços postais e telemáticos convencionais.	-	-	2.000,00
322	JW REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Conserto de um aparelho de ar condicionado 18.000 BTUS, c/ substituição de 01 compressor.	00001	350,00	350,00
NE	Tomada de Preços	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
308	CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO - ME - Cx. de arquivo em papelão, med. 37x24x10cm, marca ARK BOX. - Toner p/ impressora ELGIN CANON BJC 250 BC 05, colorido;	0100 0060	0,53 48,20	530,00 2.892,00
309	LUMA PAPELARIA COM. REP. LTDA - Etiquetas auto adesivas em papel branco, med. 4x4cm, p/ visitante	1000	27,60	276,00
310	INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA - Fitas p/ impressora matricial gráfica EPSON LX300.	0020	2,48	49,60
311	SÃO GABRIEL COM. E SERV. LTDA - Toner p/ impressora ELGIN CANON BJC 250 BC 02, na cor preta, marca CANON.	00110	43,30	4.763,00
324	CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Reforço da NE00245, p/ atender despesas c/ locação de 11 (onze) máquinas copiadoras.	-	-	20.000,00
NE	Concorrência	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
326	CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Açúcar cristal, acondicionada em pacote c/ 5 kg, marca DONA OLINDA	900kg	0,52	468,00
327	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA - Café torrado e moído, 1ª qualidade, empacotado a vácuo, tipo almofada, embalagem 500g.	270kg	4,07	1.098,00
328	CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA - Toner p/ impressora a jato de tinta HP, modelo Desk Jet 400 e 500, preto, cartucho c/ 40 ml, marca HP, ref. 51626 ^A - Toner p/ impressora a jato de tinta HP, modelo Desk Jet 500, colorido, cartucho c/ 19,5 ml, marca HP, ref. 51625 ^A - Toner p/ impressora a jato de tinta HP, série 600, preto, cartucho c/ 40 ml, marca HP, ref. 51629 ^A - Toner p/ impressora a jato de tinta HP, série 600, colorido, cartucho c/ 22,8ml, marca HP, ref. 51649 ^A - Toner p/ impressora a jato de tinta HP, série 800C, preto, cartucho c/ 42 ml, ref. 51645 ^A , marca HP - Toner p/ impressora a jato de tinta HP, série 800C, colorido, cartucho c/ 39ml, ref. 51641 ^A , marca HP	00020 00010 00030 00015 00050 00010	57,90 59,10 57,30 58,75 57,30 58,75	1.158,00 591,00 1.719,00 881,25 2.865,00 587,50
345	COMERCIAL JM PAPÉIS LTDA -Envelope carta DF/SDCA/014, marca MAITRA (cent.) -Envelope saco (pequeno), med. 200x280mm, código DF/SDCA/016, marca MAITRA (cent.) -Envelope saco (médio), med. 240x340mm, cód. DF/SDCA/016-A, marca MAITRA. (cent.)	00045 00002 00002	1,74 5,78 8,40	78,30 11,56 16,80
346	AUTOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA - Capa de processo, código DF/SDCA/008, marca AUTOGRAFF (cent.).	00002	18,60	37,20
347	INFORMATIC COM. E REP. LTDA - Disquete de 3.1/2", dupla face, alta densidade, 1,44MB, cx. C/ 10 unids. Marca NASHUATEC.	00005	4,46	22,30
348	PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA - Etiqueta auto-adesiva, de 50x110mm, cx. C/ 60 unids, marca TOK DE OURO.	00020	1,19	23,80
349	MICMEM COM. DE MATERIAIS LTDA - Papel p/ cópia xerográfica, formato A4, med. 210x297mm - Papel p/ cópia xerográfica 75g, tamanho ofício, med. 216x330mm.	00015 00126	7,10 8,10	106,50 1.020,60
351	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DES. E CHOCOLATES - Copo plástico descartável p/ água, capacidade p/ 200ml, marca COPO CENTRO	Cent. 00015	1,04	15,60
352	INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA - Formulário contínuo c/ brasão, 01 via, med. 240x280mm, papel AP, aprox. 60 gr/m2, micro-serrilhado, cód. DF/SDCA/052, cx. c/ 3000 unis. Marca CLASSIC FORM. - Grampo trilho, 80mm, cx. C/ 50 jogos, marca ACC - Papel p/ fac simile, med. 216x30cm	00002 00008 00006	32,60 1,89 3,10	65,20 15,12 18,60

NE	Convite	Quant.	Pço. Unit.	Pço. Total
299	PHÉLIPE INFORMÁTICA LTDA Reforço da NE00011, para custear despesas com manutenção preventiva e corretiva, c/ reposição de peças, em equipamentos de informática.	-	-	4.000,00
301	OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Aquisição de uma válvula (retenção de ar quente), p/ veículo tipo Corsa.	0001	119,60	119,60
302	GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA Aquisição de blocos de petição de assistência judiciária DF/SJU/036.	0500	2,55	1.275,00
303	AUTOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA - Aquisição de carteiras de atendimento DFSJU/034. - Aquisição de blocos de relação de documento DF/SJU/039	5000 0200	0,05 1,55	250,00 310,00
304	FERRAGENS LIDER COM. SERV. LTDA-ME Aquisição plug p/ telefone.	0100	0,63	63,00

313	NASTEC - SERVIÇOS MAT. E MÁQUINAS LTDA -Cartucho de cópias p/ máquinas copiadoras xerox, modelo 5818, marca Xerox.	00009	337,00	3.033,00
314	SOF SUL INFORMÁTICA TELECOM. IMP. E EXP. LTDA - Bateria vibratória p/ aparelho celular, marca GRADIENTE.	00002	73,00	146,00
315	EB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Cilindro p/ máquina copiadora CANON IR 400 S, digital.	00011	800,00	8.800,00
318	MADAV MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Piso sintético vinílico, flexível, tipo Paviflex, cor branca, c/ flash, med. 30x30cmx2mm de espessura, marca FADEMAC.	080M2	16,80	1.344,00
319	- Aquisição de capas de autos suplementares, cód. DF/SJU/009.	10000	0,15	1.500,00
320	FAROL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA - Selador p/ madeira, lata 3,6 litros.	00005	6,60	33,00
321	CRISTAL FERRAGENS LTDA - Verniz granulado tipo asa de barata.	010kg	6,90	69,00
323	TATILEIDE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME - Verniz p/ madeira, brilhante, neutro, galão c/ 3,6 litros, IPIRANGA	00005	15,00	75,00

CLÁUDIA MATTOS DE MENEZES
Chefe

2ª SUBPROCURADORIA

PEDIDOS DE PARCELAMENTO INCLuíDOS NO MÊS: JULHO/2000
EM CUMPRIMENTO AO ART. 15 DA LEI Nº 860/95

NOME DO CONTRIBUINTE	NATUREZA	N.º PROCESSO	QUANT. PARC.	VALOR RS
DANIEL AUGUSTO BASTARDO	IPTU/94 e 95-TLP/95	020.003.488/1999	009	1.279,94
CELSE SÃO JOSÉ PORTO	IPTU/95 e 96	020.000.281/2000	001	164,44
LAURINDO RODRIGUES GUIMARÃES	IPTU/95	020.001.286/2000	001	296,92
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	IPTU-TLP/92 a 96 e 98	020.000.785/2000	020	2.527,66
ARMELINDO CORREIA DOS SANTOS	IPTU/92	020.001.744/1999	003	629,01
JOÃO EDIVAL PINTO FRAZÃO ME	ISS/97	020.000.771/1998	006	812,02
PAULO SOARES E SILVA	IPTU/95 e 96	020.001.075/2000	011	1.469,75
DORVALINA MORENA ALVES	IPTU/94	020.001.143/1999	003	325,16
DORVALINA MORENA ALVES	IPTU/95	020.001.771/2000	002	386,18
JOSÉ JOÃO DE MOURA	IPTU/94	020.002.958/1999	004	271,63
TRATONORTE CONST EMP E PART LTDA	IPTU-TLP/95 e 96	020.001.200/2000	010	8.831,53
ROMILTON GABRIEL SILVA	Rep. e Ind/99	020.001.311/2000	003	398,83
ODILON RIBEIRO	IPTU/96 - TLP/95 e 96	020.001.252/2000	010	2.295,25
NEIDE ROSÁRIO CAMELO DOS SANTOS	IPTU/94	020.001.647/2000	001	162,71
MARIA DE LOURDES V. OLIVEIRA	IPTU/95	020.001.205/2000	001	135,22
MANFRED RODRIGUES CORDEIRO	Rep. e Ind/95	020.000.890/2000	010	8.766,30
MARIA AMÉLIA LOPES PEREIRA	IPTU/94 a 96	020.002.161/2000	010	1.607,38
VALDIRON GONÇALVES PEREIRA - ME	IPTU-TLP/94	020.002.162/2000	004	555,30
PAULO HENRIQUE NOVAES	IPTU-TLP/95	020.002.146/2000	010	2.993,77
AUTO ESPORT COMERCIAL LTDA.	IPTU97 - TLP/96 e 97	020.002.141/2000	010	6.764,07
ISALTIMA DE ARAÚJO BARCELOS	IPTU/95 e 98 - TLP/98	020.001.977/2000	010	3.338,10
MÁRIA DE LOURDES ALVES COUTINHO	IPTU/95	020.001.882/2000	006	887,57
NEUSINA SILVA SANTOS	IPTU/95	020.001.857/2000	003	437,55
MARY COSTA BRAGANÇA	IPTU/95	020.001.529/2000	001	221,51
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	IPTU/95	020.001.618/2000	001	153,01
GEORGE BERNO	IPTU/95	020.001.774/2000	010	1.463,93
ADÃO RAIMUNDO DOS SANTOS	ITBI/92	020.001.531/2000	004	641,54
JESUS S. NUNES LTDA	IPTU/95	020.001.546/2000	010	2.033,06
MARIA DAS MERCEDES V. DE ALCANTARA	IPTU/95	020.001.551/2000	003	484,39
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	IPTU/95	020.001.478/2000	001	181,84
ADRIANA ELNOUR C. DE MENDONÇA	IPTU/94	020.001.433/2000	001	146,05
MARGARIDA DE ALACOQUE PEREIRA	IPTU/94 e 95	020.001.331/2000	004	539,85
CARLOS GOMES DA SILVA	IPTU/94 e 95	020.001.228/2000	008	1.079,53
FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	IPTU/94 e 95	020.001.259/2000	004	593,07
ANDRÉ PEDRO FRANCISCO	IPTU/94	020.001.373/2000	002	387,39
DEOCLECIO SOARES DA SILVA	IPTU/94	020.001.370/2000	002	313,41
DELGA DA SILVA BRAGA	IPTU/95	020.001.342/2000	002	384,10
PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO	ICM/83	020.001.791/2000	012	2.143,40
EDGARD LEMOS DE PRADO	IPTU/95	020.001.712/2000	004	601,88
AÉCIO FLÁVIO DE SOUZA	IPTU/95 e 96	020.003.602/1999	007	974,00
AUGUSTO SANTOS DE AREDA	IPTU/95	020.003.642/1999	004	579,87
EDELZITA FERREIRA DE ARAÚJO	IPTU/94 a 96	020.001.865/2000	005	760,11
SIDNEY VEIGA	IPTU-TLP/96	020.001.881/2000	010	5.979,34
MIGUEL BATISTA FERREIRA	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.856/2000	010	1.551,14
ROSANE JORGE HELCIAS CORTES	ITBI/91	020.001.986/2000	008	1.120,11
ELZA TEIXEIRA	IPTU/95	020.001.988/2000	010	1.946,36
MARIA SILVANA DE JESUS	IPTU/95	020.001.985/2000	002	322,94
GERALDO ROBERTO PEREIRA	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.978/2000	006	915,07
AUTO REGULADORA SALES LTDA-ME	ISS/94	020.001.975/2000	008	2.119,18
JOAQUIM ALVES TEIXEIRA	IPTU/95	020.001.973/2000	001	241,02
CARVÃO JCA IND E COMÉRCIO LTDA	IPTU-TLP/95 e 96	020.001.972/2000	010	4.141,82
FRANCISCO VILOBALDO S. SANTOS	IPTU/95 e 96	020.001.971/2000	006	852,92
ITAMAR BATISTA RAMOS	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.967/2000	006	1.022,89
JOSE MENDONÇA LOPES	IPTU/95 e 96	020.001.964/2000	002	624,59
WANDERLEY DE LIMA E SILVA	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.962/2000	003	481,33
JOÃO PAIVA GOMES FIR. INDIVIDUAL	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.958/2000	010	4.335,43
BERNARDO HONORATO	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.955/2000	010	4.342,33
EXPEDITO PINTO DE OLIVEIRA	IPTU/95 e 96	020.001.953/2000	002	282,11
JOSÉ MARIA TADEU BARRETO	IPTU/95	020.001.952/2000	001	166,74
AMANDA A. ALBUQUERQUE	IPTU-TLP/95	020.001.951/2000	007	989,98
GERDALIS INÁCIO DE ARAÚJO	TLP/98	020.001.949/2000	008	1.057,39
ALDA ARAÚJO SANTOS	IPTU/95 e 96	020.001.948/2000	002	325,25
ANTÔNIO SALES MARTINS	IPTU/94	020.001.947/2000	001	215,40
ALMIR SOARES	IPTU/95	020.001.942/2000	001	137,10
JAYME JOSÉ DA SILVA SILHO	IPTU/95 e 96	020.001.898/2000	003	497,22
MARIA DE LOURDES VIEIRA BALDUINO	IPTU/94 a 96	020.001.903/2000	004	642,43
CONCEIÇÃO DE MARIA S. M. REGO	IPTU/95	020.001.915/2000	010	1.573,80
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	IPTU/98	020.001.908/2000	004	611,50
AURI RANGEL DA SILVEIRA	IPTU/95	020.001.919/2000	007	1.019,64

GASPAR NICOLAU MONTEIROS	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.954/2000	010	2.580,71
HLP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	ICM/93	020.001.904/2000	012	16.657,96
CONTANCIO SILVA DE SOUSA	IPTU/95	020.001.442/2000	002	377,21
JOSÉ VIEIRA DA SILVA	IPTU-TLP/95,96 e 98	020.000.948/2000	011	1.488,20
ARTA ASSIST. TEC. DE AR. COND. LTDA	ISS/98	020.001.550/2000	012	12.735,31
ARTA ASSIST. TEC. DE AR. COND. LTDA	ICM/97	020.001.761/2000	012	5.548,78
EUVALDIR NEVES COSTA	IPTU/95	020.001.420/2000	001	203,92
ELEUSINA RODRIGUES DA SILVA	IPTU/94	020.001.463/2000	001	214,30
ALESSANDRA MENEZES DE LEMOS	Rep. e Ind/99	020.001.441/2000	012	2.694,29
ADAUTO CARLOS DE MOURA	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.451/2000	006	1.278,18
ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	IPTU/95	020.001.447/2000	001	183,56
JOZILENE DE SOUZA FONSECA	IPTU/95	020.001.462/2000	001	169,68
JOSÉ BRITO DOS SANTOS	IPTU/95	020.001.440/2000	001	190,96
PEDRO PAULO RAMOS DE CASTRO	IPTU/95 e 96	020.001.450/2000	002	278,39
MARIA ROSA COSTA	IPTU-TLP/95 e 96	020.001.449/2000	008	1.184,03
ELZA REGINA GODOI	IPTU/94	020.001.439/2000	003	425,12
MARIA APARECIDA F. DE AMORIM	IPTU/95	020.001.457/2000	001	151,67
RENATO CESAR ALVARENGA	IPTU-TLP/95 e 96	020.001.453/2000	010	4.730,50
RONALDO RODRIGUES VELOSO	Ind. por Danos/95	020.001.456/2000	010	1.328,03
FRANCISCA CARVALHO SERRA	IPTU/94	020.001.452/2000	001	218,90
LUIS FLÁVIO DE CASTRO	IPTU/94	020.001.461/2000	006	2.429,33
GAFAS COMPLEM. ÓTICOS LTDA ME	ICM/95	020.001.519/2000	010	4.758,41
MARCO ANTÔNIO S. DA COSTA BRAVA	IPTU/95 e 96	020.001.543/2000	001	427,89
VULCÃO DA BORRACHA LTDA.	IPTU-TLP/97 e 98	020.001.756/2000	010	11.861,52
WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS	ICM/97	020.001.858/2000	012	2.004,42
ANTÔNIO BENTO ALVES NETO	IPTU-TLP/95	020.001.676/2000	010	1.363,99
GEREMIAS GALDINO DE ARAÚJO	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.747/2000	010	1.437,79
MARIA INÊS VASCONCELOS DA COSTA	IPTU/95 e 96	020.001.891/2000	010	1.734,63
ANTÔNIO VIEIRA TOLENTINO	IPTU/95 e 96	020.001.893/2000	003	417,51
ELSON MÁRIO DE CASTILHO	IPTU/94 e 95	020.001.894/2000	002	1.679,90
GIRLENIOM GOMES QUADROS	IPTU/95 e 96	020.001.895/2000	006	831,81
EURÍPEDES LUIZ SILVA	IPTU/95 e 96	020.001.896/2000	003	444,18
IRENE DE FARIAS SANTOS	IPTU/94 a 96	020.001.897/2000	004	686,61
JOÃO BOSCO B. RABELLO	ISS/95	020.001.899/2000	003	928,18
EURÍPEDES ANTÔNIO SOUZA GERALDO	IPTU/95	020.001.901/2000	002	280,03
JOSÉ BALBINO DA SILVA	IPTU/95 e 96 - TLP/96	020.001.902/2000	005	765,62
PAULO ALVES ROCHA	IPTU/95 e 96	020.001.781/2000	003	499,00
REINALDO FELICIANO DO CARMO	IPTU/95 e 96	020.001.734/2000	003	499,93
LOURENÇO DA SILVEIRA FRANCO	IPTU/95 e 96	020.001.900/2000	007	983,34
PANIFICADORA 103 NORTE LTDA ME	DFO/94	020.000.426/2000	006	530,42
JOSÉ LEANDRO DA SILVA	IPTU/94 e 95	020.001.037/2000	005	699,99
COOPERATIVA HAB. DOS ADVOG. LTDA	IPTU/95	020.002.199/2000	010	61.411,43
FLÁVIO CARVALHO FILHO	IPTU/95	020.002.202/2000	005	770,71
L VALLA COM E REPE LTDA.	ICM/92	020.000.976/1999	041	88.667,81
ISAURA AUGUSTA RIBEIRO	IPTU/95	020.001.102/2000	003	451,57
L VALLA COM E REPR LTDA	ISS/92	020.000.976/1999	024	6.964,46
LA VERSA INSTALAÇÕES ELET. LTDA	ICM/84	020.000.946/1999	041	45.611,39
LA VERSA INSTALAÇÕES ELET. LTDA	ISS/84	020.000.976/1999	024	7.439,23
OTAVIANO MIGUEL DA SILVA	IPTU-TLP/96 a 98	020.002.200/2000	010	12.141,19
JOÃO JOSÉ ROCHA	IPTU/95 e 96	020.001.199/2000	002	308,13
TOTAL	119		119	408.203,38

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Conveniente: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Conveniado: Fundação Habitacional do Exército. Objeto: disponibilização de linha de empréstimo pessoal denominada "Empréstimos Simples" aos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro do TCDF - Processo nº 1753/00 - data de vigência: 09/08/2000 a 09/08/2005. Assinatura: 09/08/00. Assinam pelo TCDF: Senhora Conselheira Marli Vinhadeli (Presidente); pela FHE: Senhor Clóvis Jacy Burmann (Presidente).

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1/2000

O Inspetor da 4ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Tribunal de Contas, processam os Autos nº. 3943/97, tratando da contratação temporária de pessoal pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, em que foi determinada a citação por edital da Sra. TÁSSIA MENESES REGINO, ex-Diretora do IDHAB, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 dias contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar suas justificativas quanto aos fatos que lhe são atribuídos nos autos, conforme a Decisão nº 5584/2000. O Processo acima referido, para as consultas que se fizerem necessárias, encontra-se à disposição da citada, no Anexo do Edifício Palácio Costa e Silva - TCDF, térreo, Praça do Buriti, de 2ª a 6ª feira, das 13 às 17 horas.

Brasília, 7 de agosto de 2000
INÁCIO MAGALHÃES FILHO

INEDITORIAIS

CONDOMÍNIO CONTAGEM
AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA/SEMATEC, o Termo de Prorrogação de Licença Prévia nº422/97 e seu anexo 3 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,

a partir de 12 de julho de 2.000 para implantação de parcelamento do solo urbano no local: DF 150 Km 07 Sobradinho-DF, sob processo Nº 030.010.433/90 e 191.000.833/98. Foi determinado o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental. Jules Rimet, síndico.
DAR 4246/00

CONDOMINIO MANSÕES RURAIS LAGO SUL
AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos DF - SEMARH, o Termo de Prorrogação de LP, n. 309/97, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 12.07.2000, para implantação de parcelamento de solo na DF 140, Km 3, Região Administrativa de Santa Maria, Processo n. 191.000.480-92. Foi determinado o estudo de Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. FENILA BARBOSA DA COSTA BUESS - SINDICA.

DAR 4248/00

SINDBBEDF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO
DISTRITO FEDERAL
CONVOCAÇÃO

O SINDBBEDF, situado no Edifício Venâncio V subsolo loja 04 - Brasília - DF., convoca os Diretores, Antônio Sandoval Caetano de Freitas, RG. 1.156.831 SSP/DF, CPF Nº 523.834.901-72, e Joaquim Evangelista da Silva, RG. 653.104 SSP/DF, CPF Nº 266.654.331-53, a comparecer à reunião extraordinária de Diretoria no dia 20/08/2.000 (Domingo) às 15:00 Hs, em sua sede provisória, para tratar de assuntos de seus interesses. Conforme artigos estatutário estabelece que, o Associado, Delegado Sindical, Diretor e membros do Conselho Deliberativo, que faltar a mais de 03 (três) Assembléias ou reuniões consecutivas sem justificativa, perderá o mandato automaticamente. Brasília - DF, 08 de Agosto de 2.000. A Diretoria.

DAR 4239/00

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLENCIA.

ESPORTE À
MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

CDCA

ETCB

CEB

Secretaria de Educação

Secretaria de Esportes e Lazer

Secretaria de Segurança Pública

GDF

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombelros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

PRONTO
SOCORRO
192

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO		SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
.DECRETO EXECUTIVO 21431, 10-08-2000.....	1	.DECISAO 2199, NOVACAP, 09-08-2000.....	10
.DECRETO EXECUTIVO 21432, 10-08-2000.....	1	.DESPACHO, DER/DF, 08-08-2000.....	10
.DESPACHO-R, ARSP/DF, 09-08-2000.....	4	.DESPACHO, DER/DF, 09-08-2000.....	10
.DESPACHO-R, SUARE, 08-08-2000.....	2	.DESPACHO-R, SECRETARIO, 09-08-2000.....	10
.DESPACHO-R, SUARE, 09-08-2000.....	2	.DESPACHO-R, SECRETARIO, 10-08-2000.....	10
.DESPACHO, SUARE, 10-08-2000.....	3	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ORDEN DE SERVICO 73, SUARE/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 09-08-2000.....	4	.ATA 2445, CPDF, 03-08-2000.....	11
.ORDEN DE SERVICO 101, SUARE/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 24-07-2000.....	4	.INSTR. DE SERV. 399, DETRAN/DF, 27-07-2000.....	10
.ORDEN DE SERVICO 125, SUARE/RA-I-BRASILIA, 08-08-2000.....	4	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
.RESOLUCAO 42-*, CPD1/DF, 29-06-2000.....	1	.LICENCA 15, SAME, 08-08-2000.....	11
VICE-GOVERNADORIA		SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO-R, CHEFE DE GABINETE, 08-08-2000.....	4	.DESPACHO, SECRETARIA, 07-08-2000.....	11
SECRETARIA DE GOVERNO		.DESPACHO, SECRETARIA, 09-08-2000.....	11
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 08-08-2000.....	5	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, CIENCIA E TECNOLOGIA	
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		.ORDEN DE SERVICO 21, FAPDF, 09-08-2000.....	11
.DESPACHO, SUREC/GETRI, 02-08-2000.....	6	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
.PORTARIA 231, SECRETARIO, 07-08-2000.....	5	.DESPACHO-R, SECRETARIO, 20-07-2000.....	12
.PORTARIA 234, SECRETARIO, 09-08-2000.....	6	SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	
SECRETARIA DE EDUCACAO		.DESPACHO, SECRETARIO, 07-08-2000.....	12
.ATO, SECRETARIA, 10-08-2000.....	7	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, FEDF/DEX, 10-08-2000.....	8	.DESPACHO-R, 09-08-2000.....	12
SECRETARIA DE SAUDE		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATO, DEFS, 27-07-2000.....	9	.ATA 3514-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 20-07-2000.....	17
.DESPACHO, SECRETARIO, 29-03-2000.....	8	.ATA 3517-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 01-08-2000.....	17
.DESPACHO, SECRETARIO, 30-03-2000.....	8	.ATA 3518, SECRETARIA DAS SESSOES, 03-08-2000.....	12
.DESPACHO, SECRETARIO, 06-04-2000.....	8		
.DESPACHO, SECRETARIO, 11-04-2000.....	8		
.DESPACHO, SECRETARIO, 27-04-2000.....	8		
.DESPACHO, SECRETARIO, 22-05-2000.....	8		
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 12-07-2000.....	8		
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 13-07-2000.....	9		

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA

ETCB

CEB

Secretaria
de Educação

Secretaria
de Solidariedade



ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



DEFENDA-SE USANDO ESTA ARMA.

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da

área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

DISQUE-DENÚNCIA

323-8855

SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.**



**ESPORTE À
MEIA-NOITE.**

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do **GDF** contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA

TE TCB



Secretaria
de Educação

Secretaria
da Solidariedade



SECRETARIA DE ESPORTES
E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL